Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 71 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 039/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os médicos Antônio Martins de Macêdo, Letícia Maria Martins Pires e Margareth Socorro Raimundo, e os servidores Marcelo Oliveira de Souza, Fátima Maria Carneiro e Ana Lúcia Gonçalves Vasques Bertoncini, ocupantes de cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Multidisciplinar encarregada de proceder à avaliação dos candidatos portadores de deficiência aprovados em concurso público para cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.
Art. 2º Designar o médico Rodrigo Oliveira Ximenes e a servidora Mônica Alves Ferreira, ocupante de cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 010/2010
Aquisição de 03 (três) veículos novos (zero kilômetro), conforme edital.
Data da Sessão: 10/05/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Tomada de Preços nº 001/2010
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma no edifício que abriga a Presidência deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Recebimento da documentação para cadastramento até às 14h do dia 11/05/2010.
Data da Sessão de recebimento das propostas: 14/05/2010, às 14h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br e no Núcleo de Licitações, sito na Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO. Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0000097-28.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : RAIMUNDO DE JESUS SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista aos autores da defesa e documentos da ré (fls. 176/673) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - MS - 0001178-12.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : DISNEI ALVES DA CUNHA
ADVOGADA : LORENA NUNES FRANÇA
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : DENISE DE OLIVEIRA LEÃO

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por DISNEI ALVES DA CUNHA contra decisão proferida pelo MM. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, que determinou a penhora de valores em contas bancárias de que é titular, na execução promovida nos autos da RT-0035400-88.2009.5.18.0081.
O Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada violaria o disposto no art. 620, do CPC.
Sustenta que referida penhora viola direito líquido e certo, "contrariando o próprio curso da execução trabalhista, ante a possibilidade concreta de penhora de bens e patrimônio da executada" (fls. 06).
Instrui a inicial o documento de fls. 10/15.

Registro, ab initio, que não consta dos autos a procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que subscreveu a inicial, pelo que é inexistente o presente Mandado de Segurança.
Nem se diga sobre a possibilidade de aplicação do art. 37 do CPC, haja vista que, de plano, não admito o presente Writ of Mandamus, tendo em vista o disposto na Súmula nº 415 do Colendo TST, in verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável ou sua autenticação".
É da essência do processo de mandado de segurança que os documentos indispensáveis à propositura da ação sejam pré-constituídos e apresentados juntamente com a inicial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei (art. 6º, § 1º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).
Como se não bastasse, o Impetrante não indicou a autoridade coatora (art. 6º, caput, da Lei nº 12.016/2009); não cuidou de carrear aos autos as cópias a serem remetidas ao MM. Juiz apontado como autoridade coatora, mencionadas no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009; não juntou cópia da decisão acoimada de ilegal; tampouco provou que tenha ocorrido a penhora de valores em conta-corrente de que é titular, pois não juntou, sequer extrato bancário. Também não informou a qualificação da litisconsorte passiva necessária.
A ausência de tais documentos enseja o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 10 da mencionada Lei nº 12.016/2009.
Isso posto, não admito o Mandamus, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelo Impetrante, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à causa.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - MS-0036400-12.2008.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
Litisconsorte(s) : 2. A.B. CONSTRUTORA LTDA.

Vistos os autos.
Concedido prazo à impetrante para que se manifestasse sobre a devolução de correspondência enviada ao litisconsorte, ela peticionou às fls. 312/313 dizendo que o "prazo foi insuficiente, tendo em vista que a AMBEV está tentando conseguir o novo endereço do litisconsorte ou mesmo localizar os representantes do espólio no endereço constante na inicial" e para isso requereu mais dez dias.
Sem ambages, defiro o pedido. Contudo, em caso de inércia, fica mantida a cominação estabelecida à fl. 308.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
ASSIANDO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-0150700-95.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0191800-64.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Adon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010).'

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação quanto a equiparação salarial o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0196301-98.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : VALDEMI ALVES JARDIM
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO "O fato de a reclamante não ter se desincumbido de seu ônus probandi, quanto a alguns pedidos, não implica má-fé. Outrossim, se fosse tão despropositada a pretensão quanto aos danos morais e materiais, como afirmado na r. sentença, o d. juízo a quo não poderia ter deferido a prova pericial (art. 130 do CPC), como o fez." (TRT - 18ª R. 2ª T.PROCESSO TRT - RO - 01615-2007-101-18-00-4. RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Ano II, Número 104, Goiânia/GO, págs. 4/9 do dia 13/6/2008 (6ªf.), e publicado em 16 de junho de 2008 (2ª f.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, §3º)).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, destrancando o recurso ordinário interposto, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0209200-71.2008.5.18.0121
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADOS : PERIVALDO SANTOS SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos à execução que versam sobre matéria de interesse exclusivo da parte não merecem ser conhecidos, quando intempestivos. Somente a matéria de ordem pública pode ser conhecida, de ofício, pelo juízo. Agravo a que nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0064800-89.2005.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS
EMBARGADO : 1.JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
EMBARGADO : 2.COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
EMBARGADO : 3.EPITACIO BARBOSA DOS REIS
EMBARGADO : 4.LUIZ ROBERTO GARROTE
EMBARGADO : 5.WANDERLEY PEREIRA LIMA
EMBARGADO : 6.MATEUS CORRÉIA DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de ser sanada por meio de Embargos de Declaração seria aquela eventualmente existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta e a conclusão do julgado, o que, no caso, não ocorre.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0065300-15.2006.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO
EMBARGADO : JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO : VALTENE ALVES DINIZ
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0047900-82.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
EMBARGADA : GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086600-81.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADOS : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO : GESEMI MOURA DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088900-83.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
EMBARGANTE : 2.CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO : JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADOS : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. Constatado o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos, é de se aplicar multa de 1% sobre o valor da causa aos embargantes, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e aplicar multa a ambas as embargantes, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100600-70.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ANDRÉ LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
ADVOGADOA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0142100-13.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0154100-97.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME
ADVOGADA : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO : EDSON DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0114900-67.2007.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.CARLOS E KÊNIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRENTE : 2.WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.JOÃO MAIA VIANA NETO - FI
ADVOGADO : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0133900-60.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTES : 1.WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DIEGO TEXEIRA MACEDO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a incorrência do juízo a quo em algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, conferindo-se efeito modificativo ao julgado, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0197700-68.2008.5.18.0101
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADOS : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem instrumento de procuração juntado aos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO que conhecia do recurso em razão do Mandato Tácito. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0016600-10.2009.5.18.0211
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : CLÊIDES VILAS BOAS COSTA
ADVOGADO : VALMIR SUARES PEREIRA
RECORRIDA : EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que as razões recursais interpostas apresentam-se sem qualquer impugnação específica acerca dos fundamentos expostos pela r. sentença recorrida, não merece conhecimento o recurso interposto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
]
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0070000-60.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2.VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTROS
RECORRIDO : ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARCUS RODRIGO SCHMALTZ E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NAÕ CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer do recurso da segunda reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0081200-03.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTROS
RECORRIDO : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : 2.ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO. DESCABIMENTO. A jurisprudência desta Corte alinha-se no sentido de exigir a efetiva demonstração de prejuízo concreto à esfera de direito da personalidade do trabalhador para extrair do atraso no pagamento de remuneração a obrigação de indenizar danos morais. Circunstância não aferida no caso concreto. Conhecido e provido, no particular." (TST, 5ª Turma, RR-81700-77.2006.5.09.0562, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 5/3/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0101200-24.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : 1.ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do empregado, diante do disposto na súmula 331, item IV, do Colendo TST". (TRT-RO - 0066600-74.2009.5.18.0191; RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; data do julgamento : 20 de janeiro de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0110400-43.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTES : CD-MAX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. - EPP E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso não merece conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Divergia, em parte, de fundamentação o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0146000-19.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido, em parte, o Desembargador Relator que permanece Redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230100-04.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. DECISÃO TOMADA PRECIPITADAMENTE.
A dispensa por justa causa se dá quando o empregado pratica um ato que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laboral. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual. Dada a gravidade da penalidade aplicada ao empregado, não é aceitável que a decisão de dispensá-lo seja tomada de forma precipitada e no calor da emoção, situação em que pode haver excesso de rigor do empregador na aplicação da penalidade devida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.(data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 27/04/2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0085501-71.2008.5.18.0241
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO BEZERRA TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALINE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, destrancando o Agravo de Petição, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0131900-54.2001.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. SÔNIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO(S) : NELSON BORGES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : 2. DONIZETE APARECIDO DA SILVA - CUMARINO
ADVOGADO(S) : JALES ABRÃO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO. Caso a execução da contribuição previdenciária não seja autônoma, mas apenas acessória do crédito principal, que é o trabalhista e, uma vez que o principal foi fulminado pela prescrição, não há falar em execução do acessório. Mantida a decisão que decretou a prescrição intercorrente da contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0014200-75.2003.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL POSTULADA EM FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível postular equiparação salarial em fase de execução quando esta não foi discutida em sede de conhecimento. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. João de Camargo. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0129500-08.2005.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ANHANGUERA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ BATISTA ALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : MULTAS ADMINISTRATIVAS. PRESCRIÇÃO. As multas decorrentes do descumprimento das normas trabalhistas não ostentam caráter tributário, mas de penalidade administrativa de natureza autônoma em razão de exercício do poder de polícia, aplicando-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto nº 20.910/32. Muito embora este decreto regule as hipóteses de dívida passiva da Administração Pública, cabe a sua aplicação analógica aos casos de pagamento das dívidas ativas. Logo, inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0026100-63.2007.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A alegação de que o valor do bem constrito é superior ao crédito exeqüendo por si só não autoriza o reconhecimento de excesso de penhora. Isso porque é notória a prerrogativa que tem o executado de, a qualquer momento, substituir o bem que alega penhorado em excesso por dinheiro (CPC, art. 668), assim como da faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, na conformidade do art. 710 do CPC, não se justificando o inconformismo recursal sob esse fundamento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0031900-67.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROTELATÓRIOS. DÚVIDA RAZOÁVEL. A pretensão da embargante, ora agravante, teve como base a interpretação do que dispõe o artigo 477 que, em seu parágrafo segundo, determina a utilização do salário do empregado para apuração da multa, ao passo em que a sentença condenatória valeu-se do termo remuneração. Assim sendo, a agravante apresentou razão plausível para a oposição de embargos à execução, impondo o afastamento da condenação imposta.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0137100-75.2008.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSENITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Mostrando-se inviável a satisfação do crédito obreiro, em face da devedora principal, diante da decretação de sua falência, impõe-se a execução direta da responsável subsidiária, não se podendo exigir que o reclamante busque a satisfação do seu crédito junto à massa falida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0015000-81.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Tem-se reconhecido, no moderno Direito do Trabalho, que o grupo econômico empresarial existe, mesmo que não se apure o exercício da liderança de uma empresa sobre as outras, bastando evidências de coordenação entre elas, com a presença de sócios comuns, notadamente quando estes pertencem a um mesmo grupo familiar, uma vez que todas participem de um consórcio econômico puramente fático, com unidade de gestão e interesses, entre outros aspectos. Comprovada a existência, resta compartilhada sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa oriunda da demanda, que não disponibilizou bens para garantia da execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0020700-68.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0067700-27.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : APARECIDO PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO. PEQUENO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA PARCELA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MULTA. INAPLICABILIDADE. A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízos à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. Contudo, a aplicação destas não pode servir de supedâneo para enriquecimento sem causa. Foge do razoável impor multa à parte em decorrência de ínfimo atraso (menos de um dia) no adimplemento da obrigação de pagar parcela acordada, notadamente quando este não deu causa a qualquer prejuízo ao credor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0137000-69.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO
ADVOGADO(S) : AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO FELIX CATALANO ME
ADVOGADO(S) : EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0158100-43.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AF SANTOS QUEIROZ LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. DISCUTIR EM LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 879, §1° da CLT, na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, devendo interpretar-se o comando decisório de forma literal e restritiva.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0006800-78.2006.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0010400-64.2007.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : GOIANO BARBOSA GARCIA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0134900-14.2007.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S) : JULIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0149600-76.2008.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO(S) : ANA LÚCIA MIRANDA DE LIMA D'ELIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0005300-90.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : 1. JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 3. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de todos os embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0126800-29.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ADVOGADO(S) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0136200-61.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : 1. DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. NILO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0105300-32.2008.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. OJ 191 DA SDI-1. Para afastar qualquer responsabilidade trabalhista do dono de obra certa e determinada, é imprescindível que o mesmo não se equipare a construtora ou incorporadora, pouco importando se o imóvel terá destinação residencial, locativa ou comercial, conforme entendimento consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (OJ 191 da SDI-1). Dou provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0111900-63.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON CORRÊA FILHO
RECORRIDO(S) : AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Nos moldes da Lei 4.886/65, o primeiro aspecto que se deve levar em conta é se o prestador dos serviços é devidamente inscrito no órgão competente dessa categoria. E não é demais ressaltar que há, por exemplo, na Lei 4.886/65, traços de subordinação que em muitos casos aproximam essas espécies de trabalhadores. E se o próprio obreiro indica que prestava serviços de forma autônoma, via empresa devidamente inscrita no CORCEG, em data bem anterior à declinada, não há se falar em vínculo empregatício, mas sim, em nítida representação comercial. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIOS SÉRGIO BOTTAZZO E JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0113600-56.2008.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. Constatadas violações legais no momento da fiscalização, deverá o Auditor Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, lavrar o correspondente auto de infração (artigo 628 da CLT), gozando tal ato de presunção de legitimidade, podendo ser elidido por prova em contrário a cargo do autuado, a teor do artigo 632 da CLT, o que, no caso, não ocorreu nos autos e nem na esfera administrativa. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. João Pessoa de Sousa. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0073800-84.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FLÁVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE PERFEIÇÃO TÉCNICA. FATOR IMPEDITIVO. Uma vez que o autor confessou que não prestava assistência aos mesmos equipamentos que o paradigma, resta configurada a diferença de perfeição técnica, o que, nos termos do artigo 461 da CLT, impede a equiparação pretendida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0076400-59.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALINDERSON ALVES SALVINO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora que permanece Redatora do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0104200-78.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : Na subempreitada, aquele que se compromete em executar determinada obra, a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento. Fato este ocorrido nestes autos, nos quais estão comprovados o vínculo contratual e o inadimplemento da empregadora direta, que nem mesmo pagou as verbas rescisórias ao trabalhador. Daí, aplicável o art. 455/CLT. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0106500-49.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUAREZ MENDES MELO - FI
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes da causar dor e sofrimento. Não comprovada ocorrência da conduta lesiva, nos termos do artigo 187 do Código Civil, não se pode imputar ao réu a responsabilidade indenizatória estabelecida pelo artigo 927 do referido diploma legal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0121700-81.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Quando o serviço externo de promotor de vendas não impõe permanente fiscalização por parte do empregador, impossibilita aferir o real tempo dedicado exclusivamente à empresa. Não se cogita, portanto, de pagamento de horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.(Goiânia, 10 de março de 2010).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149400-38.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A existência do denominado "pagamento por fora" ou "pagamento extrafolha" deve ser solidamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora ou extrafolha) é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação, o que não ocorreu nestes autos. O reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia neste tocante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Hélio Caldas Pinheiro Neto. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152100-41.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORA IN ITINERE. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA OJ Nº 235, DA SBDI-1, DO TST. A OJ 235, do TST, restringe o pagamento das horas extras ao adicional de 50% nos casos em que a remuneração do obreiro decorre da produção, com a finalidade de afastar o pagamento em duplicidade do serviço prestado, o que não se aplica às horas in itinere. Por óbvio, durante o tempo gasto no percurso, o obreiro em questão nada produzia e também não estava percebendo o valor normal da hora trabalhada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergia, em parte, de fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0154000-05.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO DE SOUZA COIMBRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. Verificando-se que os subscritores do recurso ordinário, na data da sua interposição, não tinham poderes para atuar no processo, porquanto expirado o prazo de validade da procuração do outorgante, há que se ter como inexistente o recurso. Aplicação da súmula n.º 164, do C. TST. Recurso ordinário não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155600-64.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A gratuidade da justiça está intimamente ligada à lealdade processual. Ausente essa última, não há como conceder ao autor a isenção do pagamento das despesas processuais. O litigante de má-fé deve indenizar o custo do serviço público. Entendimento contrário induz à ilação de que o necessitado estaria dispensado de agir eticamente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; acolher, de ofício, a preliminar de coisa julgada, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto aos pedidos de aplicação de norma coletiva, nos termos do artigo 267, V, do CPC. No mérito, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA ATENTO BRASIL, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158300-98.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO(S) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : MANDATO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judicia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002 e do entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0171000-97.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : FÉRIAS. PROVA DO PAGAMENTO. É cediço que nos termos do artigo 137 da CLT, "Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração". Comprovado que a reclamada inseria o pagamento e depois descontava esse crédito, impõe-se a condenação no pagamento da parcela em dobro. Recurso improvido nesse pormenor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora que permanece Redatora do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. 0Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0179400-21.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO ANEXADOS AOS AUTOS. Havendo regular registro da jornada de trabalho por meio de cartões de ponto e estando estes carreados aos autos, ao obreiro competia demonstrar o sobrelabor não quitado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito(art. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Restando inerte quanto ao seu encargo, tem-se como improcedente a alegação de horas extras. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180600-54.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARISTIDES ALCÂNTARA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0181200-75.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. Demonstrada a ausência de identidade de funções, não há como conceder à autora diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO E JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0192300-36.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MÁRCIO FERNANDES NUNES
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO
ADVOGADO(S) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. A confissão presumida é imposta pelo legislador em face do declarado desconhecimento, pelo preposto, dos fatos relevantes da lide, e que por serem controversos, devem ser objeto de prova. Diante da confissão, que implica o reconhecimento presumido de serem verdadeiros os fatos narrados pela parte adversa, o órgão julgador pode indeferir a produção da prova testemunhal, se entender que é desnecessária ao deslinde da controvérsia.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0266500-54.2009.5.18.0121
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do Acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 28/04/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0114100-65.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS SOARES LIMA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado, por cinco dias, dos documentos novos juntados pelo reclamante, às fls. 1005/1009.
Após, conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 26 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 0330300-56.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0215400-26.2009.5.18.0003
REDATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
DESIGNADO(A) RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento mais amplo ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0153500-61.2007.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADOS : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei n° 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0153100-19.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO. Exaurido o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial sem que tenha sido declarada a falência, torna-se cabível o prosseguimento normal da execução nesta Justiça Trabalhista (art. 6º, § 5º, da Lei nº 11.101/2005).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144400-62.2006.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0013900-65.2007.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADOS : DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066400-22.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADOS : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. CLAÚDIA SIMONE GOMES MILIACHI
ADVOGADA : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e pela Reclamante e acolhê-los parcialmente, imprimindo efeito modificativo apenas ao da obreira, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0070100-27.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ÁLVARO MACHADO MENDES
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los parcialmente, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0081600-17.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111800-56.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. LUZIA PERES DA CUNHA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 02.03.2010, retirar o processo de pauta; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e pela ECT e acolhê-los parcialmente, para sanar omissões, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0147000-08.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTES : FAZENDA SERRA (GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0184100-71.2009.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ ALBINO LAGARES NETO
ADVOGADOS : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADA : EVA SANTOS TAVEIRA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DA CONTRATAÇÃO. FACULDADE DO EMPREGADO. POSSIBILIDADE.

É facultado ao empregado demandar no foro da celebração do contrato de trabalho ou no da prestação de serviços. Interpretação teleológica do art. 651, §3º, da CLT.

Na hipótese dos autos, tendo o empregado ajuizado a ação no local da celebração do contrato de trabalho, este é o Juízo competente para julgar o feito.

Entendimento que prestigia os princípios protetivos que norteiam o Direito do Trabalho e favorece o acesso à Justiça.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a competência territorial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam apreciados os pedidos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0207100-63.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. LORENA FELICIANA DE SOUZA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REVELIA. PENA DE CONFISSÃO FICTA. COMISSÕES. A revelia e confissão ficta da empregadora autorizam a conclusão acerca da veracidade dos fatos articulados na petição inicial, desde que não infirmados por outros meios de prova. Inexistindo nos autos qualquer elemento probante capaz de desconstituir a presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, faz jus a reclamante ao recebimento das comissões pleiteadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao da Reclamante e dar parcial provimento ao adesivo da Reclamada. Vencidos, em parte, o Desembargador Breno Medeiros no apelo patronal, que lhe dava provimento total, e a Relatora no apelo obreiro, que lhe dava provimento parcial e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218100-09.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. PAULO SÉRGIO DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JORGE
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230400-69.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECORRIDO : KLEBER RODRIGUES FERRO
ADVOGADO : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : 1) SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento.

2) RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, ficando vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação acerca da deserção do apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233400-44.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADOS : DINAIR FLOR DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A resistência injustificada do empregado em cumprir ordem direta e legítima do empregador, e de não aceitar a exigência quanto à qualidade de determinado serviço prestado, com conduta desrespeitosa e acintosa, afronta o poder diretivo e fiscalizatório atribuído ao empregador e justifica, desde logo, a resolução contratual por justa causa. A gravidade da falta, nesse caso, dispensa a observância do critério gradativo na aplicação de penalidades disciplinares.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 27 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/2010
DATA : 04/05/2010 INÍCIO : 09 : 00h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0224301-37.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
Advogado(s) : RENATA ABALÉM
Agravado(s) : VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0179600-37.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES

3.Processo RO-0000075-69.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO ESTEVÃO FILHO

4.Processo RO-0000104-05.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

5.Processo RO-0000110-24.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO SERRA DO MAR
Advogado(s) : PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)

6.Processo RO-0000167-42.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
Recorrente(s) : 2. MARIA LÚCIA FERREIRA DE RESENDE(ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0000191-68.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAÉRCIO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : EDISON PALHARES HAMILTON

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0196400-43.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

9.Processo RO-0212300-69.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JULIANA ALENCAR DA COSTA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0238000-41.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0488700-18.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : RONALDO VITORINO DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0490200-22.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : VALDEMIR PEREIRA BRUNO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000089-60.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO SÉRGIO ALVES NERY
Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS

14.Processo RO-0000222-58.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0071000-16.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOÃO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

16.Processo RO-0179100-16.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GERALDO DE PAULA LEMES
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO MOREIRA
Advogado(s) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0210900-20.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s) : AKIRA SASAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELA CARVALHO DE SÁ
Advogado(s) : ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0225100-14.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NATHAN OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0230700-19.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0250600-88.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(s) : EDUARDO DO PRADO LÔBO

21.Processo RO-0488800-70.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : JOSÉ RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000262-66.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME
Advogado(s) : CRISTIENE PEREIRA SILVA
Recorrido(s) : GUILHERME SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

23.Processo RO-0000335-12.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

24.Processo RO-0000336-94.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo AIRO-0166801-27.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0141700-32.2005.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : DARLENE DOS SANTOS MENDES
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : HÉRCULES JOSÉ CORREA

27.Processo AP-0057400-77.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA LUÍZA SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0094300-44.2006.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERREIRA LOPO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ALVORADA EXPRESSO LTDA.
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO

29.Processo RO-0040100-03.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0100300-57.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EVANILDO LIMA DE SÁ
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)

31.Processo RO-0133900-02.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO
Recorrido(s) : JASO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA

32.Processo RO-0152100-69.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

33.Processo RO-0167500-29.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

34.Processo RO-0203700-32.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-0230900-41.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CÉLIA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-0000122-73.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DEUMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

37.Processo AP-0025800-04.2007.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. CERÂMICA CONTAL LTDA.
Agravado(s) : 2. CLÁUDIO MANOEL GONÇALVES

II - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-0236200-52.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NEIDE SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

39.Processo RO-0032400-78.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CAETANO COSTA
Advogado(s) : ELOVANI LORENZI

40.Processo RO-0087100-57.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RILCK GARRET BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO BUZINHANI
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0130500-10.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)

42.Processo RO-0177600-12.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

43.Processo RO-0195200-55.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADRIANO PEIXOTO VIEIRA
Advogado(s) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0233200-61.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AP-0063200-72.2002.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : DANIEL PIRES MARTINS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : REFRIGERAÇÃO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

46.Processo AP-0026600-15.2003.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WALTEIR ALVES FRANCO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

47.Processo AP-0034500-27.2004.5.18.0002
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 2. EURÍPEDES FRANCISCO UTIM
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

48.Processo AP-0080300-42.2004.5.18.0111
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : NAILTON GOMES DOMINGOS
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

49.Processo AP-0174500-57.2007.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Advogado(s) : MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

50.Processo AP-0191800-14.2007.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PEDRO FLORIANO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

51.Processo AP-0092200-95.2008.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SANDRO BONELLI FERREIRA
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

52.Processo AP-0277700-92.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LUCIANO CARLOS MARTINS
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

53.Processo AP-0296500-71.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)

54.Processo AP-0007800-16.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : NIVALDO ODILON DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-0092800-14.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ELDIO NAVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

56.Processo RO-0138600-11.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
Advogado(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

57.Processo RO-0157300-29.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉLCIO GOMES GUIMARÃES(ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0198200-70.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado(s) : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
Recorrido(s) : EDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

59.Processo RO-0208100-95.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL LEIDES MONTES
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

60.Processo RO-0209900-43.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA SANTA CLARA
Advogado(s) : TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
Recorrido(s) : AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : JOYCE SOUSA SILVA

61.Processo RO-0216500-04.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADAIR DE SARTES E SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0219800-65.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAÚDIA SILVA CHAVES (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)

III - REEXAME NECESSÁRIO

63.Processo ReeNec-0076800-57.2009.5.18.0251
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
Parte(s) : 1. PEDRO PIMENTEL DA SILVA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Parte(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador BRENO MEDEIROS

64.Processo ED-RO-0200200-73.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Embargante(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

65.Processo ED-RO-0248800-65.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Embargado(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

66.Processo ED-AP-0195500-66.2005.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 26 de abril de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00550-2009-001-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIA DA MATA FONSECA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Agravado(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00650-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ROBERTA LISLIE CARDOSO
Advogado(a)(s): ROZELI ALVES LOPES VAZ (GO - 27236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 354; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 356).
Regular a representação processual (fls. 370/372).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 239/240, 333-v, 368/369).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, II e 818 da CLT.
Alega a Reclamada que a Reclamante detinha poderes de mando e gestão, sendo que a própria Obreira afirmou que tinha subordinados e que não havia superior hierárquico na loja onde trabalhava, o que configura cargo de confiança previsto no artigo 62, II, da CLT, não sendo devidas as horas extras.
Consta do acórdão (fls. 328/328-v):
"Em seu depoimento pessoal, a Reclamante afirmou que tinha subordinados e não havia superior hierárquico na loja em que trabalhava, mas não podia admitir e dispensar empregados, nem tampouco aplicar-lhes advertências e/ou suspensões, cujo encargo era do supervisor responsável pelos terceirizados (fls. 206).
(...)
Verifica-se do até aqui exposto que a Reclamante exercia a função de Gerente juntamente com outros gerentes na loja (defesa, fls. 43), mas ela não detinha poderes de mando e gestão, visto que a própria testemunha conduzida pela Reclamada, que também exercia a função de Gerente de Loja junto com a Autora, era o responsável por administrar as questões relativas aos empregados, tais como admitir, dispensar e aplicar punições.
Além disso, infere-se da leitura dos depoimentos das testemunhas trazidas pela Reclamante que ela era submetida a constante fiscalização, sendo controlada, inclusive, quanto à forma de execução de suas tarefas, não detendo ampla autonomia para a sua realização. Veja-se:
(...)
Em suma, no caso sob apreço, a descrição das atividades desempenhadas pela Reclamante e de sua posição na hierarquia da empresa empregadora não deixa dúvida de que ela não foi comissionada para o exercício de função de confiança.
Em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador."
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida em que a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, atenta às regras de distribuição do ônus, concluiu que a Reclamante não estava inserida na previsão do inciso II do artigo 62 da CLT.
Ademais, a pretensão da Parte Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos artigos 118 da Lei 8.213/91 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não pode prevalecer o entendimento adotado pelo acórdão, no sentido de que a Reclamante faz jus à estabilidade no emprego em face de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, uma vez que a Obreira não recebeu auxílio-doença acidentário, requisito inafastável para reconhecimento do direito ao benefício. Acrescenta que, mesmo que fosse cabível a declaração de estabilidade, "imperioso seria considerar que suposta estabilidade alegada na exordial foi renunciada tacitamente pela própria obreira, pois apenas ingressou em Juízo depois de decorrido o período de garantia de emprego (...)" (fl. 363).
Consta do acórdão (331-v/333):
"Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 378, inciso II, do Colendo TST, verbis :
'São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego'.
À luz do disposto no mencionado verbete sumular, a estabilidade provisória se estende ao trabalhador incapacitado, portador de doença ocupacional, admitindo-se, em determinados casos, a falta da percepção do auxílio-doença acidentário para a configuração do mencionado direito à estabilidade. Contudo, ainda que se admita o direito à estabilidade provisória ao empregado que não recebeu do INSS o auxílio-doença acidentário, é necessário que a doença ocupacional se faça presente.
Em que pese o Assistente Técnico indicado pela Reclamada ter afirmado que a Reclamante apresentou um diagnóstico 'sindrômico', com quadro de ansiedade e depressão, assemelhando-se 'a uma frustração com o trabalho' (fls. 180/181), verifica-se que, na espécie, a moléstia manifestada pela Autora vai muito além de uma 'simples frustração profissional'.
No caso, o Sr. Perito relatou que, durante o período em que a Reclamante trabalhou na loja da Reclamada no Shopping Flamboyant, ela laborou com sobrecarga de trabalho, muita responsabilidade e com pouco descanso, passando a desenvolver sintomas de estresse de ajustamento, ressaltando que:
(...)
E, concluiu o Expert que a Reclamante, durante o 1º semestre de 2006, desenvolveu 'transtorno de ajustamento do tipo reação mista de ansiedade e depressão', estabelecendo nexo de causalidade entre a doença manifestada e as atividades laborais, acrescentando que, no momento, a Autora encontra-se curada e sem sequelas graves (fls. 187).
A prova produzida nos autos indica que, ao ser contratada, a Reclamante não possuía nenhum problema de saúde, tendo inclusive trabalhado normal e regularmente por um período, até que, ao ser removida para a loja da Reclamada no Shopping Flamboyant, desenvolveu transtornos psíquicos relacionados a um

misto de ansiedade e depressão, vindo, inclusive a gozar do benefício do auxílio-doença no período de 26/05/2006 a 20/10/2006 (fls. 22/23).
Sendo assim, não há como negar a configuração de acidente de trabalho, razão pela qual a Autora faz jus à garantia no emprego e à manutenção de seu contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio-doença, ou seja, de 23/10/2006 a 23/10/2007.
Conforme tratado em linhas pretéritas, restou configurada a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho de que foi acometida a Autora, bem como sua dispensa sem justa causa dentro do período da garantia de emprego (em 06/11/2006).
Vale ressaltar que ao promover o desligamento da Autora na fruição do período da garantia provisória, a Reclamada assumiu o risco de indenizá-la.
Por esse motivo, ao contrário do que normalmente entende esta Turma, o fato de ter a Autora ingressado em Juízo depois de decorrido o período de garantia de emprego, não configura abuso do direito de ação, tampouco que ela tenha renunciado tacitamente à garantia que lhe foi assegurada pela lei, uma vez que obedecido o prazo bienal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88.
Restando caracterizada a ocorrência de acidente do trabalho, reformo a r. sentença para declarar o direito da Autora à garantia de emprego no período de 23/10/2006 a 23/10/2007, condenando a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários do período compreendido entre a dispensa (06/11/2006) até o exaurimento da garantia (21/10/2007); 13º salários integral (2006) e proporcional (10/12 avos para o ano de 2007); férias integrais e proporcionais + 1/3."
No que tange ao reconhecimento do direito da Autora à estabilidade provisória, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a segunda parte do item II da Súmula 378/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação legal, tampouco de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que se refere ao prazo prescricional, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-69200-79.2001.5.09.0068, SBDI-1, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT de 19/02/2010, E-RR-137300-40.2002.5.09.0654, SBDI-I, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 13/11/2009, e, E-ED-RR-768108-22.2001.5.03.5555, SBDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT de 10/10/2008, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de divergência com os paradigmas colacionados.
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, requerendo que os juros e a correção monetária sejam aplicados a partir da prolação do acórdão.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 353):
"Os juros de mora nas condenações trabalhistas incidem a partir do ajuizamento da ação, independentemente de pedido do Autor, por força do disposto no art. 883 da CLT c/c Súmula nº 211 do Colendo TST.
Destarte, acolho os presentes embargos, imprimindo-lhes efeito modificativo, para determinar que os créditos devidos à Autora, a título de indenização do período estabilitário, sejam acrescidos de juros de mora, a serem apurados a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 8177/91 c/c art. 883 da CLT), bem como de correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e a Súmula 381 do Colendo TST."
O aresto colacionado (fls. 366/367) revela-se inespecífico, visto que trata expressamente do marco inicial da incidência da correção monetária, matéria sobre a qual não há tese explícita no acórdão, o qual determinou que essa seja apurada na forma da lei e da Súmula 381/TST (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido para que as publicações sejam feitas em nome do signatário do Recurso de Revista já foi atendido, bem como já consta dos registros o endereço fornecido à fl. 367.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01698-2008-001-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
3. ELIZÂNGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
3. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Defiro o pedido da Exequente para expedição de certidão narrativa (fl. 522).
À DSRD para as providências necessárias.
Intime-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00711-2009-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 677; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 687; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 04/03/2010 - fl. 715).
Regular a representação processual (fls. 701/703).
Satisfeito o preparo (fls. 501/502, 504, 602/603, 666/667 e 700).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 691). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 689). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fl. 659):
"(...) no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª (...)
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, que se constituem normas específicas aplicáveis à espécie, estes prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.
Nada a reformar."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 693/697, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O primeiro aresto de fl. 691, trecho de sentença, e o terceiro à fl. 692, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O terceiro aresto paradigma transcrito à fl. 690, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 689/690 e 692/693), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01037-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 823; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 825).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 828). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 818):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 821-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01154-2008-002-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
2. GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01170-2009-002-18-41-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Agravado(a)(s): MARIA TAVARES DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O substabelecimento de 51, que conferiu poderes ao advogado Drayan Bouhid de Camargo Farias, único subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, a qual foi constituída nestes autos por meio da procuração de fls. 49/50.
Todavia, a referida procuração foi outorgada por pessoa jurídica estranha à lide, qual seja, Probank Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ sob o nº 03.637.029/0001-77.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01813-2007-003-18-00-2 - 3ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. BANCO DO BRASIL S.A.
3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
4. ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
3. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
4. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Defiro o pedido do Exequente para expedição de certidão narrativa (fl. 716).
Em seguida, retornem os autos à esta Divisão, tendo em vista o Recurso de Revista interposto pela União às fls. 701/712.
Intime-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02021-2007-003-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
3. JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. LETÍCIA GRISOLI MARTINS DA SILVA (SP - 116514)
3. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
Defiro o pedido do Exequente para expedição de certidão narrativa (fl. 716).
Em seguida, retornem os autos à esta Divisão, tendo em vista o Recurso de Revista interposto pela União às fls. 694/712.
Intime-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02049-2006-003-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): PEDRO CÉSAR MARCASINIO
Advogado(a)(s): WEINER ALVES DOS SANTOS (GO - 8790)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 05/03/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00587-2004-005-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): 1. DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): 1. NILSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Interessado(a)(s): 1. CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
2. MESSIAS DUARTE DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 526; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 528).
Regular a representação processual (fls. 408/413).
Garantido o Juízo (fls. 148, 222, 352 e 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que teria ocorrido negativa de prestação jurisdicional diante da rejeição dos Embargos de Declaração opostos, apontando omissão que deveria ter sido sanada.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 28 do CDC e 50 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que a execução estaria sendo processada em face da devedora subsidiária sem que tivessem sido esgotadas as tentativas de constrição de bens da devedora principal e de seus sócios, o que teria importado em ofensa à coisa julgada.
Consta do acórdão (fls. 495 e 499/500):
"EMENTA: EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, buscando patrimônio particular dos sócios.
(...)
Não se pode eternizar a execução na vã tentativa de localizar bens dos 1º e 2º Executados e seus sócios, se figura no título executivo a responsável subsidiária, a quem cabe a obrigação de indicar especificamente os bens sobre os quais deve incidir a constrição judicial, não transferindo ao juízo esta obrigação, o que atenta contra os princípios da efetividade e celeridade que regem a execução e foram alçados à esfera constitucional.
Importante registrar que a responsabilidade executória secundária decorre da coisa julgada, e foi deflagrada porque a parte no pólo passivo deixou de pagar os créditos reconhecidos em sentença judicial, após o prazo de que trata o art. 884, da CLT, cabendo ao responsável subsidiário o direito de oferecer bens dos responsáveis principais, livres, desembaraçados e capazes de suportar a execução, o que não ocorreu no caso em tela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento da Turma Regional demonstra atenção aos comandos da decisão exequenda, de modo que a coisa julgada encontra-se devidamente resguardada, não se constatando afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00872-2009-005-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)
Agravado(a)(s): BRAZ DE MIRANDA
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 79; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00873-2009-005-18-40-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)
Agravado(a)(s): GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 88; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19 e 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01745-2009-005-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): NÚBIA GRACIELA CÂNDIDA VASCONCELOS
Advogado(a)(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 18106)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 328; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 11/03/2010 - fl.352; razões recursais reiteradas às fls. 354/358 em 18/03/2010).
Regular a representação processual (fls. 68/71).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 223, 295/295-v e 321).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
Insurge-se a segunda Reclamada contra acórdão que manteve a rejeição da preliminar de sua ilegitimidade passiva e o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não se formou nenhum vínculo empregatício entre ela e o Autor. Ressalta que, "se alguma responsabilização existe, esta não decorre de relação de emprego, mas sim de uma relação jurídica de natureza civil, que, por sinal, jamais foi mantida com o autor, mas tão somente entre as reclamadas, logo, a justiça laboral não seria competente para apreciação" (fl. 331).
Consta do acórdão (fl. 319):
"A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a Recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª, real empregadora do Reclamante.
Rejeito a preliminar suscitada."
Quanto ao mérito, a Turma destacou que (fl. 319-v):
"É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, o qual preceitua:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 328/329.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00795-2008-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
Advogado(a)(s): LUIZ HOMERO PEIXOTO (GO - 10082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 424).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 427). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 393):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01072-2009-006-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): VALDIR GOMES DE LIMA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 144).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01210-2007-006-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): RENATO DE ANDRADE SODRÉ
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 321/326 e 365).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01461-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JAIRO AFONSO SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 851; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 853).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 813-verso/814):
"No presente caso, a discussão se baseia em qual norma coletiva seria aplicável ao contrato de trabalho do Reclamante, já que a Reclamada sustenta a aplicabilidade do Acordo Coletivo firmado entre a TELEPERFORMANCE e o SINTTEL e o Reclamante diz que o instrumento normativo pertinente seriam as convenções coletivas firmadas com o SINDINFORMÁTICA.
Examinando os autos verifico que embora o Reclamante tenha juntado aos autos várias convenções coletivas (fls. 42v./58), deixou de trazer aquela que se referia justamente ao período de duração do seu contrato de trabalho (abril a dezembro de 2007).
Deste modo, devido a ausência de juntada desse instrumento normativo, a análise do pleito de aplicabilidade da convenção coletiva restou prejudicada, pois a ausência do instrumento normativo impede a verificação do preenchimento dos requisitos de validade e eficácia da CCT, e, ainda, senão, dos termos, limites e prazos dos benefícios previstos na CCT/2007.
Nego provimento."
A Turma indeferiu a aplicação da CCT indicada pelo Autor diante da ausência do referido instrumento coletivo nos autos no período de duração de seu contrato de trabalho. Nesse contexto, não houve discussão sobre a prevalência das normas da Convenção ou do Acordo. Assim, não se tendo debatido o tema tratado no artigo 620 da CLT nem na Súmula 331, I/TST, revela-se inviável o exame da alegação de infringência legal, de contrariedade à citada Súmula e de divergência jurisprudencial, ressaltando-se que o aresto apresentado (fls. 856/857) nem sequer mereceria exame por ser proveniente deste Tribunal (artigo 896, "a", da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.
Consta do acórdão (fls. 817-verso/818):
"A configuração e a responsabilização por danos morais obedecem ao comando do art. 186, art. 187 c/c art. 927 do CCB/2002, que prevê a obrigação de reparar daquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
Nesse diapasão, a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrada, bem como a relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado.
Por conseguinte, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, visto que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.
Ocorre, todavia, que esta 2ª Turma já tem posicionamento no sentido de que o fato da Reclamada controlar as idas ao banheiro, por si só, não ofendem a dignidade do trabalhador, porquanto a 1ª Reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Ademais, registre-se que há de se levar em consideração que, diante da natureza das atividades desenvolvidas pela Reclamada é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, as quais, diga-se de passagem, não se restringem às idas ao banheiro, referindo-se a quaisquer saídas eventuais.
Afinal, os postos de atendimento não poderiam ficar totalmente desguarnecidos, até porque os serviços prestados pela Reclamada sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.
Ressalte-se, por fim, que as alegações do Reclamante no sentido de que recebera tratamento desrespeitoso e humilhante não restaram provadas, nada constando da prova oral a esse respeito.
Mantém-se a r. sentença."
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados, tendo em vista que a Turma, ao concluir que o controle das idas ao banheiro de seus empregados não configura ato ilícito, levou em consideração o poder diretivo que cabe à Empresa e a atividade realizada pelos empregados.
Arestos provenientes de Vara Trabalhista e deste Tribunal (fls. 861/869), órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01581-2009-006-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. SILOMAR ATAÍDES FERREIA (GO - 17661)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 632; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 634).
Regular a representação processual (fls. 622/624).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
A r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 4.539,86 e fixou as custas processuais em R$ 90,80 (fls. 477 e 479). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa depositou R$ 4.630,66 (fl. 522) e recolheu as custas de R$ 115,77 (fl. 521), garantindo o juízo.
Todavia, no acórdão regional, a Turma assinalou : "Arbitro à condenação o valor correspondente ao total bruto do cálculo em anexo. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão integram o acórdão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas." (fl. 591-verso). Portanto, caberia à Recorrente, ao interpor a Revista, completar o valor já depositado para que se atingisse a quantia constante do referido cálculo - R$ 4.687,32 (fl. 592), o que não foi feito. Assim, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 632; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 672).
Regular a representação processual (fls. 380/382).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
A Vivo S.A., utilizando-se da previsão contida na Súmula 128/TST, não efetuou depósito nem recolheu as custas processuais para interpor Recurso Ordinário, aproveitando os valores pagos pela primeira Reclamada. Contudo, conforme exposto na admissibilidade da Revista da outra Reclamada, embora a quantia referente ao depósito recursal do Recurso Ordinário (fl. 522) tenha sido suficiente para garantir aquele juízo, não houve pagamento pela primeira Reclamada da quantia remanescente fixada pelo acórdão regional (fl. 592), não constando dos autos também pagamento de depósito recursal realizado pela ora Recorrente. Portanto, também o apelo da Vivo S.A. encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01950-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 352; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 354).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 365). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 341/342):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 346/347), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00497-2007-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Interessado(a)(s): SHEILA DIAS MACHADO
Advogado(a)(s): SHEILA DIAS MACHADO (GO - 13789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 520; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 522).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 518):
"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar contradição e omissão inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 529). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 496 e verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00566-2008-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 626; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 628).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 624 e verso):
"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.
A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.
Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexiste omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega e omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão inexistente, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 635). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 603 e verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01061-2005-007-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (SP - 108737)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravada, Deusanete Carneiro Maciel, conforme fl. 02.
À SCP.
Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00143-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou que "se o Convênio firmado entre a executada e este Regional, para reunião de execuções, prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo seu andamento normal (...)" (fl. 534) e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00337-2009-008-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou que "se o Convênio firmado entre a executada e este Regional, para reunião de execuções, prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo seu andamento normal" (fl. 363) e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01179-2007-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Interessado(a)(s): JOSÉ FILHO NETO
Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 521).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 517):
"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão e contradição inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 528). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 488 e verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 517), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01365-2009-008-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 185/190 e 232).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência do comprovante de recolhimento das custas processuais a cargo da Agravante.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01908-2009-008-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): EVERALDO OLIVEIRA FRANCO
Advogado(a)(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 89, 90 e 91/95).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02235-2009-008-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA GILDA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 363).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 356):
"EMENTA: ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. O art. 620, da CLT, segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O Acordo Coletivo de Trabalho deve, portanto, prevalecer sobre a Convenção Coletiva por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Recurso a que se nega provimento neste particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.
Consta do acórdão (fl. 358):
"Com efeito, emerge do conjunto probatório dos autos que a obreira não demonstrou de forma induvidosa e cabal a existência da promessa de pagamento de comissões, afigurando-se as provas produzidas por ela, inclusive a emprestada, extremamente frágeis no sentido de convencer este Juízo quanto ao direito alegado."
Conforme já ressaltado no tópico anterior, nos processos de rito sumaríssimo não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00056-2007-009-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA
Advogado(a)(s): ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 872; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 844).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00477-2008-009-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 554; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 556).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 562). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 569).
Consta da ementa de fl. 519:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 523/524):
"Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí, juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já vinha sendo firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a Devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a Devedora, em evidente 'bis in idem'.

Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Este é o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta 1ª Turma quanto na 2ª Turma deste E. Tribunal Regional do Trabalho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora não declarou a incompetência desta Especializada no tocante à multa moratória, sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00895-2004-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
Advogado(a)(s): LUÍS AUGUSTO FERREIRA (GO - 24364)
Interessado(a)(s): ADEMAR GÁRCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS (GO - 18589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 19/03/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 523).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 534). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 506):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado. "
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 517/518), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01300-2009-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RANULFO FERREIRA NETO
Advogado(a)(s): RENATO FERREIRA DAS GRACAS (GO - 11707)
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, 6º e 7º da CF.
- violação dos artigos 8º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por intempestividade.
Consta do acórdão (fls. 177/178 e 180):
"O apelo não comporta conhecimento, vez que interposto antes da publicação da sentença no órgão oficial (fl. 149).
Protocolizado o recurso ordinário antes da publicação da sentença, este é extemporâneo.
(...)
Pacificando esse entendimento, o C. TST editou, recentemente, a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1, verbis:
'RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DJ 14.03.08. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.'.
No caso, a sentença foi publicada em 17/09/2009 (fl. 149) e o recurso ordinário protocolizado em 15/09/2009 (fl. 151).

A tais fundamentos, deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pelo Reclamante, por extemporâneo."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora decidiu em conformidade com a OJ 357 da SBDI-I do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00087-2007-010-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. DAYSE ENY DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 05/03/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00888-2009-010-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 191).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 131/132, 134 e 155/156).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, incisos II, V, X, LIV e LV da CF.
- violação de dispositivos legais.
O Recorrente alega que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio. Diz que não foi entregue a correta prestação jurisdicional.
Consta do acórdão (fls. 187/188):
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – TOMADORA DE SERVIÇOS. Não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pelo obreiro, caracterizada sua responsabilidade subsidiária (Súmula 331, IV, TST).
(...)
Note-se que a Súmula em exame não exige a caracterização do vínculo empregatício entre a tomadora de serviços e o obreiro, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa empregadora, razão pela qual não prospera o argumento da Recorrente de que a não existência de vínculo de emprego direto com o reclamante impede sua responsabilização.
Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não pode ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da Recorrente, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar.
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho."
Inicialmente, destaca-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
De acordo com o exposto no acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e o segundo Reclamado.
Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se podendo cogitar de afronta aos dispositivos constitucionais invocados no apelo (Súmula 333/TST), não merecendo prosperar, outrossim, a alegação de que não foi entregue a prestação jurisdicional correta.
Inviável a análise da alegação de ofensa aos incisos V e X do artigo 5º constitucional, que tratam de matérias alheias ao debate dos autos.
VERBAS RESCISÓRIAS
FERIADO TRABALHADO
No tocante às verbas rescisórias, a Recorrente aduz que houve negativa de prestação jurisdicional, pois tal pedido não teria sido apreciado. Em relação ao feriado, argumenta que, se o Autor trabalhou em algum feriado, teve folga compensatória e recebeu corretamente as horas laboradas.
Quanto aos tópicos em epígrafe, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
CÁLCULOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 3º, 5º, II, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a liquidação antecipada ofende garantia constitucional, ex vi do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, pois suprime grau de jurisdição, na ocasião em que impede a discussão da conta de liquidação pelo juízo originário (...)" (fl. 198).
Constata-se que a matéria que o Reclamado ora pretende discutir não foi suscitada anteriormente, não tendo sido, portanto, objeto de debate perante a Turma Julgadora, constituindo-se em inovação. Inviável, desse modo, o exame das alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01099-2009-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. SIVAL ALVES BORGES
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fl. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 295, 319/320 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.

O Recorrente alega que a Turma não entregou a devida prestação jurisdicional, uma vez que os seus Embargos de Declaração foram rejeitados, não obstante a indispensabilidade do prequestionamento.
O que se denota do acórdão regional, todavia, foi que a Turma constatou a inexistência de omissão e assinalou ser inviável a oposição de Embargos de Declaração para fins de prequetionamento de matérias, destacando-se que o imprescindível é que se exponha o fundamento no qual a decisão foi baseada, o que foi feito (fls. 411/412). Nesse contexto, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55, 239 e 374/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 17 da Lei 4.595/64, 570, "caput" e parágrafo único, 577, 611 e parágrafos, 612 e 613 e incisos da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que ele não atuava na atividade-fim do Banco, tendo a prova oral demonstrado que ele "...ativava-se na preparação e classificação de documentos para a câmara de compensação, bem como que a Recorrente prestava serviços para outras empresas que não integram o sistema financeiro nacional... " (fl. 430).
Consta do acórdão (fls. 387/389):
"Ora, é induvidoso que o reclamante exercia atividades de processamento de documentos, que são pertinentes à compensação bancária. Ou seja, inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e revelam-se imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos associados, tomadores de serviço.
No que concerne ao enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, também não merece reforma a sentença singular, tendo em vista que é incontestável que ele realizava serviços tipicamente bancários.
Detalhando: as atividades desenvolvidas pela SERVICE BANK, desde a compensação até a microfilmagem de cheques, são, induvidosamente, atividades-fim dos bancos associados, sendo certo, ainda, que seria de todo impossível para o banco atingir seus objetivos sem a atuação daquela empresa. Assim, está o reclamante ao agasalho da lei fundamental pelo princípio isonômico, independentemente de as recorrentes terem ou não assinado os instrumentos normativos da categoria dos bancários.
Resta refutado, de conseguinte, o argumento recursal de que o autor não poderia trabalhar na compensação de cheques, por ser esta atividade privativa das instituições que integram o sistema financeiro. Anoto, nesse ponto, que não interessa ao desate da questão se as atividades envolviam ou não sigilo bancário, dependendo de autorização expressa do Banco Central. Interessa, sim, que as tarefas competidas ao autor eram tipicamente bancárias, o que autoriza o seu enquadramento nessa categoria.
Nego provimento aos recursos.
DA INAPLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS (MATÉRIA ATINENTE AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA – SERVICE BANK)
(...)
A questão do enquadramento do reclamante como bancário já restou decidida em tópicos anteriores. Quanto ao fato de a recorrente não ter participado das negociações coletivas referentes aos bancários não constitui óbice à aplicação de seus instrumentos normativos ao pacto laboral firmado com o autor. Há que se observar, no caso, a real função desenvolvida pelo empregado, que no caso era tipicamente bancária.
Portanto, corolário lógico da equiparação a bancário, é a aplicação das Convenções Coletivas dos bancários.
Apenas a título de esclarecimento, ressalto que esse não é o caso de aplicação da Súmula 55 do TST, pois a reclamada não é empresa de crédito, financiamento ou investimento (financeira).
Nada a prover."
O enquadramento do Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 442).
Regular a representação processual (fls. 56/64).
Satisfeito o preparo (fls. 295, 368/369 e 453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
Argui o Recorrente a nulidade do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios apresentados, sob a alegação de negativa da prestação jurisdicional, afirmando que não foram sanadas as omissões apontadas. Diz que não foi apreciada a incidência da Súmula nº 374/TST nem dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Entretanto, não se vislumbram as afrontas apontadas, considerando que os acórdãos recorridos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas pelas partes.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 374/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que não se poderia ter reconhecido vínculo empregatício diretamente com o Banco, o que obsta o enquadramento do Autor como bancário, sendo indevidas as verbas da categoria a ele deferidas, inclusive os benefícios das CCTs. Acrescenta que a primeira Reclamada não estava representada pelo sindicato dos empregadores na lavratura da CCT dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 385/386):

"Apreciando detidamente os elementos colacionados aos autos, vejo que o segundo reclamado (UNIBANCO) celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada (SERVICE BANK) – fls. 120/135, cujo objeto era: 'Serviços de Recepção, Triagem, e Expedição de Materiais do Contratante'
Esses serviços são essenciais à atividade bancária, o que leva a conclusão de que houve uma terceirização da atividade fim.
Ressalte-se que o serviço bancário não se restringe exclusivamente à função de compensador, sendo certo que o fato de a sentença ter afastado essa função, por si só, não retira a caracterização do exercício de outras funções típicas de bancários.
Outrossim, o fato de a primeira reclamada (SERVICE BANK) ter realizado contrato com outras empresas que não são bancos não impede de ter se imiscuído na atividade bancária especificamente em relação ao contrato firmado com o UNIBANCO. Até porque, esse argumento se revela irrelevante na medida em que o reclamante trabalhou exclusivamente para o UNIBANCO, conforme se extrai de seu depoimento pessoal, não tendo qualquer relação com as outras empresas com as quais a primeira reclamada tenha firmado algum tipo de contrato.
Esses sinais formam o convencimento de que é realmente ilegal o contrato de terceirização, sendo corolário lógico a responsabilização da tomadora dos serivços, tal qual decidido em primeira instância.
Nada a prover."
Consoante a transcrição do acórdão, não houve reconhecimento do liame empregatício entre o Autor e o Recorrente, mas apenas condenação subsidiária.
Portanto, não se constata vulneração aos artigos 2º, 3º, 9º e 818 da CLT e 333, I, do CPC nem dissenso com os julgados que abordam também a caracterização de liame de emprego.
Já o enquadramento do Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, conforme já exposto quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos precedentes da SBDI-1, os quais já foram mencionados na análise do recurso da primeira Reclamada. Aqui, também, encontra-se o óbice da Súmula 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01901-2006-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Interessado(a)(s): JEFFERSON SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 848; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 850).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 846):
"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega e omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão inexistente, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 857). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 819 e verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00681-2005-011-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 1.050; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 1.052).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.063). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 1.039/1.040):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 1.045), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00832-2007-011-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 224/226).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00961-2009-011-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ROXANNE DUARTE CAMARGO (GO - 25398)
Agravado(a)(s): CARLOS CÉSAR PITALUGA ALVES JÚNIOR
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA (GO - 28070)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 315; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12 e 84).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se inclua na capa dos autos "Tramitação Preferencial", por ser Rito Sumaríssimo, conforme certidão de distribuição à fl. 62 e demais decisões constantes nos autos.
Após, à DSRD para a intimação do Agravado a fim de que ofereça contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/04/2010 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01143-2008-011-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Interessado(a)(s): LUCIMAR ALVES RIBEIRO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 607; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 612).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 617). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 585):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01282-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): JUAREZ MENDES MELO - FI E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Interessado(a)(s): RODRIGO BORGES FREIRE
Advogado(a)(s): EDUARDO VIEIRA MESQUITA (GO - 23508)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 553; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 555).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 566). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 542/543):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 547/548), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01957-2006-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 787; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 789).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 792). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 782):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00477-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES (MG - 67379)
Interessado(a)(s): REGINALDO ALVES ROSA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 459; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 461).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 472). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 448/449):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 454), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00626-2009-012-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 127; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 85/90 e 128).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00926-2009-012-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Agravado(a)(s): NIÚRA SILVA BETTIM
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 24; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02109-2007-012-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 05/03/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00087-2009-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3. VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
3. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recurso de: VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 1.050; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 1.052).
Regular a representação processual (fls. 36 e 998).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 868).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85, I/TST.
- violação do artigo 7º, XIII, da CF.
- violação dos artigos 818, 59, § 2º, da CLT e 333,II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a realização da jornada de trabalho na modalidade 12X36 é inconstitucional quando inexistente acordo ou convenção coletiva de trabalho que a autorize. Pretende, assim, o pagamento de horas extras.
Consta do acórdão (fls. 987-v/989-v):
"Pelos referidos documentos, também ficou demonstrado que, a partir do dia 16 de setembro/07 até o final do pacto laboral, a reclamante passou a trabalhar no sistema de compensação 12x36.
Como se vê, a reclamante cumpriu a jornada de 6h, no período de junho/06 até setembro/07, de 5h15min no mês de outubro (até o dia 15), e de 12h de trabalho, com 36h de descanso, de 15/10/07 até o término do seu contrato de trabalho.
Assim, tenho por escorreita a r. decisão atacada, pelo que peço vênia para adotar seus fundamentos como razão de decidir, verbis:
'(...)
No período subsequente, de novembro de 2007 a dezembro de 2008, é incontroverso o labor em escala de 12h x 36h no horário de 12h às 00h, conforme anotado nos documentos de fls. 587/598.
Esse regime de compensação de horário foi implementado de forma totalmente irregular, sem respaldo em instrumento normativo ou em acordo individual.
Deve-se frisar que à reclamante não se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 481/487, firmada pelo sindicato patronal das empresas de asseio e conservação, porque essas atividades não são análogas às desenvolvidas pela autora como monitora em estações e plataformas de embarque e desembarque de passageiros, sendo impossível à primeira reclamada pretender esse enquadramento, porque não há também similitude alguma entre a atividade econômica por ela explorada e a daquelas empresas, sendo inviável recorrer ao art. 511, § 1º da CLT.
No entanto, embora tenha sido irregular a adoção da compensação, deve-se observar que esse regime é benéfico ao trabalhador e não importa, ao final do mês, superação do módulo de 220 horas de trabalho; além disso o excesso de jornada em uma semana é expressivamente reduzido na seguinte, resultando ser mais vantajoso que a situação do empregado que trabalha 44 horas todas as semanas. Adoto, portanto, o mesmo entendimento já assentado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme serve de exemplo a seguinte ementa de acórdão:
'JORNADA 12 X 36. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. Os benefícios trazidos pelo labor na jornada 12 x 36 superam os possíveis prejuízos. Se em uma semana o empregado trabalha durante 48h, extrapolando, portanto, a jornada legal constitucionalmente prevista de 44h, na semana seguinte ele trabalha apenas 36h, usufruindo de um maior intervalo de descanso interjornadas. Referida jornada, no final do mês, acaba sendo menor do que aqueles que cumprem jornada normal de 44h semanais. Não há, assim, que se falar em horas extras.' (TRT-18ª, 1ª Turma, RO 00916-2008-006-18-00-5, relatora: Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva, DJ Eletrônico Ano II, Nº 228, de 11.12.2008, pág. 8) (fls. 859/860).
Diante do exposto, mantém-se a r. Sentença."
Tendo em vista a realização de jornada de 12X36 e, tendo sido destacada a inexistência de norma coletiva, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XIII, da CF.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 1.050; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 1.088).
Regular a representação processual (fl. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 868, 888/889, 991 e 1.109/1.110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que a Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos à Autora. Acrescenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das multas do artigos 467 e 477 da CLT, bem como pelos

recolhimentos previdenciários, abono do PIS e seguro-desemprego, haja vista a natureza dessas parcelas.
Consta do acórdão (fls. 980-v/981):
"Frise-se apenas que, não obstante ficar provada a contratação da reclamante por meio de empresa interposta, por dissimulação perpetrada pelas reclamadas de contratação de serviços cooperados, o vínculo de emprego não pode ser estabelecido direto com a METROBUS, em razão da exigência constitucional do devido concurso público, conforme o entendimento consubstanciado no item II da Súmula 331 do C. TST.
Assim, a responsabilidade da METROBUS nos autos não decorreu do reconhecimento de vínculo empregatício entre ela e a reclamante, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas em nítida terceirização.
Logo, em que pese o mencionado enunciado nº 10 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho afirmar que a responsabilidade das empresas tomadoras de serviços seria solidária, adoto o entendimento já pacificado pelo C. TST, por meio de sua súmula nº 331, IV, que dispõe que a natureza da obrigação da tomadora de serviços, como no caso dos autos, é subsidiária.
Ademais, a questão já foi objeto de outros recursos (RO-00137-2009-001-00-9, RO-00075-2009-004-18-00-4, RO-00212-2009-003-18-00-4, RO-00138-2009-003-18-00-6, RO-00524-2009-008-18-00-0 e outros) nos quais esta Turma entendeu que a responsabilidade da METROBUS pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas aos trabalhadores das reclamadas, nas mesmas condições da reclamante, é subsidiária.
Destarte, mantenho a r. sentença de primeiro grau, que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, METROBUS, pelo pagamento das parcelas devidas pela 1ª reclamada, MULTICOOPER.
Nada a reformar."
Como se constata, a Turma Regional decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, não havendo que se cogitar de violação legal e constitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Vale ressaltar que o aresto de fl. 1.090, que se refere à aplicabilidade da Súmula 331/TST e o de fls. 1.094/1.095, que alude aos limites da responsabilidade subsidiária, nem sequer merecem ser confrontados, visto que não indicam a fonte oficial ou repositório credenciado em que foram publicados, desatendendo ao disposto da Súmula 337/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 511, § 2º, 570 e 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica aos empregados de cooperativas, mas sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTCOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício, é a vigilância.
Consta do acórdão (fls. 983/984-v):
"Esta Turma julgadora já firmou o entendimento, nos diversos processos envolvendo a mesma questão, no sentido de que as normas coletivas previstas para a categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários no Estado de Goiás se aplicam aos empregados da MULTCOOPER, porque as funções por estes exercidas estavam ligadas à atividade-fim da METROBUS.
Assim, adoto os fundamentos do RO nº 00223-2009-009-18-00-2, da lavra do Exmo. Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado no dia 12 de agosto de 2009, a quem peço vênia para utilizá-los como razão de decidir, verbis:
'Em regra, o enquadramento sindical do trabalhador rege-se pela atividade preponderante da empresa (CLT, art. 581, § 2º).
Entretanto, se a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, conforme o disposto no art. 581, § 1º da CLT.
O objeto da 1ª Reclamada abrange diversas atividades, eis que é empresa de prestação de serviços multidisciplinares, conforme se observa no art. 3º do seu estatuto social (...).
Por outro lado, o Reclamante prestou serviços ligados à atividade-fim da tomadora de serviços, 2ª Reclamada – METROBUS, cuja atividade preponderante é o transporte coletivo. Portanto, correta a aplicação ao Autor da CCT dos trabalhadores em transporte coletivo, sendo-lhe devidos os benefícios nela previstos, conforme deferido na r. sentença.'
(...)
Assim, reformo parcialmente a r. sentença, para deferir à reclamante o pagamento de indenização correspondente ao auxílio-alimentação, cesta básica e anuênios, conforme previsto nas CCTs, limitados tais benefícios aos pedidos contidos na exordial."
O acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que a Reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representa as empresas de transporte, porquanto foi fraudulenta sua contratação por meio da Cooperativa, a qual apenas intermediou a mão-de-obra para a METROBUS, e também porque, na prática, sua empregadora (MULTCOOPER) desenvolvia atividade econômica relacionada com o serviço de transporte coletivo. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos legais indigitados. Quanto ao inciso II do artigo 37 da CF, não há que se cogitar de ofensa, pois a Turma Julgadora não apreciou a questão à luz de tal preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 1.097) é inservível ao confronto de teses.
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu ser fraudulenta a contratação por meio da Cooperativa, a qual, além de ter apenas intermediado a mão-de-obra para a METROBUS, desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros da capital (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01655-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Interessado(a)(s): ROBERTO DOS SANTOS GOMES
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 485). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 475):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 478-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente

daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02031-2008-013-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES (GO - 26149)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 642; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 644).
Regular a representação processual (fls. 57/58).
Satisfeito o preparo (fls. 564, 611/612 e 668).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 1º e 2º, I e II, da Lei nº 7.102/83, 186, 927, parágrafo único e 944 do CCB, 333, I e II, do CPC e 8º, parágrafo único e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, "na forma como proferido o v. Acórdão, privilegiou-se a Teoria da Responsabilidade Objetiva e do Risco, com base no art. 927, parágrafo único do CCB", e que, "a prevalecer a linha do pensamento do Regional, ofender-se-á o ordenamento legal vigente, insculpido no art. 7º, XXVIII, da CF, que afasta a aplicação de qualquer outra norma e que somente autoriza a imputação de condenação se configurada a Responsabilidade Subjetiva " (fl. 648). Pretende, ainda, seja reduzido o valor atribuído à condenação.
Consta do acórdão (fl. 630 e verso):
"EMENTA: DANO MORAL. ASSALTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. O Reclamado é instituição financeira de grande porte, cabendo-lhe o dever de proporcionar condições de segurança aos seus empregados. O art. 927, parágrafo único, do Código Civil, dispõe sobre a chamada de teoria do risco da atividade, que presume a culpa daquele que desenvolve atividade de risco, impondo-lhe a reparação de eventual dano causado a terceiro, independentemente da investigação sobre a existência de culpa. Restando demonstrado que as medidas de segurança adotadas pelo banco empregador foram insuficientes a evitar a ocorrência de assalto em sua agência, impõe-se-lhe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo empregado, em decorrência de tal evento danoso."
Quanto ao valor do dano, ficou consignado ainda no acórdão (fl. 636 e verso):
"Quanto ao valor a ser pago a esse título, a lei não fixou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e do constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.
Devem ser conjugadas a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do Autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico.
Considerando o entendimento adotado por esta Egrégia Corte em julgamento de casos semelhantes e tendo em vista o trauma sofrido pelo Reclamante e o porte da empresa Reclamada, mantenho a r. sentença quanto à fixação do valor de R$ 30.000,00 para os danos morais sofridos pelo Autor, importe arbitrado de forma correta por levar em consideração a dor física e o sofrimento da vítima pela doença desenvolvida (stress pós-traumático), além de ser um valor compatível com os deferidos por este Regional em outros semelhantes.
Assim, entendo que referida quantia fixada a título de indenização por danos morais deve ser mantida, uma vez que atende aos critérios de razoabilidade, caráter pedagógico, proporcionalidade entre o dano e a indenização, capacidade econômica do ofensor (instituição financeira) e do ofendido, dentre outros."
A Turma Regional, com base nas provas e circunstâncias específicas dos autos, concluiu ser devida a indenização por dano moral, sob o fundamento de que, mesmo sendo objetiva a responsabilidade do Banco e presumível o dano, foram demonstrados a culpa e o efetivo dano ao Empregado. Por outro lado, a Turma levou com conta para arbitrar o valor da condenação critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Nesse contexto, constata-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se vislumbrando ofensa aos permissivos indigitados.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c" , da CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido o direito à indenização por dano moral em face da conduta ilícita e culposa do Banco, que causou danos ao Reclamante (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00543-2007-052-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 172).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 97 da CF.
- violação dos artigos 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/80, 135, III, do CTN e 1.016 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da empresa executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.
Consta do acórdão (fl. 162):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de Petição a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em infringência ao artigo 97 da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00414-2009-053-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): TOBIAS DE MACEDO (PR - 21667)
Recorrido(a)(s): HELLEN COSTA ARANTES
Advogado(a)(s): ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA (GO - 9385)
Interessado(a)(s): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE (GO - 14345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 507; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 509).
Regular a representação processual (fls. 457/458 e 460).
Satisfeito o preparo (fls. 392, 424/425 e 511).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que não houve pedido de reconhecimento de vínculo, sucessão, unicidade contratual ou de condenação solidária/subsidiária dos Reclamados, alegando afronta aos artigos 128 e 460 do CPC.
Consta do acórdão (fl. 499/499-v) :
"Na inicial, a Reclamante alegou que prestou serviços ao 2º Reclamado (PARANÁ BANCO S/A) por intermédio da 1ª Reclamada (V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.), tanto no período em que trabalhou em Goiânia (01/03/2007 a fevereiro/2008), como em Anápolis (março/2008 a 09/12/2008). Sustentou a aplicação do teor da Súmula nº 331 do Colendo TST, bem como a inclusão do 3º Reclamado no pólo passivo, por ser este integrante de grupo econômico formado com o 2º Reclamado (fls. 02/04).
(...)
O MM. Juiz a quo declarou a existência de unicidade contratual no período de 01/06/2007 a 08/01/2009, bem como reconheceu a ocorrência de sucessão trabalhista da 1ª Reclamada pelo 3º Reclamado e a responsabilidade solidária do 2º Reclamado, por ser integrante do grupo econômico (fls. 384).
No caso, tenho que o MM. Magistrado de origem apreciou a questão à luz das provas constantes dos autos, considerando a prova documental trazida aos autos e os depoimentos testemunhais colhidos para a formação de seu convencimento, atendendo plenamente ao disposto no art. 131 do CPC.
Assim, não se há falar em julgamento extra petita, eis que o MM. Juiz a quo apenas fez a adequação dos pedidos formulados ao conjunto probatório, não se divisando, outrossim, as alegadas ofensas aos arts. 128 e 460, do CPC."
Em que pesem os argumentos expendidos pelos Recorrentes, infere-se do exposto no acórdão impugnado que não se trata de julgamento extra petita , mas da adequação da situação jurídica diante dos fatos narrados pelas Partes e do teor probatório produzido, não se vislumbrando, assim, violação à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC ou dissenso com os arestos colacionados aos autos, que se mostram inespecíficos (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do artigo 5º da Lei Complementar nº 105/2001 e Resoluções nº 2.707/2000 e 3.110/2003 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o enquadramento da Autora como bancária, alegando que as atividades por ela desenvolvidas, quais sejam, a recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos, sem qualquer intervenção em análise de crédito e efetivação do empréstimo, diferenciam-se da atividade-fim do Banco.
Consta do acórdão (fls. 504-v/505-v):
"Conforme tratado em linhas pretéritas, foi declarada a existência de vínculo de emprego diretamente com o 2º Reclamado (PARANÁ BANCO), ante a contratação de mão-de-obra por meio de empresas interpostas (incidência da Súmula nº 331 do Colendo TST).
Nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, verbis:
'Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros'.
Verifica-se do estatuto social do 2º Reclamado que ele tem por objeto social, verbis:
'(...) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), a administração de cartões de crédito nacional e internacional, de acordo com a as disposições legais e regulamentares em vigor, e a participação, como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos (artigo 3º – fls. 158).
No caso, entendo que restou demonstrado tratar-se o 2ª Reclamado de instituição financeira, nos termos do dispositivo legal retromencionado.
E, em sendo declarada a existência de vínculo empregatício diretamente com o 2º Reclamado, correto o entendimento manifestado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que a Reclamante faz jus ao enquadramento na categoria bancária.
Como bem salientado pelo MM. Juiz de origem, verbis:
'Acentuo que, ainda que de maneira mitigada, ante a ausência de pessoalidade e subordinação direta e com a aparente legalidade dos contratos de prestação de serviços e de franquia, trata-se, na verdade, de uma maneira encontrada pelo Banco de se utilizar de empresas interpostas para contratação de mão-de-obra (certamente mais barata) para consecução das operações de créditos (empréstimos consignados e cartões de crédito), constituindo modalidade de terceirização ilícita em atividade-fim, nos termos da Súmula 331 do TST. E ainda que assim não se quisesse admitir, seria inevitável reconhecer ao menos a atividade como de uma financeira, circunstância que também asseguraria à Reclamante o direito a jornada especial dos bancários, nos termos da Súmula 55 do TST.' (fls. 387).
Diante do contexto acima delineado, a Reclamante faz jus a jornada do trabalho de 6 horas diárias, nos termos do art. 224 da CLT."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, manteve a decisão de origem que declarou o vínculo empregatício da Autora com o segundo Reclamado (Súmula 331/TST), deferindo-lhe o enquadramento como bancária, tendo sido consignado que, de qualquer modo, o reconhecimento da atividade do segundo Reclamado como sendo a de uma financeira asseguraria à Reclamante o direito à jornada reduzida dos bancários. Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontado ou a contrariedade alegada.
Inviável a análise da alegação de violação de Resoluções do Banco Central, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
O aresto de fls. 521/522 não se presta ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados (fls. 518/520) não desenvolvem teses acerca dos mesmos fatos ocorridos nos autos, em que o enquadramento da Autora como bancária decorreu do reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco, uma vez constatada a contratação fraudulenta (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00835-2009-101-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): CARLEON GOMES COSTA
Advogado(a)(s): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA (GO - 25066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 468).
Regular a representação processual (fls. 505/506 e 515).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 383/384, 465 e 508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos artigos 5º, II, V, XXXVI e 7º, XXVIII da CF.
- violação dos artigos 884, 886, 927 e 944 do CCB, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação ao pagamento de indenização por dano material e moral, alegando que o acidente do trabalho foi causado por ato inseguro do Autor, que teria violado normas de segurança. Sustenta, ainda, que cabe ao Reclamante a prova do ato ilícito que teria importado ofensa aos seus direitos personalíssimos, ônus do qual não se desincumbiu. Pondera que o valor fixado a título de indenização deve ser reduzido.
Consta do acórdão (fls. 457/458, 460/461 e 463):
"Pelos elementos colhidos nos autos resta evidente que o reclamante foi acometido de acidente do trabalho (dano), havendo nexo de causalidade entre o trabalho e o dano que lhe foi causado.
Cumpre aferir a existência de culpa da reclamada no acidente do trabalho ocorrido. Assim, faz-se mister analisar todo o contexto em que ocorreu o acidente do trabalho.
Vejamos os excertos pertinentes dos depoimentos das partes colhidos em Juízo. O autor afirmou que não recebeu treinamento para limpar o interior da máquina e que não havia limpado a máquina antes do dia do acidente. Que não sabia ligar e nem desligar a máquina (fl. 289). A única testemunha ouvida afirmou que não é possível perceber que a máquina está em funcionamento apenas pelo barulho, mas é possível fazer essa verificação subindo na plataforma e olhando dentro dela (...) que do local em que o reclamante fazia a limpeza não é possível alcançar o painel onde está localizado o botão de emergência (fl. 290).

A perícia realizada informou que o autor, ao dia do acidente, abriu a máquina e esta foi acionada no painel por toque digital. O autor foi colocar a mão para liberar a matéria prima que estava presa no caracol e acidentalmente acionou o painel, levando-a a girar e prendendo a mão, lesionando os dedos (fl. 316). A conclusão da perícia revela que o autor é portador de sequela de acidente de trabalho com perda de falanges dos dedos médio e indicador, com nexo causal e capacidade laboral preservada (fl. 320).
(...)
Fica evidenciada a culpa por violação do dever de observar regras de diligência próprias do empregador, bem como de adotar postura de cautela, a fim de propiciar um ambiente de trabalho seguro.
(...)
O dano moral (estético) é, assim, um prejuízo aos atributos físicos, valorativos, psíquicos ou intelectuais da personalidade (dignidade, imagem, honra), capazes de gerar frustração, vexame, indignação, revolta, dor, mágoa etc.
Assim, é indene de dúvida que o reclamante sofreu dor e abalo psíquico, decorrentes do acidente sofrido.
(...)
A verificação do valor da indenização por danos morais decorre da razoabilidade, de acordo com o art. 944 do novo Código Civil (reparação proporcional à extensão do dano). Não deixando de ser observados também os fatores relacionados a incidência da empregadora nesse tipo de evento e sua capacidade financeira.
No que pertine ao valor das indenizações, considerando a extensão do dano, o grau de culpa da empresa, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico pretendido, assim como evitando o enriquecimento sem causa, acolho divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos para o efeito de manter a indenização por danos materiais no valor de R$11.000,00 e reduzir a indenização por danos moral e estético para R$20.000,00.
Assim, reformo parcialmente a sentença para reduzir a indenização por danos moral e estético de R$34.000,00 para R$20.000,00.
Nego provimento ao recurso da reclamada."
A Turma Julgadora, amparada no teor probatório dos autos, concluiu que no caso em exame encontram-se presentes o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada por não observar regras de segurança no trabalho, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do CCB.
Por outro lado, a quantia fixada para o indenização teve como suporte a extensão do dano sofrido pelo Autor, o porte econômico da Empresa, as condições econômicas do Reclamante e o grau de culpa da Reclamada, razão pela qual não se constata violação do inciso V do artigo 5º constitucional e dos demais dispositivos legais invocados no apelo.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Ressalta-se que não cabe Recurso de Revista por contrariedade a Súmula do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.
Os julgados colacionados às fls. 482/484 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inservíveis ao confronto de teses os arestos provenientes deste Tribunal (fl. 487) e do STJ (fl. 491), órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Destaca-se que a simples menção a precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 482/483) esbarra no óbice da Súmula 337, I, "b"/TST
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de fl. 514. À SCP para anotação na capa dos autos e demais registros dos nomes dos novos procuradores da Reclamada constantes do instrumento de fl. 515.
Após, à DSRD para intimação e publicação.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02136-2009-102-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O prazo de validade da procuração de fl. 48 e verso, que outorgou poderes ao Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, exauriu-se em 31/12/2009, o que invalida também o substabelecimento passado ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte (fl. 29), único subscritor do recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00289-2007-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(a)(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
Agravado(a)(s): ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 31 e 159).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01892-2009-111-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42/43 e 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01904-2009-111-18-40-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI (GO - 19653)
MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): DONIZETE APARECIDO CUNHA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42/43 e 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00303-2008-121-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR (GO - 11264)
Interessado(a)(s): WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 449; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 451).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 456). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 430):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01543-2009-121-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): VALDEIR MESSIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 123 e 260).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01963-2009-121-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): TIAGO SOARES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): GISELE FERNANDES DE SOUSA (GO - 21711)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 46 e verso teve sua validade expirada em 31/12/2009, o que torna inválido, também, o substabelecimento de fl. 48 passado ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, subscritor do recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00666-2009-131-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Agravado(a)(s): EDILENE DIAS GUIMARÃES
Advogado(a)(s): JONAS RODRIGUES DE SOUZA (DF - 15400)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 318, 412 e 413).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01191-2009-131-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VITOR DE ABREU FREITAS
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 236).
Regular a representação processual (fls. 260/261 e 266).
Satisfeito o preparo (fls. 160/161 e 209/210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 231):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 232-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm liberdade de ir e vir.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01449-2009-141-18-40-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOEL ROSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 296-verso (cópias às fls. 105 e 237), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 103/104, embora tenham sido passadas em 30/01/2008 e 28/03/2008, datas anteriores à data do substabelecimento referenciado, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 109/111 (cópias às fls. 238/240 e 297/298) são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01451-2009-141-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ALDO APARECIDO SCHMIDT
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 102 (cópias às fls. 205 e 278), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 103/104, embora tenham sido passadas em 28/03/2008 e 30/01/2008, datas anteriores à data do substabelecimento referenciado, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 108/110 (cópias às fls. 206/208 e 279/281) são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01483-2009-141-18-40-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOSÉ GALDINO FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24 e 78).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01487-2009-141-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 24 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 261 - cópias às fls. 80 e 196 (30/07/2009), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 78/79, embora tenham sido passadas em 30/01/2008 e 28/03/2008, datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 262/264 (cópias às fls. 84/86, 197/199 e 245/247) são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01574-2009-141-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JAIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 254).
Regular a representação processual (fls. 284/285 e 290).
Satisfeito o preparo (fls. 163/164 e 213/214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 251 e verso), e nessa ficou consignado que (fls. 158/159):
"A jurisprudência do TST, amparada no disposto no artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas in itinere, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não acarrete sua supressão total.
(...)
Assim, tem-se que é válida a limitação das horas in itinere por negociação coletiva, desde que não se trate de hipótese de supressão total do direito.
No caso dos autos, todavia, depreende-se que o não pagamento das horas in itinere , prevista em norma coletiva, representou a supressão total do direito, sendo nulo de pleno direito o estabelecimento de cláusula neste sentido, por afronta, no entendimento do Colendo TST, à norma de ordem pública."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, verifica-se que foi afastada alegação de afronta ao princípio da isonomia com os trabalhadores em geral, por se considerar que a hipótese específica dos autos está prevista em lei.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01644-2009-141-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LEONARDO PEREIRA MOISÉS
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 187/188 foi publicado em 10/02/2010 (fl. 189). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 191/201), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 219/220).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ 09/09/2005).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 11/02/2010 e findou em 18/02/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 18/03/2010 (fl. 223), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2009-141-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JULIANO LIMA MARTINS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 225/226 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 221 (cópia às fls. 52 e 165), datado de 09/09/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 51 e 159, embora tenham sido passadas em datas anteriores à data do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que foram expressamente revogadas pelo referido mandato judicial.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01733-2009-141-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JULIANA LANE SILVA
Advogado(a)(s): WALLECE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 207).
Regular a representação processual (fls. 159 e 231).
Satisfeito o preparo (fls. 35 e 153/154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 202):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 203-v), aduzindo que o princípio da isonomia tem por fim "conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades ."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01900-2009-141-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARUZALEN MATEUS FERREIRA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 231).
Regular a representação processual (fls. 255/256 e 261).
Satisfeito o preparo (fls. 28 e 196/197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 227):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere , pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 228-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm maior liberdade de ir e vir.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00364-2009-161-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. NELSON DA APARECIDA SANTOS (DF - 12503)
2. WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(a)(s): 1. MAURO WISNEY DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)
Recurso de: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 420; decisão em Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada publicada em 04/03/2010 - fl. 435).
Regular a representação processual (fls. 46 e 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 370, 372, 424/425 e 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 119 da CLT.
Neste tópico, a Recorrente requer a aplicação de prescrição bienal prevista no artigo 119 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 405-v/406):
"Os argumentos lançados no apelo da recorrente revelam-se quase que ininteligíveis. Ao que parece a reclamada busca o reconhecimento da prescrição bienal tratada no art. 119 da CLT ou, no mínimo, das verbas anteriores 04/03/2005.
Entretanto, se, conforme sustenta a recorrente, o 'recorrido fora admitido em 01/11/2002 e demitido em 08/01/2009 e a demanda distribuída em 04/03/2009' (fl. 364), não há que se falar em prescrição bienal ou a partir de 2005 como pretendido nas razões recursais.
O art. 7º da Carta Magna é cristalino. Transcrevo:
'São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)' (negritei).
Desse modo, impertinente a pretendida aplicação do art. 119 da CLT.
Nego provimento."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 818 da CLT.
A Recorrente argumenta que não poderia ter sido aplicada ao caso dos autos o inciso III da Súmula 338/TST, alegando que o Autor não se desincumbiu do seu ônus de provar o labor extraordinário.
Consta do acórdão (fl. 404):
"EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES RÍGIDOS DE JORNADA. Nos termos da súmula 338, III, do TST, apresentando a reclamada controles rígidos de jornada, é dela o ônus da prova quanto às horas extras, devendo prevalecer o horário indicado na petição inicial, caso não se desonere de seu encargo probatório."
A Turma Julgadora constatou que os cartões de ponto apresentavam horários rígidos e inflexíveis e, justamente com suporte nas disposições da Súmula 338, III/TST, inverteu o ônus da prova, imputando à Reclamada o dever de comprovar que o Reclamante não laborou em sobrejornada no período indicado, concluindo, amparada na prova dos autos, que não foram corroboradas suas alegações. Nesse contexto, não se cogita de contrariedade à Súmula 338, III/TST ou de violação do artigo 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 435; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 437).
Regular a representação processual (fls. 57/59).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 370, 372, 424 e 434 - Súmula 128/TST aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 265 do CCB e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda nem ser responsabilizada subsidiariamente, porque não teria ficado provada sua culpa na escolha e vigilância dos serviços executados pela empresa contratada. Aduz, ainda, que o Autor não comprovou que a primeira Reclamada não teria condições de suportar os valores pleiteados na inicial.
Consta do acórdão (fl. 411/411-v):
"Conquanto a reclamada expresse sua irresignação, a mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. É o que preceitua a súmula 331, IV, do TST.
De acordo com o entendimento desta súmula (331), o § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade, mesmo porque, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o Estado também deve ser.
Assim, o § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 não eximiria o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, de modo que, se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.
Entendimento diverso representaria chancelar a inadimplência das obrigações trabalhistas, em flagrante dissonância com o próprio interesse público, sobretudo quando incontroverso o fato de que a recorrente utilizou-se da força de trabalho de empregados de empresas prestadoras de serviços.
Ante o que foi analisado, mantenho a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada."
Inicialmente, deve ser destacado que, embora a Recorrente defenda a sua ilegitimidade passiva, não cuidou de enquadrar suas alegações nas disposições do artigo 896 da CLT, razão pela qual não é possível a sua análise.
Quanto à responsabilidade subsidiária, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso com o aresto de fl. 439 (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do artigo 62, I da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente e que o Reclamante não teria comprovado o labor em sobrejornada.
Consta do acórdão (fls. 409-v/410-v):
"Bem verdade que o próprio reclamante fazia as anotações nos cartões de ponto, todavia, tal fato, por si só, não torna verdadeira a jornada anotada, até porque havia marcação de horários rígidos no período compreendido entre a admissão e o mês de dezembro de 2005. Somente a partir de janeiro de 2006 há registros flexíveis (fls. 98/116), ainda assim, feitos uma vez por semana, nos termos do depoimento.
Constatados esses fatos, necessária inversão do ônus da prova. Portanto, cabia à reclamada a prova de que o reclamante não laborou em horário extraordinário no período pleiteado. Irrepreensível, portanto, a decisão de primeiro grau, proferida com base nos seguintes fundamentos, in verbis:
'Conforme entendimento pacificado no C. TST, o empregador que tem mais de 10 empregados atrai para si o ônus da prova da sobrejornada, e a anotação de forma rígida é inválida. Verbis:
'Súmula nº 338 do TST. Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova. (...)
III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir.'
Nada obstante, em razão do reclamante ter admitido que era ele quem estabelecia o intervalo de almoço, tenho que ele gozava de intervalo de uma hora.
Nesse passo, considerando que no período apontado na inicial os cartões apresentam jornada rígida e que a defesa nenhuma prova produziu da jornada de trabalho, impõe-se o acolhimento da tese obreira, no sentido de que até janeiro de 2007 mourejava das 07h às 18h30 de segunda a sexta, e em dois sábados por mês, até às 16h, mas com intervalo de uma hora' (fls. 379).
Destarte, nada a modificar."
A Turma Julgadora concluiu, com amparo no conteúdo probatório dos autos, que havia controle de jornada por intermédio dos cartões de ponto, os quais, entretanto, continham registros rígidos e inflexíveis. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 62, I, da CLT.
Verifica-se que o dissenso suscitado, igualmente, não procede.
Inespecíficos os arestos válidos trazidos aos autos, porque não abordam a questão referente à inversão do ônus probatório diante da apresentação de cartões de ponto uniformes, nos termos da Súmula 338, III/TST (Súmula 296/TST).
Destaca-se, por oportuno, que o primeiro e o quarto julgados de fl. 441, provenientes deste Tribunal, não servem ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00733-2008-161-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
Advogado(a)(s): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA (GO - 7883)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 70; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01289-2009-181-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): MÁRIO ANGELO SILVA DOS PASSOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 195, 213-verso e 224/225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há previsão legal de pagamento de horas in itinere a trabalhador rural. Acrescenta que não constitui requisito para deferimento da parcela a limitação da capacidade dos ônibus.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a questão da aplicabilidade do direito às horas in itinere ao empregado rural à luz da Lei nº 5.889/73 não foi debatida na via ordinária, sendo inviável, assim, o exame da assertiva de ofensa ao artigo 5º, II, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00197-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
Interessado(a)(s): RICARDO BORGES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 374; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 377).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 372):
"Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar contradição e omissão inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 384). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 343 e verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ROSELENA ALVES CARNEIRO
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 678; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 680).
Regular a representação processual (fls. 711/714).
Satisfeito o preparo (fls. 450, 478/479 e 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 528):
"EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 533):
"No tocante ao tempo à disposição, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerando na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor ou ainda se deslocando dentro da própria empresa. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor. Mantenho a sentença nesse pormenor."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00891-2009-201-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO ALVES DE MOURA
Advogado(a)(s): JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 163).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 166). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 156):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela..."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 159-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00905-2008-201-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fl. 220 e verso):
"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.
A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.
Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexiste omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega e omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão inexistente, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 231). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 199 e verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01146-2008-201-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): ALDEMAN CRISÓSTOMO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 19/03/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 227).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 233). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 199):
"Esta Egrégia Corte firmou entendimento no sentido de que o crédito previdenciário deve ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 205/206), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00704-2009-221-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Agravado(a)(s): FAZENDA LAGO DO CAMPO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/03/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 210).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00942-2009-241-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (DF - 19305)
Recorrido(a)(s): IVAN CORDEIRO DINIZ
Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 144).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 74, 105/106 e 121).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra sua condenação ao pagamento de multa por terem sido considerados protelatórios os Embargos Declaratórios por ela opostos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível análise de divergência jurisprudencial em causas sujeitas a procedimento sumaríssimo.
De outro lado, o entendimento da Turma Julgadora de que não havia contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada e, assim, a intenção da Reclamada era de protelar o andamento do feito não ofende o preceito constitucional apontado.
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 192, 457, § 2º e 477 da CLT e 333, I do CPC.
A Recorrente sustenta que os valores de auxílio alimentação e adicional de insalubridade não podem ser computados na composição salarial e que o pagamento das verbas rescisórias foi realizado no prazo legal, sendo incabível a multa do artigo 477 da CLT.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00050-2008-251-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WALTEIR SILVA ABREU
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/03/2010 - fl. 585; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 73 e 481).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00573-2009-251-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
Advogado(a)(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 75 e 76).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/04/2010 às 20:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0148/10
PROCESSO : AP00655007720095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO : JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TROPICAL THERMAS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 64/66v, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 07 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0170/10
PROCESSO : RO00330008820095180053
EMBARGANTE : ANEX POST LTDA. - ME
ADVOGADO : DIEGO RANGEL RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO : 2. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO : 3. TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as embargadas ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 393/395, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos Embargos de Declaração e rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, aplicando à Embargante multa no importe de 1% do valor da causa, pela oposição de embargos protelatórios. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0171/10
PROCESSO : AP00584003120075180003
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADA : CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
AGRAVADO : VICENTE PORFÍRIO PESSOA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 226/234, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.
Custas, pela executada, de R$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0172/10
PROCESSO : AP01211005420075180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
AGRAVADO : 2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o agravado PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 61/63, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação acima. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 15 / 2010

Em 26/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0215801-19.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2158/2009
Agravante :DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado :EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
Advogado :MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0012100-58.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-121/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

0064600-82.2005.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-646/2005
Agravante :SATURNINO SALVADOR DA SILVA
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC E OUTRO(S)

0106400-38.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1064/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0085200-85.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-852/2009
Recorrente :LENITA DUTRA DE AQUINO
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0242000-75.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2420/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :EZILDO ROSA
Advogado :NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0186200-59.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1862/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :DARTANHA BATISTA DA SILVA

0283300-60.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2833/2009
Recorrente :MARTA HELENA DA SILVA
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

0229300-70.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2293/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO (ADESIVO)
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0132500-83.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1325/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA (ADESIVO)
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0234900-69.2009.5.18.0006 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Á AC-2349-2009-006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2349/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :SUELY MADALENA GUNTIJO (ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000146-04.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-146/2010
Recorrente :DOMINGOS RODRIGUES
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :TEREZINHA URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

0000067-28.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-67/2010
Recorrente :LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

0198400-80.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1984/2009
Recorrente :COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0000079-95.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-79/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0230300-08.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2303/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CESAR AUGUSTO AGUIAR
Advogado :GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)

0000200-20.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-200/2010
Recorrente :ONICÉSIO GONÇALVES SILVA
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000350-98.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-350/2010
Agravante :GEAP-GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ROGÉRIO AZEREDO CARDOSO D'AVILA
Advogado :GARY ELDER DA COSTA CHAVES

0077200-76.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-772/2008
Agravante :LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :KELPS ALESSANDRO DE PADUA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

0141100-95.2006.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1411/2006
Agravante :WILSON CORREIA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0190200-51.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1902/2009
Recorrente :AMILTON ALVES DE SOUZA
Advogado :JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
Recorrido :ANTÔNIO ALVES DE BRITO
Advogado :MELYSSA PIRES LÊDA E OUTRO(S)

0000036-46.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-36/2010
Recorrente :DENISA GONÇALVES DE ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0223700-77.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2237/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA
Advogado :EURÍPEDES DE DEUS ROSA

0191800-91.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1918/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0260200-39.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2602/2009
Recorrente :WENDER RODRIGUES DA SILVA
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0261300-29.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2613/2009
Recorrente :WELINGTON SOARES DE MOURA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000898-13.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-898/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido :MANOEL DE SOUZA VILELA
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

0000145-81.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-145/2010
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0149000-21.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1490/2009
Recorrente :JANE ALVARENGA SILVA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente :TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0224100-76.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2241/2009
Recorrente :LUCIMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0143000-71.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1430/2009
Recorrente :AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
Advogado :ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :GLÁUCIA MARIA DE MORAIS
Advogado :MARIA NILZA ALMEIDA STARLING E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0067000-43.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-670/2009
Agravante :ROMES SANTANA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado :LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição
0169800-29.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1698/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

0029000-89.1996.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-290/1996
Agravante :MARIA DORISDEI DA ROCHA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :MARCELO VIEIRA DE PAULA

0147000-73.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1470/2008
Agravante :OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado :EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

0000099-36.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-99/2010
Agravante :AMARILDO GRACIANO PINHEIRO
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Recurso Ordinário

0032900-39.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-329/2009
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente :IVONE FRANCISCA DE SOUZA MILANI (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0169400-44.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1694/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :NILVA MARIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0153200-68.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1532/2009
Recorrente :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)
Recorrido :LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (E OUTRO(S)
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

0244300-13.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2443/2009
Recorrente :ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000247-76.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-247/2010
Recorrente :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :MARINETE ALMEIDA DE ARRUDA
Advogado :RENATO DE MENESES AQUINO RAMOS

0000297-05.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-297/2010
Recorrente :JOSEMAR AZEVEDO DA CRUZ
Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAURI
Advogado :GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

0233600-66.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2336/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :ODAIR JOSÉ DE SALES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0167000-57.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1670/2009
Recorrente :EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado :ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
Recorrido :VALDEIDE FRANCISCO LOPES

0107600-54.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1076/2009
Recorrente :NÉLIO MARQUES ALVES CORREA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0157700-26.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1577/2008
Recorrente :ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0042000-65.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-420/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA VELÚZIA DA SILVA SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0224700-85.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2247/2009
Recorrente :JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0064100-74.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-641/2009
Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrente :SÍLVIO MIRANDA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
0216401-40.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2164/2009
Agravante :DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado :EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0000085-62.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ECC-85/2010
Agravante :FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC

0042200-77.2006.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2006
Agravante :TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :DOMINGOS GOUVEIA LIMA
Agravado :CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0229700-87.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2297/2009
Recorrente :JOAQUIM REGIS TAVEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0230800-23.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2308/2008
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :WANDERSON GOMES FIGUEIRA
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

0210900-90.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2109/2009
Recorrente :SEICOM SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ

0096200-16.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-962/2009
Recorrente :RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ROCHA PIRES
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0162900-11.2007.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1629/2007
Recorrente :CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :ÂNGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado :ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

0176500-68.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1765/2009
Recorrente :EDNEI GOMES SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0049400-33.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-494/2009
Recorrente :MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0252000-43.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2520/2009
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO
Advogado :JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

0147500-44.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1475/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0143000-18.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1430/2009
Recorrente :TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA. - ME
Advogado :JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO
Recorrido :DIVINO DELFINO DOS SANTOS
Advogado :GESEMI MOURA DA SILVA

0212100-29.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2121/2009
Recorrente :JOSÉLIA SANTANA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0212400-52.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2124/2008
Recorrente :MARCOS DA SILVA SANTOS
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0185800-57.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1858/2009
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :HELLEN CAETANO GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0262600-63.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - IJ-2626/2009
Recorrente :VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0042800-26.2005.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-428/2005
Agravante :HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :OS MESMOS
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0120700-46.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1207/2009
Agravante :ANTONINO DE GODOY ALVES
Advogado :ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
Agravado :ELVIRA ALVES DE GODOY
Advogado :DALVAN RODOVALHO

0032600-40.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2008
Agravante :GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL
Agravado :BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0159000-86.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1590/2009
Recorrente :JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
Advogado :EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

0206500-88.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2065/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :EDINALDO DE SOUSA
Advogado :PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

0000065-90.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-65/2010
Recorrente :ANNAELISA CARVALHO ROSA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

0283200-08.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2832/2009
Recorrente :DIVALDO FERREIRA FRANCO
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

0190000-83.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1900/2009
Recorrente :ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
Advogado :DANIELA DOMINGUES DA SILVA

0214800-96.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2148/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0228200-71.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2282/2009
Recorrente :BALTAZAR ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000138-77.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-138/2010
Recorrente :ANTÔNIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000372-39.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-372/2010
Recorrente :EVANDRO MONTEIRO MARQUES
Advogado :WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0392200-84.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3922/2009
Recorrente :LEDION RIBEIRO GOMES
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0199100-80.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1991/2009
Recorrente :IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MÔNICA MACHADO DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :TIAGO BARBOSA DE GODOY
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0240100-51.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2401/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :UILIAN FERREIRA VIEIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0176000-96.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1760/2009
Recorrente :NILSO FERREIRA GUIMARÃES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0007901-45.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-79/2009
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :EDVALDO PEREIRA BASTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Agravo de Petição

0161600-36.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1616/2007
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0184500-25.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1845/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado :ARTE E TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.(MASSA FALIDA DE)
Advogado :ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
Agravado :MAURÍCIO RODRIGUES ARAÚJO

0137200-23.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1372/2009
Agravante :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :MAURO OLIVEIRA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0119900-61.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1199/2008
Agravante :EDNALVA DOS SANTOS PONTES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0231700-42.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2317/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido :JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0043100-76.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-431/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :SIRLEIDE VICENTE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0080400-60.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-804/2009
Recorrente :GILMAR CHAGAS SILVA
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

0143100-40.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1431/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

0237300-44.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2373/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrente :NILVA MARIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0236700-38.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2367/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :EDER MARTINS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0177500-12.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1775/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TIAGO CARVALHO DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :OS MESMOS

0000021-65.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-21/2010
Recorrente :SOLANGE DAVI
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS S/S LTDA.
Advogado :AURO NUNES VIEIRA

0133900-39.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1339/2009
Recorrente :BRASFIGO S.A.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrente :ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0213400-29.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2134/2009
Recorrente :MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0208200-71.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2082/2009
Recorrente :JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrente :UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0216900-21.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2169/2009
Recorrente :CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :WINCLER CIRILO DIAS
Advogado :LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)

0112200-09.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1122/2009
Recorrente :EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0164500-36.2000.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1645/2000
Agravante :MANOEL LULUZINHO BRAZ
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :DJALMA CLEMENTE BORBA
Advogado :GILDÁSIO DA SILVA MELLO

Agravo de Petição

0188300-21.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1883/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)
Agravado :SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0189900-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1899/2009
Agravante :JESUS GONÇALVES FONSECA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado :TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000379-42.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

0139400-73.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1394/2009
Recorrente :UNIVERSO DAS TENDAS LTDA. - ME
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINA APARECIDA DA ROCHA
Advogado :MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)

0176300-38.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1763/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JEAN LUIZ ALVES
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA

0140400-38.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1404/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0090200-79.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-902/2009
Recorrente :ANDRÉ AUGUSTO OTONI SIDIÃO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0190600-04.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1906/2009
Recorrente :BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0000011-54.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-11/2010
Recorrente :EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
Advogado :DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :ANA PAULA FERNANDES LIMA
Advogado :ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

0000005-17.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-5/2010
Recorrente :FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
Advogado :NELSON DOS SANTOS ABADIA
Recorrido :ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

0000100-77.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-100/2010
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :DIVINO JESUS DE MATOS
Advogado :RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000133-18.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-133/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido :LAIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA

0122800-77.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1228/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente :LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0080501-51.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-805/2009
Agravante :SUPERMERCADO RAMASUED LTDA.
Advogado :RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Agravado :DALILA LIMA DA SILVA
Advogado :ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Agravo de Petição

0085200-04.1995.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-852/1995
Agravante :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravante :VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

0086200-76.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-862/2008
Agravante :GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA.

0053400-78.2005.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-534/2005
Agravante :DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

Recurso Ordinário

0154300-54.2006.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1543/2006
Recorrente :RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0218800-45.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2188/2009
Recorrente :ANDRÉ ALEXANDRE RODRIGUES
Advogado :CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado :MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0111800-07.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1118/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ÁLVARO MARTINS MORAIS
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0058900-40.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-589/2009
Recorrente :ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
Advogado :SANDRA MARIA LEMOS E OUTRO(S)
Recorrente :QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0234800-20.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2348/2009
Recorrente :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

0000135-16.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-135/2010
Recorrente :COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO MALVA GOMES
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA

0040400-06.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-404/2009
Recorrente :ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0123600-32.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1236/2009
Recorrente :FÁBIO OLIVEIRA VIEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0000019-06.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-19/2010
Recorrente :WALDENOR SILVA PEREIRA
Advogado :BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
Recorrido :LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :FÁBIO JOSÉ LONGO

0000177-59.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-177/2010
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
Advogado :NELVITHON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0084200-48.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-842/2009
Recorrente :MOTO FORMOSA LTDA
Advogado :ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO E OUTRO(S)
Recorrido :KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS
Advogado :GIORGINEI TROJAN REPISO E OUTRO(S)

0000164-02.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-164/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :MARAÍ BARBOSA DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0226600-24.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2266/2009
Recorrente :CELSO RIOS NETO
Advogado :EUGÊNIO RIOS
Recorrido :COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
Advogado :MYCAL STIVAL FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0126400-37.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1264/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :DIONÍZIO COELHO GUIMARÃES
Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

0051200-60.1990.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-512/1990
Agravante :ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
Advogado :ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA E OUTRO(S)
Agravado :GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RIVELLI E OUTRO(S)
Agravado :NÚBIA NUNES COELHO
Advogado :LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Agravado :RICHARD BARRETO
Advogado :BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
Agravado :ANTÔNIA GRAÇA DOS REIS E OUTRO(S)
Advogado :BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

0066300-79.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-663/2009
Agravante :OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

0013900-11.2006.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-139/2006
Agravante :REJANE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0074200-26.2009.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-742/2009
Recorrente :FELÍCIA MERY AYUPE BORGES
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE IACIARA
Advogado :MARGONZAGUE SAMPAIO

0000012-18.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-12/2010
Recorrente :GILBERTO RIBEIRO TAVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔNICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0000115-97.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-115/2010
Recorrente :GILVAN PESSOA DE OLIVEIRA
Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

0229000-84.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2290/2009
Recorrente :ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

0235700-06.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2357/2009
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
Advogado :CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
Advogado :ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0206000-91.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2060/2009
Recorrente :ALVONIR ALBERICI
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0266600-69.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2666/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :GENILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0158000-33.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1580/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES (ADESIVO)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0215300-74.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2153/2009
Recorrente :RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0236300-27.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2363/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS (ADESIVO)
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0000151-79.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-151/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ RIBEIRO TINOCO
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0088200-83.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-882/2009
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :IZAEL FRANCISCO ALVES
Advogado :MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)

0079900-66.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-799/2009
Recorrente :WANDER QUALHATE BATISTA
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FABIANO GONÇALVES NOVAES E OUTRO(S)

0000165-23.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-165/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTONIO JORGE DA SILVA

0206300-23.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2063/2009
Recorrente :ADAUTO NUNES AMARAL
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0210800-41.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2108/2009
Agravante :CONSTRUTORA MANARA LTDA.
Advogado :CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0199200-06.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1992/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :ACINOX EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA. ME
Agravado :SILVANO JOSÉ DOS SANTOS

0084400-44.2002.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-844/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :MARTA RITA MAGALHÃES PIRES
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0034700-52.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-347/2009
Agravante :GENIVALDO PIRES SAMPAIO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :MARGEN S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0069900-70.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-699/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :MARLENE GURGEL DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0239300-44.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2393/2009
Recorrente :VALCY BATISTA DE SOUZA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

0000020-86.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-20/2010
Recorrente :ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0238300-91.2009.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA À AC-080-2010-000
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2383/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO
Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA

0000036-35.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-36/2010
Recorrente :VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado :FLÁVIO SECOLIN
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :KENNEDY GOMES DA SILVA
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS

0210800-41.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2108/2009
Recorrente :RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado :CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido :JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

0168800-44.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1688/2009
Recorrente :TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIMAR RODRIGUES BENTO
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

0235300-86.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2353/2009
Recorrente :MANOEL FERREIRA LIMA JÚNIOR
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000241-87.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-241/2010
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO DA SILVA RIBEIRO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0197600-61.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1976/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0000078-45.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-78/2010
Recorrente :DJALMES LOURENÇO CARVALHO
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Advogado :WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

0215300-50.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2153/2009
Recorrente :RANIERE DIAS DOS REIS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0219400-63.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2194/2009
Recorrente :ELIEZO RODRIGUES SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0212700-83.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2127/2009
Recorrente :JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :VALTENE ALVES DINIZ
Recorrido :MOINHO SUDOESTE LTDA.
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

0073800-64.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-738/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :OSCAR RODRIGUES PEREIRA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Recorrido :VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Advogado :EDIS MERENCIANO RODRIGUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0164201-65.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1642/2009
Agravante :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado :LEIDIANE CRISTINA ROSA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0045400-57.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-454/2009
Agravante :RONALDO RODRIGUES CUNHA
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JUSCELINO ROBERTO PEREIRA
Advogado :LAILA FARIA ZEBIAN E OUTRO(S)

0000009-75.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-9/2010
Agravante :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :GLEISON FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
0067000-86.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-670/2008
Agravante :JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado :RENNER SILVA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

0099200-77.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-992/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :PETER COSTA NUNES BATISTA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0241500-94.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2415/2009
Recorrente :ADÃO DA SILVA LEITE
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

0171200-25.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1712/2009
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0000166-36.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-166/2010
Recorrente :GUSTAVO CAVALCANTE ARAÚJO
Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0192200-78.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1922/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0159600-92.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1596/2009
Recorrente :ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA
Advogado :FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0234700-65.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2347/2009
Recorrente :VALDEJANE SILVA PEREIRA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0283000-98.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2830/2009
Recorrente :ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

0217400-75.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2174/2009
Recorrente :MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :J.B.S. S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0205500-95.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2055/2009
Recorrente :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
Advogado :ARNALDO SANTANA

0122200-50.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1222/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDA MOTA VAZ PINTO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0259800-25.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2598/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0391200-49.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3912/2009
Recorrente :NILSON GOMES DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

0229800-70.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2298/2008
Recorrente :IVO TEODORO DE JESUS
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000175-13.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-175/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NAZIAZENO GONZAGA CARNEIRO
Advogado :JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

0061700-85.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-617/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
Advogado :JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

0197300-93.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1973/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS FABIANO COSTA RIDOLPHO
Advogado :LORENA RIBEIRO E OUTRO(S)

0209900-82.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2099/2009

Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :JADIR DORNELO DA COSTA (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

0195600-06.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1956/2008
Recorrente :ROBERSON ALVES RODRIGUES
Advogado :LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
Advogado :EDUARDO RIBAS KRUEL

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 192

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 68 / 2010

Em 26/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0001170-35.2010.5.18.0000
Impetrante :CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO
Advogado :FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0000992-86.2010.5.18.0000 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO À AR-297-2009-000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - URUAÇU - RT-528/2007
Autor :JOSÉ ROBERTO SALGADO E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0001168-65.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - URUAÇU - RT-528/2007
Impetrante :AURIMAR MOREIRA REIS
Advogado :POLICARPO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Impetrado :JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 69 / 2010

Em 26/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0001178-12.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-354/2009
Impetrante :DISNEI ALVES DA CUNHA
Advogado :LORENA NUNES FRANÇA
Impetrado :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.808/2010 CartPrec 03 0.455/2010 ORD. N N
FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
CYLON MAGAGNIN FILHO

01.809/2010 CartPrec 04 0.447/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA.

01.810/2010 CartPrec 01 0.451/2010 ORD. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
01.812/2010 RTSum 02 0.460/2010 UNA 25/05/2010 13:20 SUM. N N
RENATA RIBEIRO DE SOUZA
ACCORDS PRODUTOS DE PERFUMARIA E BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
01.827/2010 RTSum 02 0.463/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
GRAZIELE DE SOUZA SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.814/2010 RTSum 04 0.449/2010 UNA 13/05/2010 13:20 SUM. N N
FLAUDENOR JACINTO DA SILVA
POSTO SÃO JOÃO

01.815/2010 RTSum 01 0.452/2010 INI 06/05/2010 15:00 SUM. N N
TATIANE DE NAZARÉ NOGUEIRA TAKADA
SOARES E FIGUEIREDO LTDA.

01.816/2010 RTSum 02 0.461/2010 UNA 25/05/2010 13:40 SUM. N N
ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA.

01.817/2010 RTSum 04 0.450/2010 UNA 13/05/2010 13:40 SUM. N N
RAFAEL BICUDO DA ROCHA
POSTO SÃO JOÃO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.825/2010 ACum 02 0.462/2010 ORD. N N
OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

01.833/2010 RTOrd 04 0.454/2010 UNA 13/05/2010 14:00 ORD. N N
MARILENE SOUZA DA SILVA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
01.826/2010 RTOrd 01 0.455/2010 INI 13/05/2010 15:30 ORD. S N
LUIZ CARLOS ALVES
TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA
01.819/2010 RTOrd 03 0.436/2010 UNA 18/05/2010 13:45 ORD. N N
CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO
INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.831/2010 RTOrd 02 0.464/2010 UNA 25/05/2010 14:40 ORD. N N
ALEIXO BELGAMIM DA SILVA ESPÓLIO DE
MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.818/2010 ConPag 04 0.451/2010 SUM. S N
POSTO CACIQUE LTDA.
MARIA DAS GRAÇAS ALVES (ESPÓLIO DE) - + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.832/2010 RTOrd 03 0.461/2010 UNA 19/05/2010 13:45 ORD. N N
ROBERTO FERREIRA TAVARES
PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
01.828/2010 RTSum 04 0.453/2010 UNA 17/05/2010 13:40 SUM. N N
JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA
BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.807/2010 CartPrec 02 0.458/2010 ORD. N N
ISMAEL GARCIA FERNANDES
MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.822/2010 RTSum 01 0.453/2010 INI 06/05/2010 16:20 SUM. N N
ROGÉRIO MOREIRA RODRIGUES
LL PIZZARIA LTDA-ME

01.823/2010 RTSum 03 0.458/2010 UNA 12/05/2010 13:40 SUM. N N
LILIAN ELIAS DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.821/2010 RTSum 03 0.457/2010 UNA 12/05/2010 13:30 SUM. N N
VIRGÍNIA CÂNDIDA MARTINS
ESTILO EMPRESARIAL CON. E ASS. DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
01.811/2010 CartPrec 02 0.459/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALMIR FRANCISCO DA SILVA
01.824/2010 ConPag 01 0.454/2010 ORD. S N
SOARES E FIGUEIREDO LTDA.
TATIANE DE NAZARÉ NOGUEIRA TAKADA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
01.813/2010 RTOrd 04 0.448/2010 UNA 12/05/2010 14:20 ORD. N N
ELISON PEREIRA DE SOUSA
CILENE DE CAMPOS ARAÚJO - ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.701/2010 CartPrec 01 0.852/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.702/2010 CartPrec 02 0.851/2010 ORD. N N
DALMENIDES FERREIRA SOUZA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.703/2010 CartPrec 01 0.853/2010 ORD. N N
MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.707/2010 CartPrec 02 0.853/2010 ORD. N N
EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.708/2010 CartPrec 01 0.856/2010 ORD. N N
JUNIO NUNES DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES,SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO(A): DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
01.698/2010 RTOrd 01 0.850/2010 UNA 31/05/2010 10:20 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA + 003
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.699/2010 RTOrd 01 0.851/2010 UNA 01/06/2010 09:55 ORD. N N
WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
01.712/2010 RTSum 01 0.857/2010 UNA 06/05/2010 08:40 SUM. N N
EVANDRO RAMIRES DE LIMA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
01.711/2010 RTSum 02 0.855/2010 UNA 10/05/2010 14:10 SUM. N N
RENATO DA SILVA ALMEIDA
PROGUARDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
01.696/2010 RTSum 02 0.848/2010 UNA 10/05/2010 08:40 SUM. N N
MARINETE ALVES E SILVA
BELCAR MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.709/2010 RTSum 02 0.854/2010 UNA 10/05/2010 13:50 SUM. N N
CLAUDEAN LOPES DA SILVA
CENTRAL BLOCOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
01.697/2010 RTSum 01 0.849/2010 UNA 06/05/2010 08:00 SUM. N N
PEDRO RAMOS DA CRUZ
JOEL JOSÉ DE LEMOS

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
01.695/2010 RTOrd 02 0.847/2010 INI 14/05/2010 08:40 ORD. N N
VALDEMIR MOTA FORTALEZA
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.704/2010 RTSum 02 0.852/2010 UNA 10/05/2010 09:40 SUM. N N
LUCAS ANTÔNIO GOMES SILVA
JOVEM SEBASTIÃO FERREIRA

01.705/2010 RTSum 01 0.854/2010 UNA 06/05/2010 08:20 SUM. N N
VALDEIR PEREIRA DA SILVA
JOVEM SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
01.700/2010 RTSum 02 0.850/2010 UNA 10/05/2010 09:20 SUM. N N
ITAMAR PEREIRA CAMPOS
PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.706/2010 RTSum 01 0.855/2010 SUM. S N
DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.657/2010 RTOrd 01 0.641/2010 UNA 14/06/2010 15:30 ORD. N N
PAULO CAMILO DA SILVA
SUPERMERCADO CELEIRO LTDA. + 001

00.658/2010 RTOrd 01 0.642/2010 UNA 14/06/2010 16:00 ORD. N N
RICARDO ADRIANO DE OLIVEIRA
DROGARIA ALOYSE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.662/2010 RTOrd 01 0.646/2010 UNA 16/06/2010 15:30 ORD. N N
LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO
PARQUE DAS PRIMAVERAS ADMINISTRAÇÃO E TURISMO LTDA

00.664/2010 ACP 01 0.648/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.665/2010 RTOrd 01 0.649/2010 UNA 16/06/2010 16:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO FÉLIX CORREIA
LÍDER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
00.663/2010 RTSum 01 0.647/2010 UNA 13/05/2010 14:00 SUM. N N
DJALMA LIMA TAVARES
PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA
00.661/2010 RTOrd 01 0.645/2010 UNA 09/06/2010 15:30 ORD. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
CONSTRUTORA PREMON + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
00.659/2010 RTSum 01 0.643/2010 UNA 07/05/2010 09:30 SUM. N N
VALDIONIR COSTA E SILVA FILHO
AGRO-AVI

00.660/2010 RTOrd 01 0.644/2010 UNA 11/06/2010 10:30 ORD. N N
JOSÉ SOUZA CRUZ
ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.946/2010 CartPrec 01 2.936/2010 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA + 002
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ANTONIO BARRETO DA SILVA
03.036/2010 CartPrec 01 3.026/2010 ORD. N N
JOSÉ MIRANDA DA SILVA
NORTE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DENYS WELTON BRUNO
02.976/2010 RTOrd 01 2.966/2010 ORD. N N
EDILSON DIAS DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

02.977/2010 RTOrd 01 2.967/2010 ORD. N N
HAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.987/2010 RTSum 01 2.977/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO ORLANDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.988/2010 RTSum 01 2.978/2010 SUM. N N
ERIVELTON DA SILVA
JALLES MACHADO S/A
02.989/2010 RTSum 01 2.979/2010 SUM. N N
LEANDRO GONGALVES
JALLES MACHADO S/A

02.990/2010 RTSum 01 2.980/2010 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

02.991/2010 RTSum 01 2.981/2010 SUM. N N
FLAVIANA APARECIDA DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

02.992/2010 RTOrd 01 2.982/2010 ORD. N N
WELITON NUNES ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

02.993/2010 RTOrd 01 2.983/2010 ORD. N N
ELISNEY LEMOS RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

02.994/2010 RTSum 01 2.984/2010 SUM. N N
ERIVALDO FELIPE NERI
USINA GOIANESIA S/A

02.995/2010 RTOrd 01 2.985/2010 ORD. N N
BRUNO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.996/2010 RTSum 01 2.986/2010 SUM. N N
GEOVANE LEANDRO SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.997/2010 RTSum 01 2.987/2010 SUM. N N
ELISANGELA LEMOS RIBEIRO CORREA
JALLES MACHADO S/A

02.998/2010 RTOrd 01 2.988/2010 ORD. N N
ELIANE APARECIDA DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.000/2010 RTSum 01 2.990/2010 SUM. N N
EDINALDO SOUZA DE URCINO
JALLES MACHADO S/A

03.001/2010 RTOrd 01 2.991/2010 ORD. N N
EDMAR LUIZ FRANCA
JALLES MACHADO S/A

03.002/2010 RTSum 01 2.992/2010 SUM. N N
ANTONIO RIBEIRO NETO
USINA GOIANESIA S/A

03.003/2010 RTOrd 01 2.993/2010 ORD. N N
NILSON NUNES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.004/2010 RTOrd 01 2.994/2010 ORD. N N
TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.005/2010 RTSum 01 2.995/2010 SUM. N N
MAURO CESAR FLORIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.006/2010 RTOrd 01 2.996/2010 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.007/2010 RTOrd 01 2.997/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA SOBRINHO
JALLES MACHADO S/A

03.008/2010 RTOrd 01 2.998/2010 ORD. N N
MARIA DOS REIS NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.009/2010 RTSum 01 2.999/2010 SUM. N N
CARLOS FERREIRA DA MATA
JALLES MACHADO S/A

03.010/2010 RTOrd 01 3.000/2010 ORD. N N
PAULO GOMES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.011/2010 RTOrd 01 3.001/2010 ORD. N N
VALDECI BERNARDO
JALLES MACHADO S/A

03.012/2010 RTOrd 01 3.002/2010 ORD. N N
LUCIMAR MOREIRA DE CAMARGO
JALLES MACHADO S/A

03.013/2010 RTOrd 01 3.003/2010 ORD. N N
TEREZA DE CARVALHO FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.014/2010 RTSum 01 3.004/2010 SUM. N N
GERSON CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

03.015/2010 RTOrd 01 3.005/2010 ORD. N N
VALDIR MODESTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.016/2010 RTSum 01 3.006/2010 SUM. N N
SEBASTIANA DOS REIS NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.017/2010 RTSum 01 3.007/2010 SUM. N N
LUCIANO FLORIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.018/2010 RTSum 01 3.008/2010 SUM. N N
MARIA JOSE SOUZA NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.019/2010 RTOrd 01 3.009/2010 ORD. N N
EDERMIO VIEIRA REZENDE
JALLES MACHADO S/A

03.020/2010 RTOrd 01 3.010/2010 ORD. N N
OSWALDO RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.021/2010 RTOrd 01 3.011/2010 ORD. N N
EDIMAR NOGUEIRA NEVES
USINA GOIANESIA S/A

03.022/2010 RTOrd 01 3.012/2010 ORD. N N
IDALICE PIRES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.023/2010 RTOrd 01 3.013/2010 ORD. N N
VANDERLI JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.024/2010 RTOrd 01 3.014/2010 ORD. N N
DURVAL JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.025/2010 RTSum 01 3.015/2010 SUM. N N
FLAVIANA APARECIDA DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

03.026/2010 RTOrd 01 3.016/2010 ORD. N N
FRANCISLEI CESAR MENDOÇA
JALLES MACHADO S/A

03.027/2010 RTSum 01 3.017/2010 SUM. N N
AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.028/2010 RTSum 01 3.018/2010 SUM. N N
AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

03.029/2010 RTSum 01 3.019/2010 SUM. N N
WILSON DOS SANTOS JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.030/2010 RTOrd 01 3.020/2010 ORD. N N
GERALDO RODRIGUES DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.032/2010 RTOrd 01 3.022/2010 ORD. N N
SUELY DA SILVA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.033/2010 RTOrd 01 3.023/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA ROSA
CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS + 001

03.034/2010 RTOrd 01 3.024/2010 ORD. N N
MIRIAN SILVA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.035/2010 RTSum 01 3.025/2010 SUM. N N
RONAIR MENDES BARRETO
USINA GOIANESIA S/A

03.037/2010 RTOrd 01 3.027/2010 ORD. N N
SONIA APARECIDA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.038/2010 RTOrd 01 3.028/2010 ORD. N N
MARIA DE FATIMA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.039/2010 RTOrd 01 3.029/2010 ORD. N N
MARCIEL AGUIAR
JALLES MACHADO S/A

03.040/2010 RTOrd 01 3.030/2010 ORD. N N
VALDINEI DA SILVA OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.979/2010 RTSum 01 2.969/2010 UNA 10/06/2010 08:40 SUM. N N
JOSE GUIMARAES SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.980/2010 RTSum 01 2.970/2010 UNA 10/06/2010 08:50 SUM. N N
LEANDRO ANTONIO BALDUINO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.981/2010 RTSum 01 2.971/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
LEONARDO CARVALHO VIEIRA
AGER - AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA

02.982/2010 RTSum 01 2.972/2010 UNA 10/06/2010 09:10 SUM. N N
WILIAN MENDES DE JESUS
AGER - AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA

02.983/2010 RTSum 01 2.973/2010 UNA 10/06/2010 09:20 SUM. N N
ANDERSON ANDRE DE SOUZA
AGER - AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA

02.984/2010 RTSum 01 2.974/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
JANUARIO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.985/2010 RTSum 01 2.975/2010 UNA 10/06/2010 09:40 SUM. N N
JASMI MATIAS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.986/2010 RTSum 01 2.976/2010 UNA 10/06/2010 09:50 SUM. N N
GILMAR CASSIANO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
03.041/2010 RTOrd 01 3.031/2010 ORD. N N
DIVINO TRISTÃO DE AZEVEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
02.945/2010 CartPrec 01 2.935/2010 ORD. N N
GENIVAL PEREIRA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.999/2010 RTSum 01 2.989/2010 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.947/2010 RTSum 01 2.937/2010 SUM. N N
IVONETE JOSEFA DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

02.948/2010 RTSum 01 2.938/2010 SUM. N N
JEANE MARQUES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.949/2010 RTSum 01 2.939/2010 SUM. N N
JONISMAR NUNES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.950/2010 RTSum 01 2.940/2010 SUM. N N
JOSÉ ELISVALDO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.951/2010 RTSum 01 2.941/2010 SUM. N N
JUAREZ ROCHA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.952/2010 RTSum 01 2.942/2010 SUM. N N
KELLITON CÉSAR DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.953/2010 RTSum 01 2.943/2010 SUM. N N
OLIVEIRA GOMES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.954/2010 RTSum 01 2.944/2010 SUM. N N
ROSA FERREIRA DE ALEXANDRIA
USINA GOIANESIA S/A

02.955/2010 RTSum 01 2.945/2010 SUM. N N
DIVINO ANTONIO QUEIROZ
USINA GOIANESIA S/A

02.956/2010 RTSum 01 2.946/2010 SUM. N N
EBER MARCELINO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.957/2010 RTSum 01 2.947/2010 SUM. N N
EDUARDO ALEXANDRE DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.958/2010 RTSum 01 2.948/2010 SUM. N N
ERMINIO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.959/2010 RTSum 01 2.949/2010 SUM. N N
FLAVIO MARTINS LEITE
USINA GOIANESIA S/A

02.960/2010 RTSum 01 2.950/2010 SUM. N N
GASPAR SILVERIO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.961/2010 RTSum 01 2.951/2010 SUM. N N
WILSON FERREIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

02.962/2010 RTSum 01 2.952/2010 SUM. N N
WEDER RODRIGUES ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

02.963/2010 RTSum 01 2.953/2010 SUM. N N
VITOR BRAGANÇA DA FONSECA
USINA GOIANESIA S/A

02.964/2010 RTSum 01 2.954/2010 SUM. N N
VANTUIL JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.965/2010 RTSum 01 2.955/2010 SUM. N N
VALDEIR RODRIGUÊS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.966/2010 RTSum 01 2.956/2010 SUM. N N
TEREZINHA RODRIGUES DELMONDES
USINA GOIANESIA S/A

02.967/2010 RTSum 01 2.957/2010 SUM. N N
TARCISIO RIBEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.968/2010 RTSum 01 2.958/2010 SUM. N N
ROBERTO DE OLIVEIRA MENDONÇA
USINA GOIANESIA S/A

02.969/2010 RTSum 01 2.959/2010 SUM. N N
REGINALDO ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.970/2010 RTSum 01 2.960/2010 SUM. N N
SONIA HELENA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.971/2010 RTSum 01 2.961/2010 SUM. N N
SINVAL BERNARDO DE CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

02.972/2010 RTSum 01 2.962/2010 SUM. N N
JURANDI GONZAGA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.973/2010 RTSum 01 2.963/2010 SUM. N N
JOSÉ MAURO SALES FREIRE
USINA GOIANESIA S/A

02.974/2010 RTSum 01 2.964/2010 SUM. N N
JOSÉ CIPRIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.975/2010 RTSum 01 2.965/2010 UNA 31/05/2010 15:40 SUM. N N
LINDOMAR SILVA DE ALMEIDA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

03.031/2010 CartPrec 01 3.021/2010 ORD. N N
NATALINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
02.978/2010 RTOrd 01 2.968/2010 UNA 31/05/2010 15:50 ORD. N N
GERALDO BRAZ DE MORAES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 97

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.630/2010 CartPrec 06 0.820/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

10.632/2010 CartPrec 01 0.814/2010 ORD. N N
FABIANO DE ANDRADE BASTOS
FORCE CONSTRUTORA LTDA.

10.633/2010 CartPrec 05 0.823/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA ESTEVAM
DELPHINO E ALMEIDA LTDA. (CELLSAT)

10.635/2010 CartPrec 12 0.816/2010 ORD. N N
LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
LEONILDO APOLINÁRIO MANSO

10.637/2010 CartPrec 02 0.813/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
FÁBIO JUNIO MMENDES LIMA E OUTRO

10.643/2010 CartPrec 09 0.821/2010 ORD. N N
IRENE SOARES VALE FERNANDES
MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

10.645/2010 CartPrec 08 0.829/2010 ORD. N N
JOSAFAT NAADIER RIGAUD (PERITO)
VERBO ENGENHARIA LTDA (N/P DO SÓCIO ÂNGELO ANUNCIAÇÃO SANTOS)

ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
10.781/2010 ET 07 0.837/2010 ORD. S N
VL. ADVANCED NAUTICA LTDA - REP. P/ ARISTON MOREIRA LIMA
VALDISON PEREIRA ROSA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
10.773/2010 RTOrd 03 0.830/2010 INI 13/07/2010 13:35 ORD. N N
JOESLEY RICARDO NETO
EXPRESSO MARLY LTDA.

10.775/2010 RTOrd 11 0.826/2010 ORD. N N
GERALDO AMÉRICO MARTINS (REP. P/ LUCIENE MARIA MARTINS)
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALBERTO VINICIUS ARAÚJO PEQUENO
10.764/2010 RTSum 12 0.827/2010 INI 26/05/2010 10:40 SUM. S N
TELIO RIBEIRO FERREIRA
GOIÁS VIDROTEMPER LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO
10.625/2010 RTSum 04 0.814/2010 UNA 14/05/2010 14:30 SUM. N N
DILSON MARIO BARBOSA DA COSTA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
10.663/2010 RTOrd 06 0.822/2010 ORD. N N
CLÉIA CÂNDIDA FERREIRA
IKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPA LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
10.750/2010 RTSum 06 0.827/2010 SUM. N N
KLEBER APARECIDO DA SILVA
MARGEN S.A

ADVOGADO(A): ALLAN PATRICK NUNES COSTA
10.712/2010 RTSum 05 0.828/2010 UNA 11/05/2010 09:20 SUM. S N
SUELY MARIA FERNANDES
RITA DE CÁSSIA ROSA MONTE

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
10.636/2010 RTOrd 12 0.817/2010 INI 26/05/2010 08:40 ORD. N N
MARCELO SOARES BESERRA
INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
10.715/2010 RTOrd 05 0.829/2010 INI 20/05/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

10.726/2010 RTOrd 11 0.822/2010 UNA 25/05/2010 14:30 ORD. N N
CLEUDIMAR OTAVIANO
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
10.721/2010 RTOrd 03 0.827/2010 INI 12/07/2010 13:55 ORD. S N
JOÃO GONÇALVES DIAS FERNADES
ORIVAL MARTINS

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
10.627/2010 ConPag 04 0.816/2010 UNA 15/06/2010 15:05 ORD. N N
MANGABEIRAS HOTEL LTDA
RENATO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
10.768/2010 RTSum 08 0.839/2010 UNA 10/05/2010 14:05 SUM. N N
ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
CONSTRUTORA FERRO E AÇO.COM

10.776/2010 RTOrd 07 0.836/2010 INI 18/05/2010 13:25 ORD. N N
RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA
CONSTRUTORA FERRO E AÇO.COM

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
10.714/2010 RTOrd 13 0.826/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N
RENATA CRISTINA LEITE DA SILVA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)

10.716/2010 RTSum 01 0.820/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
MÁRCIA MARQUES REZENDE
ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
10.772/2010 RTSum 11 0.825/2010 UNA 18/05/2010 13:45 SUM. N N
EDILSON SODRE DAMASCENO
GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS

10.774/2010 RTSum 04 0.825/2010 UNA 18/05/2010 13:15 SUM. N N
ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS

10.780/2010 RTSum 05 0.833/2010 UNA 11/05/2010 10:05 SUM. N N
ADEVALDO FERREIRA DE SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
10.631/2010 RTOrd 05 0.822/2010 INI 26/05/2010 08:30 ORD. S N
HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
10.658/2010 RTSum 05 0.824/2010 UNA 10/05/2010 14:20 SUM. N N
THALITA DIVINA LUCAS DOS SANTOS
LG MODA EM COURO LTDA.

10.782/2010 RTSum 10 0.830/2010 UNA 06/05/2010 14:20 SUM. N N
FRANK BARBOSA MACHADO
CARDOSO NETO E GONÇALVES BAR E RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE PANELA BRASILEIRA)

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
10.671/2010 ConPag 02 0.816/2010 INI 15/06/2010 08:25 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
10.711/2010 RTSum 06 0.825/2010 SUM. S N
CELSO DA SILVA MENDONÇA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
10.640/2010 RTOrd 07 0.826/2010 INI 17/05/2010 08:25 ORD. N N
GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): DEYSE ROBERTA BARBOSA DE SOUZA
10.763/2010 RTSum 09 0.831/2010 UNA 13/05/2010 08:30 SUM. N N
WANDERSON AURÉLIO ALVES DE ALMEIDA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
10.693/2010 RTOrd 12 0.821/2010 INI 26/05/2010 09:30 ORD. N N
MARIZA ALVES DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
10.707/2010 RTSum 08 0.834/2010 UNA 10/05/2010 09:10 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

10.723/2010 RTSum 02 0.821/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. N N
EDENILSON RODA DE MIRANDA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

10.724/2010 RTSum 04 0.822/2010 UNA 17/05/2010 14:15 SUM. N N
JOSÉ CAMPOS DO NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

10.728/2010 RTSum 01 0.821/2010 UNA 10/06/2010 09:50 SUM. N N
MAURICIO PRUDENCIO VILELA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

10.731/2010 RTSum 08 0.835/2010 UNA 10/05/2010 13:40 SUM. N N
MIGUEL ARCANJO DE MELO JUNIOR
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

10.735/2010 RTSum 03 0.828/2010 UNA 26/05/2010 13:40 SUM. N N
CASSIO DIAS DE MENEZES
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
10.654/2010 RTSum 11 0.817/2010 UNA 17/05/2010 08:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
IRACEMA MARIA REIS

10.655/2010 RTOrd 08 0.830/2010 UNA 20/05/2010 09:30 ORD. N N
FELIX GOMES DA SILVA
JOAO EURIPEDES DA SILVA O MINEIRO (PINTURAS E REFORMAS OLIVEIRA)

10.665/2010 RTSum 08 0.831/2010 UNA 10/05/2010 08:50 SUM. N N
DYEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA

10.694/2010 RTSum 01 0.818/2010 SUM. N N
JACLELINE MARCELLE ARDENGUE FERNANDES MARQUES - REP. P/ JOVENICE ALVES FERNANDES
IRACEMA MARIA REIS

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS
10.697/2010 RTOrd 06 0.823/2010 ORD. N N
TATIELLY ALVES FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
10.677/2010 RTSum 03 0.824/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
JACQUELLINE MAFRA
ESCOLA PASSINHOS PARA O FUTURO LTDA.

10.678/2010 RTSum 05 0.826/2010 UNA 10/05/2010 14:35 SUM. N N
MILKA CORREA DE MENDONÇA
ESCOLA EVANGÉLICA RAIO DE LUZ LTDA.

10.680/2010 RTSum 02 0.818/2010 UNA 08/06/2010 09:30 SUM. N N
CLÁUDIA CRISTINA RONCATO DA SILVA
SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
10.787/2010 PAP 07 0.838/2010 ORD. S S
JOICE PEREIRA AZEVEDO

ADVOGADO(A): ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
10.719/2010 RTSum 03 0.826/2010 UNA 25/05/2010 14:40 SUM. N N
SAULO XAVIER MATIAS
COBRAX ASSESSORIA E COBRANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
10.703/2010 RTSum 09 0.826/2010 UNA 12/05/2010 09:30 SUM. N N
HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
10.666/2010 RTSum 11 0.818/2010 UNA 17/05/2010 08:45 SUM. N N
PAULO RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ KARINE FIALHO RAMOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
10.646/2010 RTOrd 02 0.814/2010 INI 14/06/2010 08:05 ORD. N N
ELOIDES GOMES DE SOUSA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

10.647/2010 RTSum 10 0.819/2010 UNA 06/05/2010 08:30 SUM. N N
EVANE DA SILVA CORDEIRO
PORTO E FERREIRA LTDA. + 001

10.660/2010 RTSum 02 0.815/2010 UNA 08/06/2010 09:45 SUM. N N
RISIA ALVES DA SILVA
SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE

10.685/2010 RTOrd 09 0.825/2010 UNA 15/07/2010 11:00 ORD. N N
MANOEL CARNEIRO DA SILVA
ALBENGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

10.688/2010 RTSum 11 0.819/2010 UNA 17/05/2010 14:00 SUM. N N
NEONELIO MOREIRA GOMES
RESTAURANTE E LANCHONETE MONTE REAL LTDA.

10.692/2010 RTOrd 08 0.833/2010 UNA 20/05/2010 09:55 ORD. S N
CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
JBS S.A.

10.699/2010 RTOrd 11 0.820/2010 UNA 20/05/2010 16:05 ORD. N N
EDSON DA CRUZ
JBS S.A.

10.706/2010 RTOrd 07 0.831/2010 INI 17/05/2010 08:15 ORD. N N
IVANEUDA DA SILVA OLIVEIRA
GARDÊNIA MOTEL LTDA.

10.709/2010 RTOrd 10 0.825/2010 UNA 11/05/2010 10:40 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA GOMES FILHO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAISON BLANCHE

10.754/2010 RTSum 03 0.829/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
MAIKON VIEIRA FAGUNDES
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
10.628/2010 RTOrd 03 0.821/2010 INI 08/07/2010 13:55 ORD. S N
JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA (CONSTRUMIL)

10.629/2010 RTOrd 01 0.813/2010 UNA 09/06/2010 15:30 ORD. N N
RONALDO CIRIARCO ALVES
CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL)

10.676/2010 RTOrd 02 0.817/2010 INI 15/06/2010 08:20 ORD. S N
JUSCELINO FILHO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL)

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
10.686/2010 RTOrd 01 0.817/2010 UNA 10/06/2010 08:50 ORD. N N
SIMIÃO NUNES DE FREITAS
RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
10.672/2010 RTOrd 05 0.825/2010 INI 20/05/2010 08:30 ORD. S N
ANGELA MARIA RIBEIRO ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
10.650/2010 RTOrd 01 0.815/2010 UNA 09/06/2010 16:00 ORD. N N
JUNIOR MEDEIROS DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
10.779/2010 RTSum 03 0.831/2010 UNA 26/05/2010 14:20 SUM. N N
RONAN BAUER BARBOSA
QUEZIA TEIXEIRA ME

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
10.653/2010 RTOrd 11 0.816/2010 UNA 26/05/2010 14:30 ORD. N N
MARILENE MARQUES DA SILVA
UNIÃO FEDERAL (REP P/ PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS) + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
10.626/2010 RTSum 04 0.815/2010 UNA 17/05/2010 13:15 SUM. N N
EVILASIO MIRANDA MENDES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

10.657/2010 RTSum 03 0.822/2010 UNA 25/05/2010 13:40 SUM. N N
YORRANES WASHINGTON DA SILVA FREITAS
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
10.770/2010 RTSum 13 0.832/2010 UNA 01/06/2010 08:20 SUM. N N
CLAUDIO DE JESUS NUNES
REICOL HOTEL

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
10.765/2010 RTSum 07 0.835/2010 UNA 10/05/2010 14:40 SUM. N N
LEONARDO FERREIRA DO NASCIMENTO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
10.641/2010 RTOrd 12 0.818/2010 INI 26/05/2010 09:00 ORD. S N
MARCOS APARECIDO HIPÓLITO DA COSTA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
10.651/2010 RTOrd 09 0.822/2010 UNA 15/07/2010 10:30 ORD. N N
JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA
TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.700/2010 RTSum 07 0.830/2010 UNA 06/05/2010 09:30 SUM. N N
FABRÍCIO DA SILVA CARVALHO
POLO LUMINOSOS LTDA.

10.701/2010 RTSum 10 0.824/2010 UNA 06/05/2010 13:00 SUM. N N
ENOK DE LIMA PINTO
BRAZIL CENTER TRUCKS

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
10.710/2010 RTSum 06 0.824/2010 SUM. N N
PAULO GOMES DOS ANJOS
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.
10.746/2010 RTSum 01 0.822/2010 UNA 10/06/2010 10:10 SUM. N N
FRANCIELDO DE ARAÚJO TEIXEIRA
S. P COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
10.642/2010 RTOrd 13 0.822/2010 ORD. N N
ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA
CICAL VEÍCULOS LTDA. + 002

10.679/2010 RTSum 07 0.829/2010 UNA 06/05/2010 09:50 SUM. N N
ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
RESTAURANTE MASTER GRILL MARMITARIA

10.683/2010 RTSum 10 0.823/2010 UNA 06/05/2010 09:45 SUM. N N
EDVALDO ARAÚJO DE AGUIAR
MM LAVAJATO LTDA (LAVAJATO REIS)

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
10.698/2010 RTSum 05 0.827/2010 UNA 11/05/2010 09:10 SUM. N N
REALINO FERREIRA DA CUNHA
TAPEÇARIA BRASIL

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
10.634/2010 RTSum 08 0.827/2010 UNA 10/05/2010 08:40 SUM. N N
IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
10.659/2010 RTSum 07 0.827/2010 UNA 06/05/2010 13:40 SUM. N N
EDMAR DOS SANTOS SODRÉ
TORRE DEL TRIUNPHO RESIDENCIAL LTDA.

10.667/2010 RTSum 09 0.823/2010 UNA 12/05/2010 08:50 SUM. N N
ODAIR JOSÉ SILVA PEREIRA
ESCOLA VILLAGE GARAVELO II (NA PESSOA DE SEU PROPIETARIO - SR VAVÁ)

10.670/2010 RTSum 04 0.818/2010 UNA 17/05/2010 13:30 SUM. N N
JURAMAR ARAÚJO LIMA
CONSTRUTORA MEGA SERVICE (FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA)

10.674/2010 RTSum 13 0.824/2010 UNA 27/05/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO FLÁVIO CARLOS DE MENEZES
RESIDENCIAL JOAQUIM AUGUSTO (SÍNDICO ARTHUR TEODORO)

10.695/2010 RTSum 03 0.825/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
VALDENICE DE OLIVEIRA BARROS ARAÚJO
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.638/2010 RTSum 06 0.821/2010 SUM. S N
LIDEILSON SANTANA MONTEIRO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO + 001

10.767/2010 RTSum 01 0.824/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N
VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA
VILELEU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
10.668/2010 RTOrd 03 0.823/2010 INI 12/07/2010 13:50 ORD. S N
ERMANDO BATISTA DE MENDONÇA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
10.691/2010 RTSum 13 0.825/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
FRATTYANNE BEATRIZ PIRES DO PRADO MACHADO
MDC DUARTE ME

10.702/2010 RTSum 02 0.819/2010 UNA 08/06/2010 09:15 SUM. N N
DANIELE NÓBREGA DE SOUZA
N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
10.656/2010 RTOrd 04 0.817/2010 UNA 15/06/2010 15:25 ORD. S N
HILTON RODRIGUES DINIZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

10.673/2010 RTOrd 04 0.819/2010 UNA 15/06/2010 15:45 ORD. S N
EDNAURA ALVES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
10.737/2010 RTSum 05 0.830/2010 UNA 11/05/2010 09:35 SUM. N N
KEIDE CÂNDIDO SOARES DE SOUZA
FISH PARK COMPLEXO DE PEÇAS E LAZER LTDA.

10.741/2010 RTSum 07 0.834/2010 UNA 06/05/2010 08:50 SUM. N N
APARECIDO BELARMINO DE SOUZA
FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.

10.745/2010 RTSum 11 0.824/2010 UNA 18/05/2010 13:30 SUM. N N
BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
10.736/2010 RTOrd 08 0.837/2010 ORD. S N
RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
10.690/2010 RTSum 08 0.832/2010 UNA 10/05/2010 09:00 SUM. N N
JOSEÉ CARLOS DA SILVA LOPES
GARDEN HOTEL LTDA

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
10.669/2010 RTSum 10 0.820/2010 UNA 06/05/2010 08:45 SUM. N N
MOISES JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS
FILEZINHO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
10.785/2010 MS 08 0.826/2010 ORD. S N
CENTROÁLCOOL S.A.
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
10.661/2010 RTOrd 13 0.823/2010 UNA 14/06/2010 14:30 ORD. N N
REGIVANE DA SILVA DOS SANTOS
LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
10.718/2010 RTOrd 12 0.823/2010 INI 26/05/2010 10:00 ORD. N N
MACIEL DA COSTA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

10.722/2010 RTSum 09 0.827/2010 UNA 12/05/2010 14:40 SUM. N N
ANA PAULA DIAS BARBOSA
MARCELO MONTEIRO CRUZ-ME (TOTALFLEX ETIQUETAS)

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
10.644/2010 RTOrd 08 0.828/2010 UNA 19/05/2010 15:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10.681/2010 RTOrd 10 0.821/2010 UNA 11/05/2010 10:20 ORD. N N
IDALINA MADALENA DOS ANJOS ASSIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
10.664/2010 RTSum 01 0.816/2010 UNA 10/06/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ HILTON EDUARDO FEITOSA
RESIDENCIAL ELIAS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
10.740/2010 RTOrd 07 0.833/2010 INI 18/05/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ALCÂNTARA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

10.744/2010 RTOrd 04 0.823/2010 UNA 16/06/2010 14:45 ORD. N N
JULIANA DO COUTO SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
10.682/2010 ConPag 10 0.822/2010 UNA 17/05/2010 10:40 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
JONATHAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
10.696/2010 RTSum 04 0.821/2010 UNA 17/05/2010 14:00 SUM. S N
ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
PREMOLTEC IND COM ENGENHARIA (WETV CONTABILIDADE LTDA)

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
10.783/2010 RTOrd 06 0.829/2010 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR MENDES
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
10.720/2010 RTSum 07 0.832/2010 UNA 06/05/2010 09:10 SUM. N N
HEITOR OLAVO REIS
MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001

10.727/2010 RTSum 12 0.824/2010 INI 26/05/2010 10:10 SUM. N N
GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LIDER CONSTRUÇÕES) + 001

10.729/2010 RTSum 11 0.823/2010 UNA 18/05/2010 13:15 SUM. N N
JURANDI FERREIRA DA SILVA
MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LIDER CONSTRUÇÕES) + 001

10.732/2010 RTSum 10 0.826/2010 UNA 06/05/2010 13:20 SUM. N N
CLEUBER DE LIMA ROCHA
JARDIM MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

10.734/2010 RTOrd 08 0.836/2010 ORD. N N
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESTOENGE ARMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
10.705/2010 RTSum 11 0.821/2010 UNA 17/05/2010 14:15 SUM. N N
BRUNO CARDOSO FERREIRA
CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
10.684/2010 RTSum 09 0.824/2010 UNA 12/05/2010 09:10 SUM. N N
FABRÍCIO PEREIRA BRANDÃO
IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
10.778/2010 CauInom 02 0.825/2010 ORD. S N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
UNIÃO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
10.751/2010 RTOrd 13 0.829/2010 UNA 14/06/2010 15:30 ORD. N N
IVANETE RAMOS DE ALMEIDA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

10.752/2010 RTSum 12 0.825/2010 INI 26/05/2010 10:20 SUM. N N
TALES REIVANDRO PEREIRA CARDOSO
CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

10.753/2010 RTOrd 13 0.830/2010 UNA 15/06/2010 11:00 ORD. S N
SANDRA REGINA SANTOS LIMA
PREST SERVES LTDA. + 001

10.755/2010 RTOrd 05 0.832/2010 INI 20/05/2010 08:50 ORD. N N
GERSON CABRAL SANTOS
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA

10.756/2010 RTSum 04 0.824/2010 UNA 17/05/2010 14:30 SUM. N N
ALEILTON NECI PEREIRA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

10.757/2010 RTOrd 10 0.828/2010 UNA 11/05/2010 15:00 ORD. N N
GEDEON CAETANO DE FREITAS
SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

10.758/2010 RTOrd 01 0.823/2010 UNA 10/06/2010 10:30 ORD. N N
ENIO JOSÉ DA SILVA
PANIFICADORA SILVA

10.759/2010 RTOrd 12 0.826/2010 INI 26/05/2010 10:30 ORD. N N
WENDER FERREIRA DE GODOY
WHN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

10.760/2010 RTSum 13 0.831/2010 UNA 31/05/2010 09:00 SUM. N N
DIOGO COELHO DE SOUSA
K&G SUPERMERCADO LTDA.

10.761/2010 RTOrd 09 0.830/2010 UNA 19/07/2010 10:30 ORD. N N
ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

10.762/2010 RTSum 02 0.824/2010 UNA 08/06/2010 08:30 SUM. N N
HERIKA TATYANA JESUS FREITAS
VALDISON GOMES DA SILVA

10.766/2010 RTSum 10 0.829/2010 UNA 06/05/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO ALVES DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
10.747/2010 RTOrd 02 0.823/2010 INI 15/06/2010 08:10 ORD. N N
MARCOS PEREIRA RODRIGUES
RICARDO TOLENTINO ISRAEL

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
10.708/2010 RTOrd 02 0.820/2010 INI 15/06/2010 08:15 ORD. N N
JOEL MARQUES MORAIS
PELPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 001

10.713/2010 RTOrd 01 0.819/2010 UNA 10/06/2010 09:10 ORD. S N
MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

10.717/2010 RTSum 13 0.827/2010 UNA 31/05/2010 08:20 SUM. N N
MAYCON RODRIGUES DA SILVA
ALDENI CARNEIRO DE OLIVEIRA (OLYVER BOLSAS) + 001

10.748/2010 RTSum 10 0.827/2010 UNA 06/05/2010 13:40 SUM. N N
VALDERI DA COSTA DIAS
BANANA CAFÉ

10.749/2010 RTSum 08 0.838/2010 UNA 10/05/2010 13:50 SUM. N N
MANOEL CHARLES COSTA SILVA
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
10.733/2010 RTSum 13 0.828/2010 UNA 31/05/2010 08:40 SUM. N N
GENIVAN DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

10.739/2010 RTOrd 06 0.826/2010 ORD. N N
JOSE SANTANA DE ALMEIDA
CRIS AMARAL

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
10.689/2010 RTSum 12 0.820/2010 INI 26/05/2010 09:20 SUM. N N
LUCIANO SNATOS MADUREIRA
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

10.704/2010 RTSum 12 0.822/2010 INI 26/05/2010 09:40 SUM. N N
VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

10.786/2010 RTOrd 09 0.832/2010 UNA 19/07/2010 11:00 ORD. S S
ANDRESSA LOBÃO ELÓI DE SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
10.662/2010 RTSum 12 0.819/2010 INI 26/05/2010 09:10 SUM. N N
MISLENE LEITE FERREIRA
DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
10.738/2010 RTSum 05 0.831/2010 UNA 11/05/2010 09:50 SUM. S N
SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
10.624/2010 RTOrd 06 0.819/2010 ORD. N N
PEDRO MARTINS DUARTE
MERIDIAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
10.771/2010 RTSum 06 0.828/2010 SUM. N N
CHARLES GONÇALVES DA SILVA
BORRACHARIA CARGA PESADA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
10.687/2010 RTSum 04 0.820/2010 UNA 17/05/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DA SILVA
H.P. TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
10.675/2010 RTOrd 07 0.828/2010 INI 17/05/2010 08:20 ORD. N N
VALMOR JASNIEWSKI
BAUKO MÁQUINAS S.A. + 001

10.725/2010 RTOrd 09 0.828/2010 UNA 19/07/2010 10:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
10.742/2010 RTSum 02 0.822/2010 UNA 08/06/2010 08:45 SUM. N N
ARIANA SILVA DE MORAIS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
10.743/2010 RTSum 09 0.829/2010 UNA 13/05/2010 08:10 SUM. N N
RAIMUNDA FRANCISCA ABREU TORRES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 156

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.404/2010 CartPrec 01 0.393/2010 ORD. N N
ANTONIO CARLOS LACAU FERREIRA
ENGENHARIA SERCCOM LTDA

00.407/2010 CartPrec 01 0.396/2010 ORD. N N
JOSE SOARES DA SILVA
CLEUTON PEREIRA RAMOS

ADVOGADO(A): BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA
00.402/2010 RTSum 01 0.391/2010 UNA 06/05/2010 14:15 SUM. N N
JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.408/2010 RTSum 01 0.397/2010 UNA 06/05/2010 14:00 SUM. N N
GILSON CAMELO DE MENDONÇA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

00.409/2010 RTSum 01 0.398/2010 UNA 11/05/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

00.410/2010 RTOrd 01 0.399/2010 ORD. N N
LAERCIO PEREIRA SANTANA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
00.403/2010 RTOrd 01 0.392/2010 INI 06/05/2010 13:40 ORD. N N
RICARDO PEREIRA BORGES
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.411/2010 CartPrec 01 0.400/2010 ORD. N N
ANGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ITAU UNIBANDO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
00.495/2010 RTOrd 01 0.492/2010 INI 29/06/2010 09:00 ORD. N N
ELTER ANTUNES DA CUNHA
USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): KÁTIA REZENDE SILVA
00.494/2010 RTOrd 01 0.491/2010 INI 29/06/2010 08:40 ORD. N N
MARTA REGINA ALVES
LANCHONETE CARRIJO

ADVOGADO(A): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
00.496/2010 RTSum 01 0.493/2010 UNA 02/06/2010 13:30 SUM. N N
ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.282/2010 CartPrec 01 0.282/2010 ORD. N N
LEOBALDO FERREIRA CASTRO
MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

00.283/2010 CartPrec 01 0.283/2010 ORD. N N
JOSÉ DE PAULA LEÃO JUNIOR
UNIÃO FEDERAL

00.284/2010 CartPrec 01 0.284/2010 ORD. N N
DAMIÃO BARBOSA DA SILVA
JET WW LTDA

00.285/2010 CartPrec 01 0.285/2010 ORD. N N
MARIVAN DA SILVA BARROS
DINEY MACEDO COSTA

00.286/2010 CartPrec 01 0.286/2010 ORD. N N
ANTONIO FLORENCIO NETO
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.857/2010 RTOrd 02 0.935/2010 INI 24/05/2010 13:30 ORD. N N
ROBSON OLIVEIRA MENDES
AILTON LEÃO DE MORAES

ADVOGADO(A): ERLETE SIQUEIRA ARAÚJO
01.860/2010 CartPrec 02 0.936/2010 ORD. N N
VANDCREIA LIMA COSTA DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE DE LIMA GERVÁSIO
01.859/2010 CartPrec 01 0.924/2010 ORD. N N
RICARDO LOPES CANGUSSU
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.867/2010 ET 01 0.929/2010 ORD. S N
TELMA TORRES SILVA
EDIVALDO BENTO RODRIGUES + 002

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
01.864/2010 RTSum 01 0.926/2010 UNA 01/06/2010 09:20 SUM. N N
JULIO ALVES MACHADO
ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

01.865/2010 RTOrd 01 0.927/2010 INI 30/06/2010 08:25 ORD. N N
MANOEL SILVA PAIVA
VALTER PEREIRA DIAS

01.866/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 01/06/2010 09:00 SUM. S N
RICARDO MICHAEL SOARES DE SOUZA
TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

01.868/2010 RTOrd 02 0.939/2010 INI 25/05/2010 13:00 ORD. N N
ROBERTO CARLOS MEDEIROS VALE
VALTER PEREIRA DIAS

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
01.861/2010 RTOrd 01 0.925/2010 INI 30/06/2010 08:30 ORD. S N
TEREZINHA CARVALHO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.862/2010 RTOrd 02 0.937/2010 ORD. N N
VICTOR PATRICIO TAPIA FAJARDO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
01.863/2010 RTSum 02 0.938/2010 UNA 17/05/2010 15:00 SUM. N N
DOMINGOS ARAUJO BATISTA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
01.858/2010 RTSum 01 0.923/2010 UNA 01/06/2010 09:40 SUM. N N
ALDO VIVALDO DE SOUZA
BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
01.869/2010 RTOrd 01 0.930/2010 INI 30/06/2010 08:20 ORD. N N
SIRLENE APARECIDA DA SILVA
COOPERFITNESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.475/2010 RTOrd 01 0.475/2010 UNA 19/05/2010 16:30 ORD. N N
VALMIR CARLOS ALVES
MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO + 001
00.477/2010 RTSum 01 0.477/2010 UNA 12/05/2010 15:30 SUM. N N
VIVIANE DE CARVALHO MACHADO
SOLARES IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
00.473/2010 RTSum 01 0.473/2010 UNA 12/05/2010 15:00 SUM. N N
RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): DOUGLAS LACERDA LUCAS
00.476/2010 RTOrd 01 0.476/2010 UNA 19/05/2010 10:20 ORD. N N
JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
00.470/2010 RTOrd 01 0.470/2010 UNA 19/05/2010 15:50 ORD. N N
TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ
CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.480/2010 RTOrd 01 0.480/2010 UNA 20/05/2010 09:15 ORD. N N
EDNALDO LIMA DA SILVA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.469/2010 RTSum 01 0.469/2010 UNA 12/05/2010 14:30 SUM. N N
MARLI VIANA DE SOUZA
JEFFERSON PEREIRA

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.479/2010 RTSum 01 0.479/2010 UNA 18/05/2010 15:15 SUM. N N
FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA
RENA CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
00.472/2010 RTOrd 01 0.472/2010 UNA 19/05/2010 16:10 ORD. N N
O ESPOLIO DE OTAVIANO BENEDITO PEREIRA
FAZENDA IMBURANA

ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI
00.478/2010 RTSum 01 0.478/2010 UNA 18/05/2010 15:30 SUM. N N
JOSÉ NILTON PEREIRA
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.474/2010 RTSum 01 0.474/2010 UNA 12/05/2010 15:15 SUM. N N
WYLKYA LOPES DE JESUS
PANIFICADORA PÃO NOSSO

ADVOGADO(A): VALDIR PAULA DA FONSECA
00.471/2010 RTSum 01 0.471/2010 UNA 19/05/2010 16:20 SUM. N N
LUZIA BENEDITO PEREIRA
MARIO CORDOVA DE CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RT 0038900-15.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RT 0117800-94.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RT 0109800-71.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RT 0144900-82.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RODRIGO OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 575/576), para que surta seus jurídicos efeitos.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença. A reclamada deverá comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Nos termos da Portaria nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, do ministério da Fazenda, deixa-se de dar vista à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RT 0185700-21.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RT 0083900-13.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO....: LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RT 0137100-32.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAROLDO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado à fl. 322, vez que as informações que podem ser prestadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, são aquelas constantes das certidões que já encontram-se acostadas aos autos.
Ademais, a indicação precisa da localização do imóvel que se quer ver penhorado deve ser feita pelo exequente, que poderá, se julga necessário, acompanhar o Sr, Oficial de Justiça quando da realização da penhora.
Intime-se o exequente do teor deste despacho e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RT 0162900-62.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RT 0120500-96.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DALECE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RT 0008600-74.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSSETTI SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RT 0101800-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONÍLSON VIANA LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RT 0207400-48.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MOREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RT 0144600-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores depositados (guia de fls. 131, 146, 155, 156 e 157).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RT 0186000-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RT 0229600-15.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: AINDAT 0004100-91.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: EDSON LUIZ ROSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5201/2010
Processo Nº: AINDAT 0016200-78.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes das peças de fls. 293/295. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RT 0035900-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RT 0065700-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RT 0066600-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes das peças de fls. 257/259. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RT 0100100-56.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: RT 0120900-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Melhor compulsando os autos, constata-se que, até a presente data, não foi juntada aos autos decisão aprovando o plano de recuperação judicial dos executados.
Conforme determina o § 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, caso sobrevenha o deferimento da recuperação judicial,suspende-se o processo e inscreve-se o crédito no quadro-geral de credores, sendo certo que nesse período o juízo trabalhista não pode praticar atos executórios; porém, decorrido o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, "as execuções poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores".
No caso em tela, o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 24/07/2008, conforme informações trazidas pelo documento de fls. 705/708. Sendo assim, o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias findou-se em 24/01/2009. Ocorre que até a presente data, não foi juntado aos autos a decisão de aprovação do plano de recuperação judicial, o que impediria este Juízo de prosseguir no curso da execução, por incompetência absoluta.
Sendo assim, revejo o posicionamento de fl. 807, deixando de conhecer dos embargos à execução de fls. 810/820, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI c/c arts.
6º, §§4º a 6º da Lei nº 11.101/05.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos.
Após, expeça-se certidão para a habilitação do obreiro junto ao Juízo da Recuperação Judicial.
Com o recebimento da certidão, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RT 0120900-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Melhor compulsando os autos, constata-se que, até a presente data, não foi juntada aos autos decisão aprovando o plano de recuperação judicial dos executados.
Conforme determina o § 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, caso sobrevenha o deferimento da recuperação judicial,suspende-se o processo e inscreve-se o crédito no quadro-geral de credores, sendo certo que nesse período o juízo trabalhista não pode praticar atos executórios; porém, decorrido o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, "as execuções poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores".
No caso em tela, o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 24/07/2008, conforme informações trazidas pelo documento de fls. 705/708. Sendo assim, o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias findou-se em 24/01/2009. Ocorre que até a presente data, não foi juntado aos autos a decisão de aprovação do plano de recuperação judicial, o que impediria este Juízo de prosseguir no curso da execução, por incompetência absoluta.
Sendo assim, revejo o posicionamento de fl. 807, deixando de conhecer dos embargos à execução de fls. 810/820, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI c/c arts.
6º, §§4º a 6º da Lei nº 11.101/05.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos.
Após, expeça-se certidão para a habilitação do obreiro junto ao Juízo da Recuperação Judicial.
Com o recebimento da certidão, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RT 0181100-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ALAN PROFIRO DE MIRANDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes e a União.
Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.659,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a primeira executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à primeira executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTSum 0091400-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5137/2010
Processo Nº: RTSum 0141500-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DORNINGER BORGES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das certidões de fls. 81 e 84, por 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação do exequente, reitere-se a medida de fl. 60.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANI XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA MONTE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VERMONT CONSTRUTORA LTDA(REP P/ MILTON DA GRAÇAS GODINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Preclusa está a irresignação da executada constante de fl. 76, porquanto os cálculos de fls. 45/49 não foram impugnados em momento oportuno, nos termo da Súmula nº 01 deste E. TRT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 5169/2010
Processo Nº: RTSum 0218300-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISVAL PEDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial da empresa, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOAO CAMILO DE OLIVEIRA REP INVENTARIANTE VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): POSTO DE MOLAS REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE,dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial da empresa, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON VITURINO SILVA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 103/104, por seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S.A.,dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S.A.,dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: Alvará 0000132-82.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOSEILDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO VERMELHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de cinco dias.
Bem como comparecer nesta Secretaria, para receber Alvará Judicial.
No silêncio, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o comprovante de depósito de fl. 48, intime-se a reclamante para recebimento do seu crédito, no prazo de cinco dias.
Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias, atentando-se para o recolhimento de fl. 47.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA PINHO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamante para que compareça na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o documentos entregues pela reclamada, conforme peça de fl. 27.
Comprovado o recebimento, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IGUIMAR ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por IGUIMAR ANTÔNIO FERNANDES,NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIL DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 29/07/2010, as 13:15 horas, audiência de inquirição de testemunha DANIELE DOS SANTOS BERSANI naª VARA DO TRABALHO DE LINS - SP.

Notificação Nº: 5202/2010
Processo Nº: ET 0000348-43.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA HELENA VERÍSSIMO ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por MARIA
HELENA VERÍSSIMO ANUNCIAÇÃO e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, a serem suportadas pela embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5148/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HORMEZINA MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCONDES GONZAGA DA SILVA em face de HORMEZINA MENDES DE JESUS, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 271,52, calculadas sobre R$ 13.576,09, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KÉSSIA SAMARA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.
Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 441,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 22.058,00), isento, na forma da lei.
Intime-se o Reclamante.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5228/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059100-42.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ANTÔNIO DIAS DA SILVA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ANTÔNIO DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ANTÔNIO DIAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5229/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0105600-69.2009.5.18.0001
REQUERENTE: VALNISIO DE PAULA RIBEIRO
REQUERIDO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES SUCESSORA DE SEG SERV. ESP DE SEGURANÇA E TRANSP VALORES S.A.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES SUCESSORA DE SEG SERV. ESP DE

SEGURANÇA E TRANSP VALORES S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES SUCESSORA DE SEG SERV. ESP DE SEGURANÇA E TRANSP VALORES S.A, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5237/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000766-78.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA , CPF/CNPJ: 37.255.017/0001-78
Data da audiência: 02/06/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial:
´´Julio Angel Rendon Meza, peruano, vivendo em união estável, professor, portador da CTPS de N 50408, serie 0029-GO, inscrito no CPF sob o N. 707914651-87 e no PIS sob o N. 12860946316, residente e domiciliado na Rua 1, quadra E, lote 27, Vila São João, Goiânia-GO, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem (m.j), com endereço profissional na Av. Independência, N. 942, Quadra 943, Lote 33, Setor Colemar Natal e Silva, Goiânia-GO, onde receberão as intimações de estilo, com a assistência do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, respeitosamente, comparece à digna e honrosa presença de V. Exa, para propor Reclamatória Trabalhista em face de Colégio Embrás Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 37.255.017/0001-78, com atividades encerradas, sendo que os seus sócios encontram-se em lugar incerto e não sabido, devendo, por isso, ser citados por edital, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir elencadas:
I Da formação do contrato e de suas condições O reclamante foi contratado pelo reclamado aos 8 de fevereiro de 1999, para exercer a função de professor de ensino médio.
II Da rescisão do contrato Aos 24 de março de 2000, o reclamado encerrou as suas atividades, o que importou a dispensa sem justa causa de todos os seus professores, inclusive do reclamante III Do descumprimento das obrigações pelo reclamado Da não anotação da baixa na CTPS
Não obstante o encerramento das atividades do reclamado, até a presente data, não se anotou a baixa na sua CTPS, o que, além de representar flagrante violação do preceito exarado no Art. 29, § 2°, alínea 'c', da CLT, cria-lhe embaraços perante a Previdência Social e impede-o de movimentar a conta vinculada do FGTS, como se constata pelo anexo extrato da sua conta vinculada o saldo total é de R$ 42,45.
Como o reclamado já encerrou as suas atividades e os seus sócios encontram-se em lugar incerto e não sabido, caso não compareçam à audiência, a liberação do FGTS e a baixa na CTPS devem dar-se por meio de Alvará Judicial e a baixa do contrato, na CTPS, aos 24 de março de 2000, procedida pela Secretaria dessa prestigiosa Vara do Trabalho, é o que se requer, desde logo.
IV Dos direitos do reclamante Destarte, são devidos ao reclamante:
A liberação do TRCT pelo código zero um, por dispensa sem justa causa e a anotação de baixa do contrato, na sua CTPS, com data do dia 24 de março de 2000, sob pena de não o fazendo, autorizar-se a Secretaria dessa egrégia Vara a fazêlo.
Frise-se, Excelência, que, pelas razões retro, não se vislumbra outro caminho para o levantamento de FGTS no total de R$ 42,45, e para a baixa na CTPS.
V Dos pedidos
Ante o exposto, requer a V Exa que a) seja o reclamado notificado do presente Dissídio Individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de, respectivamente, revelia, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o Art. 467, da CLT.
b) seja o reclamado condenado a:
bi) fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e a anotar-lhe a baixa na CTPS, aos 24 de março de 2000, nos termos da fundamentação;
b2) seja-lhe liberado o FGTS por meio de Alvará Judicial, bem assim, e procedida a anotação da baixa do contrato pela Secretaria da Vara, na hipótese de o reclamado e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência, no total de R$ 42,45 consoante a fundamentação;
b3) seja o reclamado condenado a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. Requer, ainda, os beneficios da Justiça gratuita, não dispor de condições para demandar contra o seu empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis.
Requer, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante do reclamado, sob pena de confissão ficta.
Dá-se à causa, para efeitos legais e R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).''
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO EMBRÁS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5242/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000806-60.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO PEREIRA MANTALVÃO
RECLAMADO(A): A & M LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA , CPF/CNPJ: 02.878.025/0001-18
Data da audiência: 09/06/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: MARCO ANTÔNIO PEREIRA MONTALVÃO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador(a) da Carteira de Identidade n° 1.229.236 SSP/GO, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 349.944.241-87, Carteira de Trabalho e Previdência Social n.°62.572, série 00002-GO, residente e domiciliado(a) na Rua 228, qd. 444, Casa 1- Setor Leste Vila Nova, Goiânia — GO, por seu(s) bastante(s) procurador(es), infra assinado(s), com escritório profissional na Av. 85, n° 684, Sala 05 — Ed. Eldorado Center - Setor Oeste - Goiânia - GO. Tel. 3214.3075, onde recebe(m) as intimações de estilo, no prazo e termos legais, vem à digna e honrosa presença de V. Ex.a propor a presente AÇÃO TRABALHISTA em desfavor de A & M LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:02.878.025/0001-18, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL REQUER A CITAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA. nos termos do art. 841 da CLT. E assim o faz consubstanciado na Constituição Federal, na CLT e demais legislações pertinentes à matéria, passando, para tanto, a expor e provar os fundamentos de fato e de direito, requerendo, ao final, o quanto se segue.
PRIMEIRAMENTE. Requer o reclamante, em razão da citação pela via editalícia da reclamada, o processamento do feito pelo RITO ORDINARIO, haja vista que o Procedimento Sumaríssimo não admite intimação por Edital, nos termos do art. 852-B da CLT.
DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. É importante esclarecer que a presente causa não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia, em razão da decisão cautelar proferida pelo STF nas ADI's 2.139 e 2.160, suspendendo a eficácia do artigo 625-D da CLI', e ainda por não ter sido instituída a CCP da categoria do Obreiro, ora Reclamante. 1. DO PACTO LABORATWO E BAIXA NA CTPS. O reclamante prestou seus serviços para a reclamada na função de garçom de 01.07.2000, conforme se verifica nos registro de sua cTPS, todavia na data de 04.02.2005, a reclamada tomou rumo incerto e não sabido, motivo pelo qual requer a citação da empresa via EDITAL. Acontece, Excelência, que na data citada acima a reclamada tomou rumo incerto e não sabido, tendo o ex-empregado exaurido todos os meios possíveis para localizá-la, sem êxito. Assim, não vê alternativa senão pelas vias judiciais para suprir a falta de baixa da CTPS, sendo a presente ação, portanto, para requerer a notificação da reclamada via edital. 2. DO ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS. Não obstante, vale ressaltar que a reclamada não forneceu ao reclamante as respectivas guias de TRCT e Chave de Conectividade para saque dos valores ora depositados a título de FGTS, nem tampouco as guias para recebimento do seguro desemprego. Assim, requer ainda o reclamante se digne Vossa Excelência determinar a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS em conta vinculada, bem como de Certidão para Habilitação no Seguro Desemprego em favor do reclamante.
3. DO PEDIDO. FACE AO EXPOSTO, com fulcro na Constituição Federal vigente, na CLT, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, o reclamante requer a anotação de baixa da CTPS pela Secretaria desta Inclita Vara com data de saída em 04.02.2005, bem como a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS e de Certidão para Habilitação no Seguro Desemprego, inclusive mediante TUTELA ANTECIPADA por estarem presentes provas da verossimilhança da alegação. Requer ainda, se digne V. Ex.a determinar a

notificação da RECLAMADA VIA EDITAL, para que conteste, querendo, a presente AÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, consoante com o artigo 844 da CLT, devendo ser julgada procedente a presente ação. Protesta-se provar o todo alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, documental, pericial, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e o depoimento pessoal da reclamada, ou preposto. Requer, finalmente, a concessão dos beneficios da JUSTIÇA GRATUITA, com suporte no artigo 790 § 30 da CLT dc Lei 1.060/50, dc Lei 4.215, nas disposições da Lei n° 7.115/83, e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil. Dá-se à causa o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede deferimento.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A & M LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6344/2010
Processo Nº: RT 0116000-14.1987.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANDAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 421 c/c art. 185 do CPC.

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI + 003
ADVOGADO....: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Às fls.551/555 a executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI requereu a desconstituição de penhora realizada em conta bancária de sua titularidade, sob a alegação de que se trata de conta salário e que essa penhora recaiu sobre a integralidade do saldo existente em referida conta.
Em primeiro lugar, foi autorizada a penhora de remuneração/salário dessa executada, por meio do despacho às fls. 445/448.
Em segundo lugar, a executada não comprovou o valor de sua remuneração atual; também não se desincumbiu do ônus de provar que a conta bancária às fls. 554/555 é de sua titularidade e nem que se trata de conta salário.
Isso posto, indefiro o requerimento retro.
Intime-se a executada ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETI do teor deste despacho.

OUTRO : APRIGIO CORREIA NETO
Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RT 0186600-64.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA COSME DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o direito constitucional de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIII, CF/88) pode ser exercido a qualquer tempo, e por quantas vezes o interessado assim o entender, o retro certificado não impede a confecção de novo documento nos termos do de fl. 949, cabendo ao reclamante, no entanto, para que o obtenha em atenção ao seu requerimento de fls. 951/3, o prévio recolhimento de novos emolumentos, devidos na forma do art. 789-B, V, da CLT.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 6290/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: Monito 0206500-96.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FERNANDES BATISTA COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o adjudicante intimado a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº 5817/2010.

Notificação Nº: 6341/2010
Processo Nº: RT 0080400-62.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLASTICON - PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO DEPOSITÁRIO FIEL: tomar ciência do despacho de fls. 303, cujo teor segue: 'Analisando atentamente os autos, verifico que o crédito trabalhista já foi integralmente satisfeito. Por outro lado, observo que os valores do crédito previdenciário e das custas são extremamente ínfimos (fl.269), não justificando, portanto, o prosseguimento da execução em desfavor do reclamante, uma vez que é muito mais dispendiosa ao Erário. Portanto, indefiro o requerimento da União (PFN) às fls. 298/302 e, com esteio no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS, deixo de prosseguir à execução das custas e contribuição previdenciária. Isso posto, extingo a presente execução por sentença, com esteio nos art 794, inciso I e 795 do CPC. Tendo em vista a extinção da execução, desconstituo a penhora à fl.183. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei nº 11.457/2007) e o depósitário fiel (fl. 183v).' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RT 0200800-08.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Intime-se a reclamada/executada a comprovar, em 5 (cinco) dias, a diferença de contribuição previdenciária de R$186,74 e as custas de liquidação de R$210,93 constantes do cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 209, a seguir transcrita:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos principais e custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária decorrente do vínculo (R$41,61 – fl. 200), em guia própria, com menção ao período respectivo (janeiro/2008).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 191 deverá ser liberado à reclamante/exequente, a título do seu crédito acessório, qual seja, a multa aplicada à fl. 142.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 07 de abril de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RT 0093400-61.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos que se encontram arquivados na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RT 0093400-61.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos que se encontram arquivados na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RT 0093800-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 309, com base no art. 39 da CLT, determinando que a reclamada/executada proceda, em 48 horas, à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS ora juntada, sob pena de comunicação da inércia à SRTE, para as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da anotação pela própria Secretaria do Juízo.
Após, volvam os autos à Contadoria para apuração, também, do crédito trabalhista remanescente, visto que flagrantemente não satisfeito em sua totalidade, especialmente o FGTS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 402, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento da perita fisioterapeuta à fl. 401. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do importe de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais à fisioterapeuta REJANE ALVES DA SILVA. Com a comprovação do depósito, libere-se o respectivo valor a esse perita, intimando-a a comparecer à Secretaria para recebê-lo.'

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTOrd 0220700-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/executada a comprovar, em 5 (cinco) dias, a diferença de contribuição previdenciária de R$28,41 e as custas processuais e de liquidação de R$81,58 e R$11,06 constantes do cálculo de fls. retro, ora homologado, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RTOrd 0014600-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVER BORBA DE SENA
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 356, cujo teor segue: 'Intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem a conta de liquidação homologada.'

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTSum 0095800-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando qualquer tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo noticiado às fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Por conta do disposto nos arts. 789, § 1º, e 832, § 6º, da CLT, deverá a reclamada/executada comprovar, em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, o recolhimento, atualizado, das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 92, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, à comprovação da entrega da chamada “chave de conectividade social” ao reclamante, para fins de soerguimento do FGTS cujo bloqueio foi noticiado à fl. 231, sob pena de imposição, retroativamente a 27.01.2010, da multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 213.
Deverá ainda, no mesmo interstício, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de fl. 241, ora homologado, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.51/55. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Luzinete Rosa Ferreira contra RL Serviços de Rejunte e Limpeza Ltda., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, com os acréscimos de lei, referente aos créditos expressos na Fundamentação, tão logo transite em julgado esta decisão, conjuntamente recolhendo as obrigações previdenciárias correspondentes.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 do TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Custas pelas reclamadas, em R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes, a SRTE e o INSS.
Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.51/55. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Luzinete Rosa Ferreira contra RL Serviços de Rejunte e Limpeza Ltda., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, com os acréscimos de lei, referente aos créditos expressos na Fundamentação, tão logo transite em julgado esta decisão, conjuntamente recolhendo as obrigações previdenciárias correspondentes.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 do TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Custas pelas reclamadas, em R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes, a SRTE e o INSS.
Nada mais.

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.51/55. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Luzinete Rosa Ferreira contra RL Serviços de Rejunte e Limpeza Ltda., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, com os acréscimos de lei, referente aos créditos expressos na Fundamentação, tão logo transite em julgado esta decisão, conjuntamente recolhendo as obrigações previdenciárias correspondentes.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 do TST).
Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Custas pelas reclamadas, em R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 259/269, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Na ação trabalhista movida por Ione Gomes contra Banco Itaú S/A e Itaú Seguros S/A, afasto as preliminares de incompetência ex ratione materiae,carência de ação, por falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva ad causam; bem como, as prejudiciais de prescrição total ou parcial, e de quitação ampla; para JULGAR PROCEDENTE o pedido, com o fim de condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar para a reclamante a quantia líquida de R$ 58.282,12, a título de diferença de indenização decorrente de invalidez, retroativa à data da realização de tal benefício, seguida dos acréscimos legais. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$ 1.165,64, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 259/269, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Na ação trabalhista movida por Ione Gomes contra Banco Itaú S/A e Itaú Seguros S/A, afasto as preliminares de incompetência ex ratione materiae,carência de ação, por falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva ad causam; bem como, as prejudiciais de prescrição total ou parcial, e de quitação ampla; para JULGAR PROCEDENTE o pedido, com o fim de condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar para a reclamante a quantia líquida de R$ 58.282,12, a título de diferença de indenização decorrente de invalidez, retroativa à data da realização de tal benefício, seguida dos acréscimos legais. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$ 1.165,64, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.174/175. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
No dissídio individual ajuizado por LINDINALVA
FIGUEIREDO em face de ALK'MIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA., julgo procedente em parte os pedidos da inicial e condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em liquidação por cálculos.
A reclamada deverá proceder ao registro da baixa na CTPS da reclamante, em 30/11/2009.
Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes da Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$3.000,00.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.338/342, CUJO DISPOSTIVO SEGUE:
6. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARCELO DA SILVA E SOUZA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA) e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR TRABALHISTA INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, CASO QUEIRA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA/EXECUTADA INTIMADA A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, CASO QUEIRA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, com base nos arts. 612 e 671 do CPC e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado a fim de que a INFRAERO e o IBAMA sejam intimados, por intermédio de seus representantes legais, junto aos endereços indicados, a não efetuarem à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de limpeza e conservação de ambientes, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ANTÔNIO MEIRELLES + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE DE AQUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CHACARÁ BOUGAINVILLE EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 41/42, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TEODORO DE ARAUJO ARAGÃO FILHO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 69/74 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, pelas mesmas razões alinhavadas no questionado ato de fls. 63/4, às quais adiro, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto, dada a permanência da irregularidade de representação processual da autora/agravante.
Intimem-se as partes, sendo a autora também diretamente.

Notificação Nº: 6289/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Diante do informado à fl. retro, ordeno, com fulcro nos arts. 765 e 878 da CLT, a execução do acordo, ora reputado como inadimplido.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e as custas processuais.
Intime-se a reclamante, anotando-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o novo endereço da reclamada, informado à fl. 48.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BUNISERT - TEC. ADM. DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, no que concerne às obrigações de fazer, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL AFONSO DIAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS:
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença. Contudo, ao examiná-los, observo que as reclamadas não trouxeram documentos hábeis para suas representações judiciais, por esse motivo, converto o julgamento em diligência, determinando:
1) que a primeira reclamada junte aos autos, no prazo de 48 horas, a procuração original ou sua cópia autenticada (fl. 338); e, 2) que a segunda reclamada junte aos autos, no mesmo prazo acima assinalado, o termo de nomeação do procurador que subscreveu a contestação, pela autoridade municipal competente (CCB), já que o documento de fl. 310, ademais, é também cópia não autêntica, não servindo para tanto.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO TAVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CERRADO PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME N/P POR.(ELIZABETH OLIVEIRA E JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA0
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.95/96. prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Raimundo Nonato Carneiro Taveira contra Cerrado Pedras Decorativas Ltda - ME, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$319,58, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei.
Publique-se. Notifiquem-se as partes.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROMAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.194/197. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Felipe Cândido de Brito Nunes contra Microway Franchising, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R$4.294,75, referente aos créditos rescisórios, multas e indenização de seguro desemprego, expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Declaro ainda a ré litigante de má-fé, em razão de sua conduta condenando-a a indenizar a parte autora em 20% sobre o valor supra, R$858,95.
A ré ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Custas pela reclamada, em R$103,07, calculadas sobre o valor de R$5.153,70,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Notifiquem-se as partes e à PGF.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'mudou-se', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço dos reclamados, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição.

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA EM CARÁTER INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA DIA 16/06/2010, ÀS 08:25 HS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRISTISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência inicial, a realizar-se no dia 15 de junho de 2010, às 08:05 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5890/2010
PROCESSO Nº RT 0150700-83.2005.5.18.0002
EXEQÜENTE: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO LUCIANA CAETANO FERNANDES
EXECUTADO: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (mil, trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 541, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 26, Nº 316, SETOR MARISTA, CEP 74.150-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) MICROCOMPUTADOR CELERON(R), CPU DE 2.13 GHZ, 224 MB DE RAM, COM MONITOR DE 17' (AOC), CPU, TECLADO, MOUSE, 2 CAIXAS DE SOM, ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.000,00;
01(UMA) IMPRESSORA LEXMARK Z22, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$300,00.
TOTAL DE R$1.300,00(MIL, TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5877/2010
PROCESSO Nº RT 0055800-06.2008.5.18.0002

EXEQÜENTE(S): ROGÉRIO MELO DE LIMA
EXECUTADO(S): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, CPF: 376.787.871-20 e MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 266.702.831-72
O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, CPF: 376.787.871-20 e MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 266.702.831-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.067,45, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, e MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5908/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0014600-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SILVER BORBA DE SENA
EXEQÜENTE: SILVER BORBA DE SENA
EXECUTADO: DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A): DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BARTOLOMEU BUENO Nº 431 VILA MAUÁ CEP 74.323-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UM) MOTOR RETIFICADO/REVISADO, VEÍCULO VW GOL 1.0, CHT, ANO 1996, BLOCO VIRGEM, AVALIADO EM R$1.400,00 (MIL, QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5928/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000661-98.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF: 09.430.741/0001-87
Data da audiência: 20/05/2010 às 08:15 horas.
A Doutora SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 8.378,23
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANSETO CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: 'Intimem-se os exequentes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o ofício de fls. 417/419, devendo, no mesmo prazo, indicarem meios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo in albis, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar nos termos do despacho de fls. 148, abaixo transcrito: 'Considerando o teor da certidão de fls. 147, inclua-se nos cálculos a multa indicada no r. Despacho de fls. 143/144 (20% do valor atualizado do débito, em favor do exequente), conforme previsto no art. 601 do CPC). Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra in albis, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RT 0059100-85.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: 'Vistos. Segundo o Resumo de Cálculo de fls. 753, ainda é devido no feito pelos executados o importe de R$4.977,09, atualizado até 30.04.2010, de imposto de renda e custas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor ainda devido, pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão para o imóvel penhorado às fls. 616, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RT 0059100-85.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): NEIPHE AFONSO + 005
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: 'Vistos. Segundo o Resumo de Cálculo de fls. 753, ainda é devido no feito pelos executados o importe de R$4.977,09, atualizado até 30.04.2010, de imposto de renda e custas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor ainda devido, pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão para o imóvel penhorado às fls. 616, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-BEG) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Vista às partes do agravo de petição da União de fls. 767/778 pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam contraminuta. Deverá o exequente, também, no mesmo prazo, dizer nos autos sobre a manifestação dos reclamados de fls. 763/765 e ainda na forma determinada às fls. 757, quinto parágrafo, ou seja, acerca de possíveis restituições da PREBEG, em pedido fundamentado, sendo que, caso nada seja requerido pelo exequente a respeito, este aspecto será tido como

plenamente superado, devendo os autos retornar à conclusão, para deliberação acerca do processamento do agravo de petição da União já mencionado anteriormente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001
ADVOGADO....: CELIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Vista às partes do agravo de petição da União de fls. 767/778 pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam contraminuta. Deverá o exequente, também, no mesmo prazo, dizer nos autos sobre a manifestação dos reclamados de fls. 763/765 e ainda na forma determinada às fls. 757, quinto parágrafo, ou seja, acerca de possíveis restituições da PREBEG, em pedido fundamentado, sendo que, caso nada seja requerido pelo exequente a respeito, este aspecto será tido como plenamente superado, devendo os autos retornar à conclusão, para deliberação acerca do processamento do agravo de petição da União já mencionado anteriormente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RT 0088300-35.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PONCE BARBARA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 826/827, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos. Vejo que os documentos autuados às fls. 793/797, na verdade, fazem parte dos embargos à execução autuados às fls. 773/776 (numerações atuais dos documentos nesta reclamação trabalhista, já que juntada ao feito principal a carta de sentença). Prova do ocorrido é a numeração anterior dos documentos mencionados anteriormente. Observo ainda que o valor total reconhecido pela executada em seus embargos à execução de fls. 635/637, embargos estes protocolizados em 08.02.2010 e que trazem atualização do valor bruto que entende devido a demandada até 30.11.2003, é até um pouco maior do que o valor total reconhecido nos embargos à execução anteriores de fls. 773/775, protocolizados em 19.03.2004, consoante planilha de fls. 797, com atualização também até 30.11.2003. Pois bem. Retifique a Secretaria da Vara a juntada dos embargos à execução mencionados no segundo parágrafo deste despacho (petição e cálculos), com renumeração das laudas necessárias. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda dizendo respeito ao valor incontroverso indicado às fls. 797 (R$20.624,17), pena de ser recolhido este valor pela própria Secretaria da Vara, com o crédito dos autos. Vencido o prazo acima, libere-se à exequente seu crédito líquido indicado no documento de fls. 979 (R$55.911,29), com retenção do valor de imposto de renda (R$20.624,17). Não sendo comprovado no feito o recolhimento do imposto de renda pela executada, no prazo concedido, este importe deverá ser recolhido, mediante guia e código próprios, pela própria Secretaria da Vara (fls. 367, 435 e 588). Após, vista à União da decisão de fls. 803/808, prazo e fins legais. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Intime-se a União.'

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RT 0019400-92.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 943, cujo teor é o seguinte: '...HOMOLOGO A ARREMATAÇÃO CERTIFICADA ÀS FLS. 940. O AUTO DE ARREMATAÇÃO JÁ FOI LAVRADO (FLS. 940). INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, DANDO-LHES CIÊNCIA DA ARREMATAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, EXPEÇA-SE CARTA DE ARREMATAÇÃO E MANDADO DE ENTREGA DE BENS, CONSTANDO A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO ARREMATANTE, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS...'

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RT 0180800-81.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fls. 417, no qual o douto Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro oficia acerca de habilitações de crédito.'

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: AINDAT 0038200-03.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 002
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ICOL INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0211500-35.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RT 0110300-53.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 558, cujo teor segue: 'Em substituição à constrição dos bens indicados às fls. 394/396 e 478/482, penhorem-se e avaliem-se tantos bens outros dos executados quantos bastem, nos endereços noticiados às fls. 554/555, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Querendo, poderá acompanhar a diligência o exequente (ou seu advogado). Frustrada a diligência acima, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40). Expeça-se mandado. Intime-se o exequente.'
Obs.: Mandado já expedido. Querendo acompanhar a diligência, entre em contato com a Seção de Mandados deste Tribunal.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RT 0122400-40.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 404, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDA AO DEPÓSITO DOS VALORES AINDA DEVIDOS NOS AUTOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (R$3.304,16) E CUSTAS (R$640,26), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADEO DESTE EG. REGIONAL, O QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADO...'

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 654/656, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RT 0023200-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.05.2010, às 13h25min, para audiência especial de conciliação, sendo comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.05.2010, às 13h25min, para audiência especial de conciliação, sendo comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.05.2010, às 13h25min, para audiência especial de conciliação, sendo comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RT 0072700-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4533/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: ExFis 0146200-63.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
CDAs:
11.5.08.000208-53, 11.5.08.000386-39, 11.5.08.000387-10
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o documento de fls. 69 noticia que, até o momento, a executada não efetuou o levantamento do saldo remanescente à disposição nos autos, e sendo certo que esta é a última obrigação a ser adimplida no presente feito, determina-se a intimação da demandada (diretamente, via postal com aviso de recebimento, e por meio de seu procurador, via DJE), a fim de que, no prazo de cinco dias, proceda ao saque dos valores que estão à sua disposição, sob pena de transferência do montante para conta que possui junto ao posto local da CEF, e consequente arquivamento dos autos, providências que, no silêncio, ficam desde já determinadas.'

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RT 0171500-27.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): RECIPAK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: AINDAT 0183100-45.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: FRANCISCO EDVAN LOPES FONTENELLE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos. Defiro o pedido do reclamante de desentranhamento dos documentos mencionados em sua última petição, devendo ficar cópias nos autos, a cargo da Secretaria da Vara. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada dos autos pelo autor.'

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO/AGRAVADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 294/305. Prazo legal.

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 226/230). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Considerando que a praça e o leilão designados perante o douto Juízo Deprecado restaram infrutíferos (fls. 356/358), determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de requisição da carta precatória expedida, no estado em que se encontra, e suspensão pelo prazo de 60 dias (art. 40 da LEF), medidas que, no silêncio, ficam desde já determinadas.'

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 789, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 788, que está impossibilitado de elaborar o laudo técnico determinado, destitui-se do encargo o médico Dr. José Luiz Queiroz. Sendo certo que a empresa reclamada, apesar de regularmente intimada para proceder ao depósito dos valores relativos à antecipação de honorários periciais, informou que está impossibilitada de cumprir a determinação, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial (fls. 738/742), e sendo certo que, nos demais processos em trâmite neste Juízo, nos quais foi determinada a realização de prova técnica, os médicos nomeados apenas elaboraram o laudo pericial após o depósito antecipado do valor relativo a honorários, e a fim de se evitar maiores delongas na solução do presente feito determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão verifique a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelo Juízo (fls. 627/628), pelo reclamante às fls. 643/645 e pelas reclamadas às fls. 701.'

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 789, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 788, que está impossibilitado de elaborar o laudo técnico determinado, destitui-se do encargo o médico Dr. José Luiz Queiroz. Sendo certo que a empresa reclamada, apesar de regularmente intimada para proceder ao depósito dos valores relativos à antecipação de honorários periciais, informou que está impossibilitada de cumprir a determinação, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial (fls. 738/742), e sendo certo que, nos demais processos em trâmite neste Juízo, nos quais foi determinada a realização de prova técnica, os médicos nomeados apenas elaboraram o laudo pericial após o depósito antecipado do valor relativo a honorários, e a fim de se evitar maiores delongas na solução do presente feito determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão verifique a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelo Juízo (fls. 627/628), pelo reclamante às fls. 643/645 e pelas reclamadas às fls. 701.'

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 789, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 788, que está impossibilitado de elaborar o laudo técnico determinado, destitui-se do encargo o médico Dr. José Luiz Queiroz. Sendo certo que a empresa reclamada, apesar de regularmente intimada para proceder ao depósito dos valores relativos à antecipação de honorários periciais, informou que está impossibilitada de cumprir a determinação, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial (fls. 738/742), e sendo certo que, nos demais processos em trâmite neste Juízo, nos quais foi determinada a realização de prova técnica, os médicos nomeados apenas elaboraram o laudo pericial após o depósito antecipado do valor relativo a honorários, e a fim de se evitar maiores delongas na solução do presente feito determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão verifique a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelo Juízo (fls. 627/628), pelo reclamante às fls. 643/645 e pelas reclamadas às fls. 701.'

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 789, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 788, que está impossibilitado de elaborar o laudo técnico determinado, destitui-se do encargo o médico Dr. José Luiz Queiroz. Sendo certo que a empresa reclamada, apesar de regularmente intimada para proceder ao depósito dos valores relativos à antecipação de honorários periciais, informou que está impossibilitada de cumprir a determinação, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial (fls. 738/742), e sendo certo que, nos demais processos em trâmite neste Juízo, nos quais foi determinada a realização de prova técnica, os médicos nomeados apenas elaboraram o laudo pericial após o depósito antecipado do valor relativo a honorários, e a fim de se evitar maiores delongas na solução do presente feito determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão verifique a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelo Juízo (fls. 627/628), pelo reclamante às fls. 643/645 e pelas reclamadas às fls. 701.'

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 789, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 788, que está impossibilitado de elaborar o laudo técnico determinado, destitui-se do encargo o médico Dr. José Luiz Queiroz. Sendo certo que a empresa reclamada, apesar de regularmente intimada para proceder ao depósito dos valores relativos à antecipação de honorários periciais, informou que está impossibilitada de cumprir a determinação, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial (fls. 738/742), e sendo certo que, nos demais processos em trâmite neste Juízo, nos quais foi determinada a realização de prova técnica, os médicos nomeados apenas elaboraram o laudo pericial após o depósito antecipado do valor relativo a honorários, e a fim de se evitar maiores delongas na solução do presente feito determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão verifique a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelo Juízo (fls. 627/628), pelo reclamante às fls. 643/645 e pelas reclamadas às fls. 701.'

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTSum 0046800-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RANNER RODRIGUES MATEUS
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 141, cujo teor segue: 'Intime-se a executada (diretamente, via mandado, e por meio de sua procuradora, via DJE), para que, no prazo de cinco dias, proceda ao pagamento dos valores devidos a título de imposto de renda (R$91,13), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Expedido o ofício, ou comprovado o recolhimento, e tendo em vista o teor do documento de fls. 131, e sendo certo que ainda são devidos valores a título de contribuições previdenciárias e custas, retornem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 154, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O CREDOR PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA E CIRCUNSTANCIADA DO IMÓVEL CUJA PENHORA PRETENDE SEJA REALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, DE PLANO, DO PEDIDO FORMULADO. REGISTRE-SE QUE O EXEQUENTE, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 23) PODERÁ, CASO QUEIRA, COMPARECER EM SECRETRIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, A FIM DE REQUERER, JUNTO AOS CARTÓRIOS INDICADOS, DE FORMA GRATUITA, OS DOCUMENTOS PRETENDIDOS...'

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Concedo vista aos demandados do documento da reclamante juntado aos autos às fls. 304/311 por 05 (cinco) dias e determino a inclusão do feito na pauta do dia 06.05.2010, às 13h35min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 205 , cujo teor é o seguinte: 'Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato da conta que recebeu o crédito noticiado às fls. 192 (importância de R$169,42 encontrada, via BACEN JUD, na conta de Alexandre Costa dos Santos), bem assim das contas noticiadas às fls. 201 e 203. O crédito de R$183,09, indicado nos documentos de fls. 198 e 203, foi penhorado, via BACEN JUD, na conta do Dr. Luiz Cláudio Nóbrega Barros. Intimem-se reclamante e seu advogado, pessoas que tiveram, como visto acima, créditos penhorados em suas contas destas constrições, para que, querendo, ofereçam embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884). Não havendo discordância, o que será certificado, transfira a Secretaria da Vara para a Vila São Cotolengo o valor da condenação em má-fé e ainda à União as custas, estas pelo crédito disponível na conta que recebeu o crédito indicado às fls. 192. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA AS DESTINAÇÕES DISTINTAS. Atualizem-se os cálculos de custas, com a dedução imposta. Quanto ao valor remanescente de custas, penhorem-se e avaliem-se tantos bens do reclamante/executado Alexandre Costa dos Santos quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado, tanto para ciência do reclamante da penhora on line de crédito efetivada em sua conta quanto para penhora e avaliação de outros bens seus, até o limite do débito remanescente de custas.

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: ConPag 0076600-18.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP POR WANDER BARBOSA DE FARIA)
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
CONSIGNADO(A): ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE/EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fls. 143, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Vistos. Requer a exequente “a penhora das cotas da Empresa ora Reclamada.” Não obstante, a reclamada trata-se de firma individual e, ainda que fosse de outra forma, a medida seria tida como inócua por esta Juíza, por conta dos elementos contidos nos autos. Indefiro. Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: ET 0122900-38.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 253/291. Prazo legal.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 71/. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTSum 0149100-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALAN KARDEC DE PAULA NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Devendo a autora/Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, providenciar o recolhimento das contribuições sindicais, no importe de R$ 363,64, utilizando guias e códigos próprios, e posterior comprovação nos presentes autos, no prazo igual ao acima mencionado.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ZUPELLI
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 337/338), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ACOLHENDO-OS, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS ACIMA E QUE INTEGRAM ESTE DECISUM, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ZUPELLI
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 325/333). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 136/139, cujo teor segue: '(...) Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos previdenciários oferecida pela União às fls. 122/128, ratificando a conta previdenciária da execução. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo o endereço da demandada indicado às fls. 134. O registro na CTPS do reclamante deverá ser providenciado pela própria Secretaria da Vara, devendo juntar aos autos cópias de todas as laudas da CTPS onde há registro. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada dos autos pelo autor (fls. 60 e 90/94). Determino ao Banco Bradesco S.A. que informe nos autos, diante dos termos de fls. 104, se há algum depósito judicial para esta reclamação trabalhista feito pela empresa reclamada indicada às fls. 60, ou mesmo por algum de seus sócios mencionados às fls. 72/74, no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se. Determino à Caixa Econômica Federal, agência 2555, que encaminhe aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, extrato completo da conta de FGTS do autor. Oficie-se. Prossiga-se a execução consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A. Intime-se o exequente e a União.'

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 119, cujo teor segue: 'Concordou a exequente com a proposta da executada no sentido de que o Município de Inhumas retenha, do crédito mensal total a ser repassado à demandada Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda., o valor mensal de R$1.340,00, oriundo do CIA SUS, ou de outra rubrica pela prestação de serviço de saúde, até completar o valor total do débito em execução (R$13.344,83). Desse modo, defiro o pedido, devendo o Município de Inhumas repassar mensalmente o valor de R$1.340,00 para conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, até integral satisfação da dívida, atenta ainda aos termos dos arts. 671 do CPC, 312 do CC e 330 do CPB. Fica revogada a determinação de repasse, de uma vez só, do crédito da executada junto ao Município de Inhumas, conforme mandado de fls. 106/107. Até que seja repassado o crédito total, fica suspenso o curso da presente execução. Intime-se o Município de Inhumas por oficial de justiça. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSOM FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.439/446), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 51/52, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/05/2010, às 13:35 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0207000-23.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZALVA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0211500-35.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTSum 0214600-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 168/179), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELICE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 1º/06/2010, às 16h, para audiência de prosseguimento da instrução processual (fls. 47). Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante RUBENS JUNIO SOUZA SALLES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 23 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 59 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que, até o momento, a empresa executada não foi citada, uma vez que se mudou dos endereços indicados nos autos, não há como se apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, uma vez que, até o momento, não restou configurada a inidoneidade financeira da empresa demandada. Destarte, indefere-se o pedido formulado. Intime-se a exequente, por seu procurador, via DJE. Decorrido in albis o prazo de cinco dias, suspenda-se o curso da execução por sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 46/49, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVE ESTE JUÍZO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NILZAMAR FERREIRA NEVES EM FACE DE IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR E CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER A QUE FOI CONDENADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARATODOS OS EFEITOS LEGAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$70,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R$3.500,00. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE, SENDO A RECLAMADA POR EDITAL...' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 102, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 101, E TENDO EM VISTA, AINDA, QUE ESTE JUÍZO POSSUI CONHECIMENTO, DE OUTROS FEITOS EM TRÂMITE NESTA VARA, NOS QUAIS A RECLAMADA GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. CONSTA DO PÓLO PASSIVO, DE QUE INEXISTEM CRÉDITOS DESTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 91. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA, PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A PARA COM OS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS, NO DIA 14/05/2010 ÀS 15H20MIN. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM, SENDO O SEGUNDO RECLAMADO INCLUSIVE PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, CASO QUEIRA, DEVENDO, AINDA, AS PARTES TRAZEREM TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE DUAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CIÊNCIA, TAMBÉM, AOS PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS...'

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 102, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 101, E TENDO EM VISTA, AINDA, QUE ESTE JUÍZO POSSUI CONHECIMENTO, DE OUTROS FEITOS EM TRÂMITE NESTA VARA, NOS QUAIS A RECLAMADA GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. CONSTA DO PÓLO PASSIVO, DE QUE INEXISTEM CRÉDITOS DESTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 91. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA, PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A PARA COM OS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS, NO DIA 14/05/2010 ÀS 15H20MIN. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM, SENDO O SEGUNDO RECLAMADO INCLUSIVE PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, CASO QUEIRA, DEVENDO, AINDA, AS PARTES TRAZEREM TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE DUAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CIÊNCIA, TAMBÉM, AOS PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS...'

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADOIRAMI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos. Peticiona nos autos a reclamante, informando os corretos dados da conta onde os valores das parcelas do acordo deverão ser depositados. Intime-se a reclamada dos termos de fls. 38, para ciência e providências. Após, aguarde-se o cumprimento dos termos pactuados.'

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GARCIA GOMES
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos acerca do cumprimento do acordo homologado em audiência (ata de fls. 52/54), registrando-se que seu silêncio importará em adimplemento da avença homologada, relativamente às parcelas já vencidas.'

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROS E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 49, registrando-se que seu silêncio importará em anuência para com os termos de referida peça.'

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6426/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JADER NAVES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/152, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedente os pedidos, para o fim de condenar solidariamente os reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA a pagarem ao reclamante IVAN MAXIMO DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custa pelos reclamados, no importe de R$114,23, calculados sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.711,70, conforme planilha de cálculos anexa. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se'. Deverão ainda, as partes, manifestarem acerca dos cálculos de fls 153/157, prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS + 009
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fls. 110, abaixo transcrito: 'Vistos. Requerem os autores que este Juízo antecipe os efeitos da tutela e determine o bloqueio de crédito da demandada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Entendo que o pedido poderia ser recebido como providência acautelatória, contudo não há prova no feito sequer para análise desta possibilidade. Aliás, exercendo a empresa uma função social importante, eventual pedido de bloqueio de crédito desta deve ser apreciado com cuidado pelo Judiciário. Importante registrar ainda que a empresa reclamada foi regularmente notificada desta reclamação trabalhista, via postal, fato este que denota que a demandada encontra-se em atividade. A propósito, os documentos juntados aos autos pelos reclamantes, até este momento, não comprovam suas alegações, dentre elas a que diz respeito à situação econômica da empresa, não comprovam o porte da empresa ré, não comprovam quanto são seus funcionários, não comprovam o montante de seu capital social, faltando, assim, elementos básicos para ser analisado eventual impacto de um possível bloqueio de crédito da demandada. Na verdade, os documentos juntados aos autos pelos autores também não comprovam, com a necessária segurança, quais direitos estariam sendo violados, de cada autor mencionado na inicial, ainda mais que ainda não foi apresentada pela reclamada contestação, com a vinda aos autos de novos documentos e elementos de convicção. Dito isto, e à míngua de elementos dando suporte à pretensão da parte autora, indefiro o pedido.
Aguarde-se a realização da audiência marcada.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): COSNTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 26/04/2010, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Requereu o reclamante, na inicial, que a reclamada fosse notificada por oficial de justiça, dizendo que iria acompanhar a diligência. Não obstante, devolveu o Setor de Mandados o mandado expedido, noticiando que a diligência não foi procedida, uma vez que o reclamante não procurou o setor, diretamente ou via contato telefônico, para acompanhar o oficial de justiça. DECIDO. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não cumpriu sua obrigação, elemento necessário ao regular andamento da ação, não sendo o caso de emenda à inicial, já que trata-se de inércia do autor, sendo ainda incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Ora, o autor foi cientificado expressamente para promover diligência que lhe competia junto ao Setor de Mandados, inteirando-se dos aspectos da diligência, inclusive da data, para o acompanhamento, conforme intimação efetivada, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.
A propósito, só o fato de o autor pedir para acompanhar a diligência já denota que o endereço da reclamada não é fácil de ser encontrado, não sendo o caso de ter sido empreendida, a diligência, somente pelo oficial de justiça. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, III e IV do CPC c/c art. 852-B da CLT. Custas processuais de R$143,75, calculadas sobre o valor da causa de R$7.187,87, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: ET 0000650-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARLENE CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: ÁLVARO DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos etc. Nos termos do art. 833 da CLT, corrijo erro material constante da ata de audiência (fl. 16, primeiro parágrafo) para que onde se lê: “doméstica e sob remuneração de um salário mínimo, devendo devolvê-la na Secretaria até o dia 05.05.2010, sob pena de busca e apreensão e multa de 1 salário-mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer deste parágrafo.”; leia-se: “ACORDO: A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R$ 400,00 (quatrocentos reais), vencível em 05.05.2010, na Agência da CEF deste Foro, através das guias próprias fornecidas na Secretaria desta Vara, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora. A reclamada recebeu a CTPS da autora, para anotar o contrato de trabalho, com os seguintes dados: admissão em 15.11.2008, desligamento em 15.12.2009, na função de empregada doméstica e sob remuneração de um salário mínimo, devendo devolvê-la na Secretaria até o dia 05.05.2010, sob pena de busca e apreensão e multa de 1 salário-mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer deste parágrafo.” Intimem-se.'

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº4373/2010
PROCESSO Nº RT 0154800-15.2004.5.18.0003
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE FIRMINO

RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 10
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s): MARCELO ROSA DE CASTRO, CPF/CNPJ: 574.821.871-20; LUZILENE VIEIRA NEVES, CPF/CNPJ:613.231.281-15; CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF/CNPJ:088.705.191-04; EDSON ELIAS DE CASTRO, CPF/CNPJ:533.477.731-87; LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF/CNPJ:004.183.641-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 614, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...) intimem-se os devedores, para os fins do art. 884 da CLT (...)"
E para que chegue ao conhecimento de MARCELO ROSA DE CASTRO; LUZILENE VIEIRA NEVES; CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA; EDSON ELIAS DE CASTRO; LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4505/2010
PROCESSO Nº RT 0019400-92.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: DIOGO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO, CPF: 133.216.171-53
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO, CPF: 133.216.171-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 943, cujo inteiro teor é o seguinte:
'...HOMOLOGO A ARREMATAÇÃO CERTIFICADA ÀS FLS. 940. O AUTOS DE ARREMATAÇÃO JÁ FOI LAVRADO (FLS. 940). INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, DANDO-LHES CIÊNCIA DA ARREMATAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, EXPEÇA-SE CARTA DE ARREMATAÇÃO E MANDADO DE ENTREGA DE BENS, CONSTANDO A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO ARREMATANTE, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS...'
E para que chegue ao conhecimento de GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4385/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO
RECLAMADO(A): MASTER SEVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SEVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos esclarecimentos do laudo pericial de fls.390/394, no prazo comum de 05 dias.E para que chegue ao conhecimento de MASTER SEVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4510/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: NILZAMAR FERREIRA NEVES
RECLAMADA: IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/49, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: '...POSTO ISTO, RESOLVE ESTE JUÍZO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NILZAMAR FERREIRA NEVES EM FACEDE IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR E CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER A QUE FOI CONDENADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$70,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R$3.500,00. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE, SENDO A RECLAMADA POR EDITAL...'
E para que chegue ao conhecimento de IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5079/2010
Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor acerca dos termos do ofício retro e documentos que o acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RT 0286100-54.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5078/2010
Processo Nº: RT 0090800-18.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de fls. 398, uma vez que o valor do débito em muito supera o valor atribuído ao veículo, conforme se infere das fls. 402 e 405 e cotação FIPE de fls. 406. Intime-se. Cumpram-se os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 325.

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RT 0006400-66.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RECLAMADO(A): SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA SOCIO ROBERTO GUIMARAES CAMPOS + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 5085/2010
Processo Nº: RT 0083100-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5082/2010
Processo Nº: RT 0143600-03.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, deixo de apreciar a arrematação ocorrida às fls. 328. Considerando que o devedor não mais se encontra no endereço constante dos autos (fls. 330), requisite-se o edital de fls. 318. Intime-se o credor para informar o atual endereço do executado Simon Andrew Goulden, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RT 0148400-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MATEUS DE LIMA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RT 0178700-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5065/2010
Processo Nº: RT 0077600-84.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5083/2010
Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 002
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, reitere-se o mandado de fls. 427.

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5080/2010
Processo Nº: RT 0166400-88.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 660, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido à exequente, mediante as retenções legais.
Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5087/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição e com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação da reclamada para depositar em juízo a importância de R$800,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Dê-se ciência ao perito de que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial, a menos que hajam exames a ser realizados.

Notificação Nº: 5090/2010
Processo Nº: ET 0057100-60.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORO EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA (REP. P/ JAIR AUGUSTO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) EMBARGADO/CREDOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILCIDIANE RODRIGUES MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/05/2010, ÀS 11:30 HORAS.

Notificação Nº: 5076/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 798/800 apresentada pela perita. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5077/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 798/800 apresentada pela perita. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5074/2010
Processo Nº: RTSum 0079200-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LUIZA NEVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARIME DAHER
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 61.Intime-se a devedora.
Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por um ano, observando, contudo, o lapso temporal em que o procedimento executório já esteve suspenso.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber alvará FGTS e Certidão de Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 10/05/2010, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALENCAR LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5066/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor do acórdão regional, intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios (fls. 220/222), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR INTIMADO PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, porquanto foi expedida carta precatória para oitiva de duas testemunhas indicadas pela reclamada às fls. 435, sendo certo que também foi oficiado ao Juízo Deprecado para oitiva da terceira, às fls. 447. Assim, não há falar em cerceamento do direito de defesa, eis que a demandada já esgotou o rol legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIARA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GUALBERTO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5104/2010
Processo Nº: RTAlç 0167800-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MASTER LTDA. (WELLINGTON CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): EBCT/CORREIOS/DR/GO + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, fica intimada a reclamada para depositar em juízo a importância de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMONE CAETANO PADILHA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de determinação de perícia, que será analisado por ocasião da produção de prova oral na audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5059/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE ASSIS SALES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de apreciar o pedido retro, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a certidão de publicação relativa à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 127/129), de modo a viabilizar a contagem do prazo estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005. No silêncio da parte interessada, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de homologar os cálculos de fls. 108/113, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do Estado de Goiás, a fim de que tome ciência dos termos da sentença de fls. 95/102. Decorrido in albis o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de mérito em relação ao ente federativo em questão.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5130/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WEBER MONTEIRO
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COWAL
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): DAUMO BEZERRA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REclamante receber pagamento acordo e TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5064/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA SILVA CEZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): J.S. TROVÃO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, bem como as anotações na CTPS (carimbo), no prazo de cinco dias, conforme requerido pela reclamante às fls. 58.

Notificação Nº: 5098/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA SILVA DA MATA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA SILVA DA MATA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA SILVA DA MATA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE r$50,00, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, E TAMBÉM ENTREGAR AS GUIAS TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5063/2010
Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: BEATRIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE SPANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da petição retro, intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade social, no prazo de cinco dias, conforme restou estabelecido no acordo homologado.

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5107/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SEASONS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5062/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONAS DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de fls. 53, posto que houve expressa concordância das partes com a convenção proposta na audiência realizada às fls. 19/21, estando preclusa a discussão. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo comum de vista às partes (fls. 20).

Notificação Nº: 5058/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KINOVA LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de adiamento e/ou antecipação da data da audiência designada, eis que o patrono da reclamada dispõe de poderes para substabelecer. Ademais, cumpre a este Juízo zelar pela célere entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que em se tratando de procedimento sumaríssimo impõe-se observar o limite legal de quinze dias para a apreciação da reclamatória (art. 852-B, III). Intime-se.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: ET 0000798-74.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: W. GOIÂNIA CURSOS E ASSESSORIA LTDA. (WIZARD GOIÂNIA)
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
EMBARGADO(A): SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a embargante para emendar a petição inicial, devendo juntar aos autos cópia do bloqueio judicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4440/2010
PROCESSO: RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ELIZANGELA ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): PERPÉTUA MARIA PEREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) PERPÉTUA MARIA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 88 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PERPÉTUA MARIA PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4427/2010
PROCESSO: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 16:25 HORAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RT 0004100-02.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO
Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RT 0174400-11.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANELLYESE BÔVO LIMONTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO FUTURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Trata-se de execução de sentença (fls.39/41), a qual sequer iniciou-se. 2-Verifico que os presentes autos encontram-se sobrestados sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade, desde março de 2008. 3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. 4-Intime-se o reclamante. 5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RT 0200700-10.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da multa referente à indenização por danos morais vez que a mesma foi inicialmente apurada até o mês de julho de 2009.

Notificação Nº: 4890/2010
Processo Nº: RT 0141400-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LUDOVICO DE MELO
ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Sobrevindo a comprovação do depósito dos 30% e recolhimento das custas, intime-se o reclamante para dizer se concorda com o parcelamento da dívida. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: ACCS 0160700-31.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 129.

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-20.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 758.

Notificação Nº: 4912/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-82.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVAL PIRES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 940/948, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.195 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Dê-se vista à reclamante acerca da adequação dos cálculos pelo prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Dê-se vista à reclamante acerca da adequação dos cálculos pelo prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AP RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.298/312.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.322.
Depósito recursal às fls.314.
Custas recolhidas às fls.313.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4882/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que está sendo liberada a guia de levantamento de fls. 96 ao seu procurador, para recebimento do valor de seu crédito.
SIMPLES

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 96.

Notificação Nº: 4916/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 694, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4917/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 694, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4913/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 216/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4914/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MÁRIO COSTA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 216/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4919/2010
Processo Nº: RTSum 0210500-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: O 2º reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 497/503. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.496.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4905/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.252/261.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.250.
Depósito recursal às fls.262.
Custas recolhidas às fls.263.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA SILVA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA INOCÊNCIO DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALEXANDER DUARTE
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$104,45. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 4899/2010
Processo Nº: RTOrd 0234100-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$87,87.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Os reclamantes interpuseram recurso ordinário às fls.2246/2262.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.2243.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4908/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL ALVES CURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 100/101, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, e para determinar a retificação da CTPS do autor, fazendo constar a projeção do aviso prévio, além do registro já determinado na decisão de fls.77/86. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 100/101, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, e para determinar a retificação da CTPS do autor, fazendo constar a projeção do aviso prévio, além do registro já determinado na decisão de fls.77/86. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TELES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 190/191, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo declarar prescritos os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$126,45 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4915/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WK LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 188/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4889/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BORGES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.312, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4910/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UILTON FRANCISCO DE MACEDO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 88/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Recdo a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI- 1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão.
Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Recdo, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.
Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber os documentos juntados com a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTSum 0000666-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVACI NOBERTO ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: RT 0100900-21.1998.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TWINKY REFORMAS E CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 371 para prosseguimento da execução em face das empresas Trilha Filmes Ltda. e TC Comércio de Roupas Ltda.2.Ressalte-se que o mero fato de os executados serem também sócios destas empresas não é suficiente para incluí-las na execução. 3.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 51/55, cálculos originais às fls. 182 e 268.
4.A execução teve início em 18/06/2002. 5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 6.Às fls. 257 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.
7.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 4 anos (fls. 339).
8.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento. 9.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RT 0029400-16.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para,no prazo de 30 dias,regularizar o polo passivo, indicando o representante do espólio (inventariante), bem como para fornecer meios conclusivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: RT 0127700-13.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO GOMES NETO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5746/2010
Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Defere-se o pedido do reclamado, contido na petição de fls. 502. Desentranhe-se a carta de fiança e aditivos de fls. 300, 349,369, 378, 380, 383, 414, 428, substituindo-as por fotocópias e certificando- -se nos autos a troca. O despacho de fls. 484 reconheceu o direito do reclamante à reintegração no emprego, com estabilidade por 01 ano, intimando-o para comprovar a cessação do auxílio-doença. O reclamante apresentou os documentos de fls. 489/494, os quais comprovam que o benefício previdenciário cessou em 17/10/2008. Considerando o término do benefício previdenciário, e que o trânsito em julgado ocorreu em 23/09/2009 (conforme certidão de fls. 435), entende-se que o marco inicial da estabilidade declarada principiou com este prazo. O reclamante não apresentou qualquer justificativa para o seu não comparecimento ao emprego após o trânsito em julgado da sentença. Transcorridos 07 meses após o trânsito em julgado, e já decorrido parte do prazo previsto para a o término da estabilidade, que ocorrerá em 23/09/2010, o reclamante requer o 'chamamento do feito à ordem' para que 'seja intimado o Reclamado a proceder a reintegração do Reclamante com todos os benefícios oriundos da categoria e/ou proceda ao pagamento de indenização substitutiva' (483).Entende-se que o reclamado não pode ser responsabilizado pela inação do reclamante,que não se apresentou ao emprego ou informou ao juízo a cessação do seu benefício previdenciário Assim, deverá o reclamante apresentar-se ao emprego no prazo de 48h, devendo o reclamado reintegrá-lo, com estabilidade garantida até a data de 23/09/2010, sob

pena de pagamento de indenização substitutiva, pelo período remanescente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RT 0076400-75.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.218,21, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RT 0061400-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUSLEY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:Em atenção ao pleito de fls. 731/732, pontuo que cabe ao exequente indicar precisamente o imóvel a ser penhorado, carreando a respectiva certidão cartorária, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de nova carta precatória. Todavia, concedo o prazo de 30 dias para o exequente carrear aos autos a certidão cartorária atualizada do imóvel a ser indicado à penhora, findo o qual será expedida certidão de crédito e arquivado definitivamente os autos. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: AINDAT 0017400-42.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando a conta bancária informada às fls. 970 e os documentos pessoais carreados às fls. 971, 980 e 981, intime-se a reclamada CELG para, no prazo de 20 dias, proceder à inclusão em folha de pagamento a partir de abril/2010, sendo devido o valor de 1,78 do salário mínimo para cada autor, até 05/10/2023, com relação à viúva; e até a data em que completarem 25 anos de idade ou contraírem matrimônio ,o que ocorrer primeiro, com relação aos 2º e 3º reclamantes.

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RT 0139400-44.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RT 0069600-89.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME N/P ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: MURILLO CAMPOS CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/05/2010, às 08:58h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTSum 0042800-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO MACHADO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:A certidão de fls. 429 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 399/402, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para afastar as condenações impostas pelo Juízo de origem. Restitua-se à reclamada o depósito recursal de fls. 337, intimando-a para vir receber no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 5752/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JOSE PORTELLA GARCIA
ADVOGADO....: BIANCA MARIA PORTELA GARCIA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar a que título foi efetuado o depósito de fls. 131, no valor de R$400,00.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CRISTINA DE SOUZA LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 282, eis que o TRCT solicitado já se encontra na contracapa dos autos.Intime-se a reclamante para vir retirá-lo em 48h.

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRINK.S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Caixa Economica Federal e levantar o valor referente ao Alvará Judicial nº3786/2010, para permitir o prosseguimento do feito, com o recolhimento das contribuições previdenciária e custas devidas

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-02.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante, dando-lhe vista da petição de fls. 263 e dos documentos anexos a ela.

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): NELITA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:De modo a comprovar a baixa do gravame de alienação fiduciária, pois considero que o documento de fls. 165 não é suficiente para tanto, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer o endereço do credor fiduciário relativo ao veículo de fls. 168 ou, então, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMI PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 5732/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fls. 389 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 387, a qual denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.O acórdão de fls. 343/353 deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, declarando a competência desta Especializada e o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos. Intimem-se as partes para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 8h30m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOVENI SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fls. 389 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 387, a qual denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.O acórdão de fls. 343/353 deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, declarando a competência desta Especializada e o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos. Intimem-se as partes para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 8h30m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5741/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Diante das alegações contidas na petição de fls. 46/47, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando-se que o procurador que subscreve a petição de fls. 102 tem poderes expressos para 'transigir',homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo da reclamada o recolhimento de R$ 35,74 a título de custas e R$ 18,02 de contribuição social.A reclamada deverá recolher as custas após o cumprimento do acordo. Com relação às custas, de acordo com Resolução da DC/INSS nº 39/2000, art.1º, o valor mínimo de recolhimento em GPS é de R$ 29,00(vinte e nove reais).Assim,a executada deve incluir esse total (R$ 18,02) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Libere-se ao reclamante o saldo da guia de fls. 70. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$231,41, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DO BONFIM SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.858,47, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): ENIVALDO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo reclamado Enivaldo de Oliveira é inferior a R$29,00, intime-o para recolher o valor de R$15,82 (fls. 76) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): RENATO ALVES DO VALE + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Diante do pequeno valor apurado com relação aos reclamados Renato Alves do Vale e Ronaldo Alves do Vale (fls. 77), intime-os para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$50,40) e das custas (R$0,25) apuradas.

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): RONALDO ALVES DO VALE + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Diante do pequeno valor apurado com relação aos reclamados Renato Alves do Vale e Ronaldo Alves do Vale (fls. 77), intime-os para comprovarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$50,40) e das custas (R$0,25) apuradas.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, agar ou garantir a execução, no valor de R$667,74, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5743/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA XAVIER PEIXOTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário (fls. 199/210) da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.109,58, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5757/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIVENCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.109,58, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5762/2010
Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante, contidas na petição de fls. 61, inclusive juntando extrato analítico da conta de FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:É de conhecimento deste Juízo que a reclamada encontra-se em recuperação judicial e que já decorreu o prazo de suspensão de 180 dias (art. 6º, do 4º da Lei 11.101/2005).Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JALES RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 06/06/2010, para o dia 07/06/2010 às 14:50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, agar ou garantir a execução, no valor de R$1.293,76, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 233/254, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alex Dany da Silva Teixeira move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e horas extras, ambas com reflexos, anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação e multa do artigo 477,parágrafo oitavo da CLT nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação,conforme planilha em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique -se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 1428/1452, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sirlene Pereira de Araújo Borba move em face da Caixa Econômica Federal,decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar a natureza salarial da verba CTVA e condenar a reclamada a pagar horas extras e diferenças salariais, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e compensação deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária ,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pelo reclamado , no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e diferenças salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda

Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retençõescabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, agar ou garantir a execução, no valor de R$625,56, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000614-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAMES RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANILO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelo reclamante e pela primeira reclamada às fls. 68/69, para que produzam os seus efeitos legais. Deixa-se de homologar a discriminação das parcelas apresentada às fls. 69,devendo ser observada,para cálculo da contribuição previdenciária , a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.Esse é o entendimento do Eg. TRT 18ª Região: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária,descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência dacontribuição previdenciária.A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Egrégio Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator.Ausência ocasional e justificada da Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta). (PROCESSO TRT RO-01764-2003-007-18-00-0 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. REVISOR:JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. RECORRENTE(S):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES. RECORRIDO(S): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. ADVOGADO(S):MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRA. Publicação: DJE nº 14.407 do dia 7.12.2004, pág. 46).Custas pela reclamada, no importe de R$26,00,calculadas sobre o valor do acordo.A reclamada deverá recolher as custas processuais (R$26,00) e a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº135/03 e suportado pela reclamada,em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 52/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por WESLEY DILSON DOS SANTOS em face da reclamada FORTESUL SERV. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$353,41, calculadas sobre o valor dado à causa(R$17.671,55) , de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5764/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDEILSON SANTANA MONTEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): BORRACHARIA CARGA PESADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RT 0066800-95.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARA VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RT 0124000-55.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Defere-se o requerimento de fl. 2842, de desentranhamento dos documentos que foram juntados pelo reclamante, exceto a petição inicial, declaração de miserabilidade, procuração e impugnação à defesa.
Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber os referidos documentos.'

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: ACum 0123100-38.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se, por ora, o requerimento de levantamento de valores, inclusive parciais.
Este juízo entende que deve-se aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos nº 00803-2009-007-18-00-7.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RT 0160500-86.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUZA LÔBO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 223/228.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RT 0175400-74.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 23/03/10 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 624/2010-56, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.315.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RT 0031600-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ SÉRGIO LOIACONO FILHO + 005
ADVOGADO....: SERGIO VIRMONDI LIMA PICCHETTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS SÓCIOS DEVEDORES: Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado dos sócios-devedores JOSÉ SÉRGIO LOIACONO FILHO, LUCIANA LOIACONO, JOSÉ SÉRGIO LOIACONO e SANDRA MARION ZILLI LOIACONO, Dr. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, conforme procuração de fl. 196. Tendo em vista que os bens da pessoa jurídica não despertaram interesse em hastas públicas, indefere-se o requerimento de exclusão dos sócios do pólo passivo.
Intimem-se os sócios-devedores.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Considerando-se que o 1º Ofício de Notas – Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas informou, às fls. 525, que não existem imóveis registrados em nome do(a) devedor(a) MÁRCIO GOMES DE PINA, incumbe ao(à) credor(a) comprovar o contrário, razão pela qual indefere-se o requerimento de penhora e de expedição de ofício, formulado às fls. 531/532. Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

OUTRO : ANA GABRIELA TORRES, 0AB/SP 245.983, E/OU RODRIGO OTÁVIO DA SILVA, OAB/SP 213.046
Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: ExFis 0213300-57.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.002912-28, 11.5.02.002913-09, 11.5.02.003085-62, 11.5.04.000348-06
NOTIFICAÇÃO:
AO SÓCIO DEVEDOR JERONYMO SEGURA: Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) requerente, juntado às fls. 186/190, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o(a) requerido(a) PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA e sua sócia FÁTIMA REGINA MONTEIRO, via edital, para, querendo, apresentarem contraminutas ao agravo de petição, no prazo legal. Intime-se o sócio do(a) requerido(a), JERONYMO SEGURA, via DJE (procuração sob fls. 43), para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A execução tornou-se definitiva e está garantida pelos depósitos judiciais de fls. 509 e 525.
Atualizem-se os cálculos de fl. 501, deduzindo-se o valor parcial liberado ao credor (guia de fl. 529).
Após, expeça-se guia para o Credor levantar seu crédito remanescente, intimando-o ao levantamento, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em novo prazo para impugnação aos cálculos.
Libere-se, ainda, ao perito seus honorários.
Posteriormente, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas, zerando o saldo das contas judiciais.
Com a devolução da guia DARF devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CREDITO DO EXEQUENTE JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

OUTRO : JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CLÍNICA SÃO RAPHAEL)
Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA (À)AO PERITO(A): INTIME-SE O(A) PERITO(A) PARA COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RECEBER SEUS HONORÁRIOS.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 004
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4880/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RT 0047100-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA, JUNTADO À FL. 535 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A 1ª reclamada, de qualquer forma, deixa registrada a proposta de conciliação, consistente na liberação dos depósitos recursais constantes nos autos (valor líquido), em valor aproximado de R$ 15.300,00. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da proposta, no prazo de 5 dias, sendo que no seu silêncio considerar-se-á não aceita a proposta. Registre-se que a decisão ainda não transitou em julgado, considerando a pendência de AIRR.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RT 0115700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE VERÍSSIMO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RT 0153300-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILTON SALES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Atualize-se o cálculo de fls. 265/276 até 13/04/2010 (fls. 342).
Após, dos depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 282 e 284, expeça-se guia para o credor levantar o seu crédito líquido e certo.
Consigna-se que o credor já teve oportunidade de impugnar o cálculo de liquidação (fls. 302).
Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA o saldo remanescente e, ato contínuo, arquivem-se os autos do processo.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, noticiados às fls. 477 e 479, ressaltando que o Eg. Regional reformou a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedentes os pedidos da inicial.
O requerimento de execução provisória nos moldes do art. 475-O do CPC, formulado às fls. 789/792, será apreciado caso a conciliação reste negativa.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, noticiados às fls. 477 e 479, ressaltando que o Eg. Regional reformou a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedentes os pedidos da inicial.
O requerimento de execução provisória nos moldes do art. 475-O do CPC, formulado às fls. 789/792, será apreciado caso a conciliação reste negativa.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 488-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, ante a pendência de AIRR (fls. 423/424), oficie-se ao Eg. TRT, para as providências cabíveis, noticiando a extinção da execução. Certificada a baixa dos AIRR, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 365 ao(à) segundo(a) reclamado(a), BRASIL TELECOM S/A, intimando(a) para providenciar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o alvará, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 488-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, ante a pendência de AIRR (fls. 423/424), oficie-se ao Eg. TRT, para as providências cabíveis, noticiando a extinção da execução. Certificada a baixa dos AIRR, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 365 ao(à) segundo(a) reclamado(a), BRASIL TELECOM S/A, intimando(a) para providenciar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o alvará, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 4965, observado o limite líquido e certo de R$22.422,93 (cálculo de fls. 4956). Ato contínuo, recolha-se o imposto de renda.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação aos cálculos, haja vista os efeitos da coisa julgada.
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 4965.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5851/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente devido (R$586,21) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 54.083.035/0042-39 e 54.083.035/0001-60), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTOrd 0046600-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: A CERTIDÃO Nº 4806/2010 ESTÁ A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA PARA IMPRESSÃO NO SITE DO TRT, CONSULTA JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTOrd 0046600-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DUARTE + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: A CERTIDÃO Nº 4806/2010 ESTÁ A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA PARA IMPRESSÃO NO SITE DO TRT, CONSULTA JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 218 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por QUICK LOGÍSTICA LTDA., em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas, pela embargante, no importe de R$44,26.
Transitada em julgado, libere-se à exequente seu crédito líquido (fl. 177), utilizando-se das contas judiciais indicadas às fls. 187, 203 e 205.
Recolham-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e as custas, incluindo o valor indicado acima.
Após a comprovação de levantamento e de recolhimento, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 10/05/2010, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 608, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO, CUMULADO COM INTIMAÇÃO N. 4850/2010 E 4865/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N.4849/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA

ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTOrd 0195000-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS REZENDE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANDA ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109/113 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO SANTOS REZENDE em face da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos por ele deduzidos em face de RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas e bem assim a anotar a CTPS obreira, conforme os termos da fundamentação anterior, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio, horas extras e reflexos no RSR), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.568,88, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica o primeiro reclamado expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 246,45, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 12.568,88, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF e e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB.
A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 240/244, fixando-se o valor da execução em R$5.081,49, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.944.910/0001-58 e 06.128.883/0001-04), desde já determinado.
Intimem-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).'

Notificação Nº: 5867/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 240/244, fixando-se o valor da execução em R$5.081,49, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.944.910/0001-58 e 06.128.883/0001-04), desde já determinado.
Intimem-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).'

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RTSum 0208500-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 65, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Considerando que a 1ª Devedora está em local desconhecido, sendo intimada dos atos processuais por edital, não há como se deferir o requerimento do credor de expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço da 1ª Devedora.
Intime-se o Credor.
Após, mantenha-se suspenso o curso da execução até 14/04/2011, consoante o r. despacho de fl. 87.'

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISLAYNI CORREA CARDOSO
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 173-6, fixando-se o valor da execução em R$3.172,51, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.014.081/0008-06 e 04.014.081/0001-30), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
RECLAMADO(A): ARTPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ARTPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que quando da audiência de instrução designada para 28/04/2010, às 15:40 horas, estará em curso o prazo para as partes manifestarem-se quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito (intimação de fls. 191), retire-se o feito da pauta designada e inclua-o em data posterior.
Intimem-se as partes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e seus advogados.
Aguarde-se o prazo para as partes manifestarem-se quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 191).
Após, dê-se vista à reclamada do exame audiométrico juntado pelo reclamante às fls. 194/195. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA SALES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE LIMA MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Aplica-se à autora a pena de confissão e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRA DIAS DA SILVA SALES em face de MARCO ANTÔNIO DE LIMA MACHADO, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação acima, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 50.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes da data da audiência, dando-se vista ao reclamante, por 05 dias, acerca da manifestação do perito.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada, pelo mesmo prazo, para ciência do laudo pericial e manifestação posterior, apresentada pelo perito.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 53/55, fixando-se o valor da execução em R$3.964,16, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.286.633/0001-08), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE BATISTA LIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CARLOS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 55-8, fixando-se o valor da execução em R$1.978,30, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 002.324.351-11), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIT STOP CAR LAVAJATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PELO PRAZO DE UM ANO, NA FORMA DO PGC-18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 119/129.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: AI 0000839-32.2010.5.18.0007 7ª VT
AGRAVANTE..: AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO...: WILLAM ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(A): LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO...: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Formem-se autos em apartado. Notifique-se o agravado para oferecer contraminuta, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, acompanhada da procuração e demais peças que entender convenientes, inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: ConPag 0000459-09.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o(a) Consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Consignado(a) no que tange ao endereço atual, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), tendo-se em vista o teor da certidão sob fls. 44.

Notificação Nº: 5805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por desnecessário, a princípio, indefere-se o requerimento de notificação do Ministério Público do Trabalho, formulado às fls. 05, § 5º.
Ante as ponderações apresentadas pela reclamada às fls. 127/128, suspende-se, por ora, a realização da perícia determinada às fls. 44, sendo que a necessidade ou não de sua realização será aferida após a instrução.
Consigna-se que se encontra preclusa a oportunidade para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pela reclamada.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, do inteiro teor deste despacho.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA FELGUEIRAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação deste valor ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Determino que os(as) reclamados(as) procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação de R$750,00 ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RTAlç 0000556-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSTA DI COSTA COMERCIO DE AQUARIO PEIZES E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Registre-se na capa dos autos que o Reclamante é o DEVEDOR.
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 42-4, fixando-se o valor da execução em R$78,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o Reclamante/DEVEDOR, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.641.158/0001-03), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 261/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO PAULO GOMES FERREIRA em face da empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA – EPP, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, devendo o autor devolver o uniforme e o cartão funcional, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.640,02, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 51,77, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.640,02, conforme planilha anexa.
A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4870/2010
PROCESSO: RT 0023700-90.2002.5.18.0007
RECLAMANTE: GERALDO IVAN FARIA
RECLAMADO(A): GIL EANES SANTANA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado GIL EANES SANTANA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 474, cujo teor é o seguinte: “Retifique-se o polo passivo para constar o número do CNPJ do(a) primeiro(a) reclamado(a), ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, qual seja, 02.781.034/0001-96 e, ainda, que este encontra-se em local desconhecido. Consigna-se que, embora o empresário individual, ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, seja falecido (fls. 171), foi determinada, na sentença de fls. 207/210, a exclusão do espólio demandado, por não existirem documentos nos autos que regularizassem processualmente o espólio. Defere-se o requerimento, formulado pelo(a) credor(a) às fls. 416, no sentido de que a execução prossiga em face do sócio de fato da empresa devedora, GIL EANES SANTANA SILVA, CPF 472.452.471-53, haja vista o depoimento sob fls. 417, em que este confessa a sua condição de sócio de fato. Inclua-se o sócio de fato, GIL EANES SANTANA

SILVA, no polo passivo. Cite-se o(a) devedor(a) GIL EANES SANTANA SILVA, diretamente, via correio, do inteiro teor deste despacho, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do montante da condenação, no importe de R$13.393,02 (cálculo sob fls. 457/460), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.781.034/0001-96 e CPF 472.452.471-53), desde já determinado. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GIL EANES SANTANA SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4872/2010
PROCESSO: ExFis 0213300-57.2007.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): 1) PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA LTDA
2) FÁTIMA REGINA MONTEIRO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA LTDA e FÁTIMA REGINA MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 212, a seguir transcrito: Intimem-se os requeridos, via edital, para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela requerente. Prazo de 08 (oito) dias. O texto integral da está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA LTDA e FÁTIMA REGINA MONTEIRO, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4842/2010
PROCESSO : RT 0145300-68.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: ERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO, OAB 21884 GO
EXEQUENTE: ERNANDO RODRIGUES
EXECUTADO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS-CASEGO
ADVOGADO: DELBERT JUBÉ NICKERSON, OAB 6390 GO
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:25 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 849, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 57-A, QD. 120, LT. 04, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA EDIFICAÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS, LOCALIZADA NO LOTE 04 DA QUADRA 120, NA RUA 57-A, ATUAL ST. CENTRAL, NESTA CAPITAL, COM A SEGUINTE DISPOSIÇÃO: UM SALÃO, DUAS SALAS, UM REFEITÓRIO, UM QUARTO E DOIS BANHEIROS NO PAVIMENTO TÉRREO E SETE QUARTOS E DOIS BANHEIROS NO PAVIMENTO SUPERIOR, AVALIADO EM R$150.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4868/2010
PROCESSO: RTOrd 0000680-89.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DENISE LIMA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOPES & MUNER LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por DENISE LIMA OLIVEIRA em face da empresa LOPES & MUNER LTDA , determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LOPES & MUNER LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4694/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000802-05.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARCIEL DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA.
CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/05/2010 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamatória, com a condenação das Reclamadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária e demais cominações legais. REQUER: a)pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme discriminado acima no demonstrativo do cálculo; b)que sejam as Reclamadas condenadas a pagarem ao Reclamante a título de indenização por danos morais, a importância que ora sugere o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo pagamento de salário com cheque se provisão de fundos ao obreiro, caracterizando a conduta ilícita; c) que sejam procedidas as anotações na CTPS do Obreiro, com a retificação da data da baixa, fazendo constar como término do contrato de trabalho a data de 01.08.2010, com a projeção do aviso prévio, a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida; d) o pagamento das horas extras laboradas em todo contrato de trabalho, numa média de 330 horas extraordinárias, bem como, os seus reflexos legais; d) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód. 01 e a entrega das guias do SD/CD sob pena de conversão em indenização, em caso de retardo ou obstáculo no recebimento, em uma só vez, de 05(cinco) parcelas, no valor equivalente à sua última e maior remuneração, conforme exposto no item 5 da presente; e)a

pagar—lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, em favor do Reclamante; f) os benefícios da justiça gratuita, também, com amparo no art. 3° do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 50 LXXIV; Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne determinar a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, com fulcro no art. 2°, § 2° da CLT, sendo que a CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA.(1a Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez que, encontra—se em local incerto e não sabido e a GAFISA SA. (2ª Reclamada), no endereço indicado, para comparecerem à audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta. Requer ainda, que seja a Reclamada intimada para proceder à juntada dos cartões de ponto do Reclamante, que estão em seu poder, tendo em vista que é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2°, da CLT, sob pena de presunção de veracidade da jornada apresentada pelo Obreiro. Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante das Reclamadas, pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, que desde já se requer. Dá—se à causa o valor de R$ 32.788,67 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4766/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000825-48.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LAWRENCE MARQUES BORGES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAETANO E CAMARGOS LTDA -ME
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendolhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de CAETANO E CAMARGOS LTDA -ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O DEPOSITO DO ADIANTAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS DE R$500,00, CONFORME CONSIGNADO EM AUDIÊNCIA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 39: Vistos os autos. De fato, observo que a contestação encontra-se apócrifa. Todavia, tal questão, bem como a outra objeto da petição de fls. 38 serão objeto de ulterior, no momento oportuno, diga-se de passagem. Intimem-se as partes. No mais, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 5728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESTOENGE ARMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:01 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000841-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JERONIMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 15H00MIN DO DIA 25.05.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 10.05.2010, BEM COMO QUE A AUDIÊNCIA SERÁ AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO e que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-66.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ISOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON DENNER GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VALDEMIR AURESCO INFORMÁTICA LTDA. MICRO CAMP INTERNACIONAL UNIDADE MARINGÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMILO DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA CARDOSO GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IMAGYN RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RT 0149100-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 515/527. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RT 0190900-77.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARYSSON MARDEN ROMEIRO SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 21/05/2010 e 25/05/2010, às 12:00 horas e 09:00 horas, respectivamente, no Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT, conforme ofício de fls. 124/125.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RT 0147900-90.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada:
Homologo a arrematação de fls. 337.
Expeça-se mandado de penhora, conforme determinado às fls. 332.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: RT 0033700-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 282/285. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: Pet 0216700-39.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 293/294. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO ALVES LOMAZZI
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retirar a GPS que se encontra na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o perito anteriormente designado (fls.300), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 85/87 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 5519/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para entregar novos formulários do TRCT e CD-SD, com as devidas correções, bem como proceder a identificação da assinatura e carimbo na CTPS obreira, como solicitado às fls. 287, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R$10,00, limitado a 15(quinze) dias, revertido em favor da exequente.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos juntados às fls. 128/130. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5486/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 794 (intimação da testemunha José Quirino de Sousa Silva). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Araceli Ribeiro da Rocha, com a justificativa dos Correios: Não existe o nº. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5551/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que não foi demonstrada a incapacidade financeira da pessoa jurídica.
Deverá o exequente, no prazo de 10(dez) dias, promover a citação do executado, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, em caso de inércia, desde já fica determinado.
PARA CIÊNCIA, AINDA, DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA (FLS. 146/147).

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SICHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça à fl. 66.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILKSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA FONSECA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RTOrd 0204600-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (N/P DOS SÓCIOS ALINE GOMES DA SILVA E KÁTIA OLIVEIRA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLERIA DAIANE BORGES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA N/P. ALINE GOMES DA SILVA OU KÁTIA DE OLIVEIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEDEON PEREIRA JALES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: ConPag 0218300-61.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA
CONSIGNADO(A): MARCELO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO.....: ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RTSum 0225800-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARY HELLEN PIMENTA SPIGOLONI
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW MOTORS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da petição e documentos de fls. 51/64, bem como para comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS, no prazo de 10 dias, e fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos juntados às fls. 75/148. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELOICE LOURENÇO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tendo em vista que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se em licença médica, a Secretaria adiou a audiência para o dia 15/07/2010, às 15:10 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tendo em vista que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se em licença médica, a Secretaria adiou a audiência para o dia 15/07/2010, às 16:10 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RTSum 0000451-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VENERANDA FERREIRA LEMOS
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE LIMPEZA ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE PINHO SILVA
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição e documentos juntados às fls. 26/99. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA SEGATO
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tendo em vista que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se em licença médica, a Secretaria adiou a audiência para o dia 12/05/2010, às 13:20 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANDRÉ FRANCISCO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ART LAVE LTDA. (PROP. IRACINA CLEMENTE MENDANHA DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 20). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX VALENTIM BASTOS COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução das notificações dos reclamados (fls. 18/19), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: ConPag 0000805-51.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): DIVINA ELI MARIA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para comprovar o depósito da importância a ser consignada, no prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5455/2010
Processo Nº: RT 0175900-10.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do ofício de fl.656, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegasções ali exaradas.

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: RT 0124600-72.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da CPE acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RT 0074400-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE ALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RT 0074500-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RT 0074600-92.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RT 0075000-09.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDO EXPEDITO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RT 0075100-61.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RT 0075300-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RT 0075600-30.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RT 0076000-44.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RT 0076100-96.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5424/2010
Processo Nº: RT 0076200-51.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO PIRES DA MATA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RT 0076300-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RT 0076500-13.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO DE SOUZA LAMEIRA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RT 0076700-20.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RT 0076800-72.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RT 0090400-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a sentença de fls.125/131 indeferiu a liberação dos depósitos fundiários, vez que o desligamento se deu por iniciativa do empregado e sem justa causa, indefiro o pedido de confecção de alvará para levantamento dos referidos depósitos.

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RT 0091700-60.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE SÁ AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RT 0145500-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado (computador) será no dia 02/06/2010 às 14h05min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 9h20min, no mesmo local.

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 106:Os bens penhorados às fls. 98, encontram-se depositados nas mãos da esposa do executado.
O reclamante vem aos autos descordando de tal nomeação, visto que já houve penhora e adjudicação de bens no presente processo que restou inexitosa

justamente pela não entrega dos bens pela depositária; bem como requereu a remoção dos bens para as mão do procurador da reclamante, dando como garantia seu crédito. Vale ressaltar que o exequente demonstra interesse na adjudicação dos referidos bens.
Também, conforme preceitua o art. 666, parágrafo 1º do CPC, para que os bens penhorados fiquem depositados nas mãos do executado é necessário a expressa anuência do exequente. Assim, destituo a Sra. Nilsa Maria Ribeiro de Arruda do encargo de depositária e nomeio o Dr. Dionísio Teixeira Japiassú, advogado da reclamante, para o encargo de depositário. Sem manifestação, expeça-se Mandado para remoção dos bens penhorados para o endereço profissional do referido advogado, devendo intimá-lo para acompanhamento. As despesas correrão por conta do referido depositário.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca das diligências realizadas, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o ato ordinatório de fls. 133, bem como o despacho de fls. 130, vez que o perito nomeado reside em Caldas Novas, local distante da realização da perícia. Nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de acidente do trabalho. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, ortopedista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 10/05/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 23 de abril de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens às fls.195, bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.193.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Defiro o pleito da perita, prorrogando-se o prazo para entrega do laudo pericial por mais 30 dias. Intimem-se ela e as partes. Com a devolução dos autos à secretaria, junte-se este, bem como a petição da perita.
Goiânia, 15 de abril de 2010, quinta-feira
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Defiro o pleito da perita, prorrogando-se o prazo para entrega do laudo pericial por mais 30 dias. Intimem-se ela e as partes. Com a devolução dos autos à secretaria, junte-se este, bem como a petição da perita.
Goiânia, 15 de abril de 2010, quinta-feira
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que restaram infrutíferas as notificações das testemunhas arroladas pela reclamada, conforme certidões de fls. 52, 56 e 60 da CPI nº 02144-2009- 021-02-00-7, defiro a substituição das testemunhas, conforme pleiteado em audiência no Juízo deprecado (fls. 36). Remetam-se os autos da CPI novamente ao Juízo deprecado, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAULYSSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAULYSSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5433/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FILIACCE MARTINS
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 135/136: A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução, tendo em vista que o Juízo Cível deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial.
Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Goiânia-GO, juntada às fls. 129/130, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, errônea é a determinação de suspensão do processo, conforme dicção do §2º, do artigo supracitado, verbis:
"É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadrogeral de credores pelo valor determinado em sentença." Assim sendo, determino seja expedida certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Intimem-se as partes. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Caso contrário, acomode-a em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 5434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação, de ofício reputo prejudicado o pedido de exibição de demonstrativo de horas extras e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JAIR FERREIRA DA CRUZ em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.262,35 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 113.117,46 - cento e treze mil, cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE MATOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante a dizer acerca do total cumprimento do acordo no prazo de cinco dias, ressaltando-se que sua inércia será interpretada por esse Juízo como anuência.

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000559-52.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
EXECUTADO(A): JOSE VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (Embargos de declaração) prolatada às fls. 26/28 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Portanto, conheço dos embargos e, no mérito, dou provimento apenas para prestar esclarecimentos solicitados, mantendo, todavia, incólume o despacho. Intimem-se.
Goiânia, 20 de abril de 2010, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 443/466 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia suscitadas pela reclamada, declaro, de ofício, a inépcia quanto ao pedido de responsabilidade subsidiária, uma vez que não há litisconsórcio passivo e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO em face de ATENTO BRASIL S/A, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 871,40 (oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 43.570,04 -quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).P.R.I.

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: ConPag 0000706-78.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: SIDNEI F. ALVARES -ME
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): MARINETE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para que, no prazo de 2 (dois) dias, expliquem a cláusula que prevê a entrega da guia do seguro desemprego, embora se trate de contrato de experiência. Após, conclusos para deliberação da homologação do acordo.

Notificação Nº: 5451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, 10:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4014/2010
PROCESSO: AEX 0067200-27.2007.5.18.0010
REQUERENTE: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ GUILHERME FILHO , CPF/CNPJ: 004.331.446-53 e MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, CPF:691.543.331-72
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)JOSÉ GUILHERME FILHO , CPF/CNPJ: 004.331.446-53 e MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, CPF:691.543.331-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 602, cujo inteiro teor é o seguinte:
I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 599/600. II- Intime-se a executada, prazo e fins legais. III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se carta de arrematação do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.IV- Feito, atualize-se a conta e volvam-me conclusos. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ GUILHERME FILHO e MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4014/2010
PROCESSO: AEX 0067200-27.2007.5.18.0010
REQUERENTE: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ GUILHERME FILHO , CPF/CNPJ: 004.331.446-53 e MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, CPF:691.543.331-72
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)JOSÉ GUILHERME FILHO , CPF/CNPJ: 004.331.446-53 e MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, CPF:691.543.331-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 602, cujo inteiro teor é o seguinte:
I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 599/600. II- Intime-se a executada, prazo e fins legais. III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se carta de arrematação do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.IV- Feito, atualize-se a conta e volvam-me conclusos. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ GUILHERME FILHO e MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3992/2010
PROCESSO : RT 0145500-66.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: FAYGA ALVES E SILVA
EXEQÜENTE: FAYGA ALVES E SILVA
EXECUTADO: GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO(A): JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
Data da Praça 02/06/2010 às 14h05min
Data do Leilão 11/06/2010 às 9h20min
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C 231 M 553, LT. 8, SOBRADO 2 JARDIM AMERICA CEP 74.290-030 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) computador INTEL CELEROM 310, 2133 Mhz, monitor de 15", samsung CRT, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na

hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RT 0133500-07.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAÍ)
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2155/2156/2010, expedido em favor da reclamada, sendo que o procurador contante nos mesmos é o Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: RT 0126600-03.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RT 0214500-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência, MANDADO Nº 2181/2010.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Vista do despacho que segue: Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para apresentação das informações solicitadas pela Contadoria à fl. 970, quais sejam, os salários pagos ao exercente da função de OPERADOR DE MÁQUINA I, de março/2005 até o mês atual, e os valores pagos a título de complementação de aposentadoria a partir de janeiro/2007 até o último mês quitado.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se a credora a informar se está recebendo o valor da pensão mensal a título de indenização, sendo que a inércia resultará na presunção de recebimento de tal pensão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RT 0006500-48.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA +1 + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Tomarem ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RT 0006500-48.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Tomarem ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - tomar ciência do acordo homologado às fls. 1828/1829 dos autos: Por meio da petição de fls. 1824/1826, as partes resolveram transigir, requeerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$ 228.760,20 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos).
OBS.: A ata de acordo, na íntegra, poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RT 0060200-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Receber guia de levantamento (alvará) de fl. 870, no valor exato de R$92.000,00.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por CÉSAR SILVA LEÃO em face de BANCO
SANTANDER S/A, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada, no importe de R$ 55,35. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5551/2010
Processo Nº: RT 0090700-85.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Uma vez que a sentença ainda não transitou em julgado, pois pendente de análise do AIRR, indefiro o pleito do credor, de liberação dos depósitos recursais. Intime-se. Decorrido in albis o prazo de 05 dias, aguarde-se o julgamento do recurso retromencionado.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Ciência à exequente da penhora de fls. 129/133.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Ciência à exequente da petição da executada, fl. 204, devendo manifestar-se acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Carrear aos autos extrato analítico da sua conta vinculada necessário para demonstrar o não depósito. Prazo de 10 dias. Informar ainda, se as guias de depósitos das fls. 42/61 lhe dizem respeito.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIVAL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 211,33. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIVAL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: Devolver a quantia recebida a maior no importe de R$ 837,30 referente ao FGTS, que será depositada na conta vinculada do reclamante, conforme sentença de fl. 457. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTOrd 0014500-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2146/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado BANCO ITAÚ S.A. dos pedidos formulados pela reclamante DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA. Cutas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 20 de abril de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE CLAUDIONOR FRANCISCO DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a receber em Secretaria os livros acostados à contracapa do 4º volume destes autos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE CLAUDIONOR FRANCISCO DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 3.852,60. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTSum 0116300-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
(...)Intime-se a executada para ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira. (...)

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIACÍZIO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

OUTRO : ELIANA OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO-7772
Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-49.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Cumpri-me informa-la que, o depósito de fl. 38 fora efetuado na 5ªVara do Trabalho de Florianópolis, e, o de fl. 44, é a transferência daquele depósito, para a gência 2555, de Goiânia. A transferência se deu para que seja possível disponibilizar o referido valor ao reclamante.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTSum 0145800-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL & CORAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PORTELA DE MOURA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.118. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEYDER MOREIRA NERES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): RACHELL RABELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12/05/2010, às 14h20, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAUJO LIMA NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais acolho a argüição de prescrição total, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI dos pedidos formulados pelo reclamante JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAUJO LIMA NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais acolho a argüição de prescrição total, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI dos pedidos formulados pelo reclamante JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT (ASSUPERO) SUC. SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT SUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA em face de ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA, no feito em epígrafe, promovido em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LO, e, sanando a omissão, indeferir o pleito da reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTSum 0212800-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

PARA A 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, no tocante à reclamada GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., e julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante, VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO, para condenar a reclamada WC CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a primeira reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os juros de mora fluirão a partir do ajuizamento da presente ação(CLT, art. 883, in fine, e Lei nº 8.177/91, art. 39).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela primeira reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelas reclamadas, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
Goiânia, 24 de março de 2010, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: ExCCP 0235000-09.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2211/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÉSIO LOPES PELEGRINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 09.05.2010
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SEVERINO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/05/2010, às 14h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Na petição de fl. 59, a reclamante informa não ter conseguido sacar o seu FGTS junto à Caixa Econômica Federal, porquanto o seu TRCT está preenchido incorretamente. Requer a intimação da reclamada para que providencie as devidas correções.
Defiro o pleito retro.
Intime-se a reclamada conforme requerido, informando-lhe que o TRCT encontra-se apensado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Uma vez que na ata em que foi celebrado o acordo, fl. 610, não houve previsão de antecipação das parcelas em caso de mora no pagamento da avença, e tendo em vista o pagamento da primeira parcela, determino, por cautela, seja aguardado o cumprimento das demais parcelas do acordo. Após o prazo para pagamento da última parcela, ou caso haja descumprimento da avença, volvam-se os autos conclusos para análise do pleito da reclamante, fls. 622/623. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): NADILSON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por JOAQUIM REGIS TAVEIRA em face de AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS – ECT, no feito em epígrafe, que lhe move BEATRIZ DE PAULA MIRANDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-02.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida (acordo de fls. 21/25), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/06/2010, às 09h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS NETO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ BASTOS NETO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA- ARROZ E FEIJAO, decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial; carência da ação por inadequação da via eleita; carência da ação por ilegitimidade ativa; b) e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJAO, decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação suscitadas pela reclamada; b) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por SANTINO RODRIGUES PIMENTEL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPAARROZ E FEIJAO, decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação suscitadas pela reclamada; b) e no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por SANTINO RODRIGUES PIMENTEL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPAARROZ E FEIJAO, decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação suscitadas pela reclamada; b) e no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS AECG (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: I- Não obstante tenha constado do despacho de fl. 832 que o pedido de reintegração seria apreciado após a apresentação da defesa, houve a declaração de suspeição da Juíza Camila Baião Vigilato, o que obstou a realização da audiência designada para o dia 15/04/2010, ocasião em que seria tentada a conciliação entre as partes, tentativa que deve ser feita antes da análise do pleito de reintegração.
Assim, uma vez que é da essência desta Justiça Especializada proporcionar uma pacificação na solução dos conflitos, aguarde-se a audiência designada para o dia 19/05/2010.
II - Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: ROGERIA DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EMPREGO DE GOIÂNIA - GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Autor - Tomar ciência do despacho que segue: A autora manifestou-se, no prazo assinalado para apresentação da Carta de Preposição, justificando a impossibilidade de atender a determinação judicial em razão da ausência dos representantes legais do local de prestação de serviços para cumprir compromissos profissionais inadiáveis. Requereu a dilação do prazo por mais cinco dias. Defiro o pleito. Aguarde-se por cinco dias a Carta de Preposição, pela autora.

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I-Ciência à reclamante da manifestação da Empresa Brasileiro de correios e Telégrafos, fl. 29, que informa os motivos do descumprimento da ordem de depósito objeto da antecipação de tutela.
II-Após, aguarde-se a audiência marcada para 05.05.2010.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação endereçada à empresa Telemont, com a seguinte justificativa: Mudou-se. Prazo de 48 horas.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2208/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
RECLAMADO: WC CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 05.431.377/0001-77
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/59, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, no tocante à reclamada GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., e julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante, VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO, para condenar a reclamada WC CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a primeira reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os juros de mora fluirão a partir do ajuizamento da presente ação(CLT, art. 883, in fine, e Lei nº 8.177/91, art. 39).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela primeira reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelas reclamadas, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
Goiânia, 24 de março de 2010, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de WC CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2186/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000630-51.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: EDIVALDO DA SILVA PRATA
RECLAMADO(A): S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS), CPF/CNPJ: 07.236.372/0001-60
Data da audiência: 07/06/2010 às 13:20 horas.
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 27.364,55 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: RT 0053600-50.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 733, o exequente requer a expedição de ofício para o DETRAN/GO visando localizar o atual proprietário, bem como o endereço onde se encontra o veículo cuja penhora requer.
Argumenta que aquele órgão promove o registro dos dados do condutor do veículo em caso de eventual infração de trânsito, a fim de que seja aplicada a penalidade (multa e pontuação).
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que eventual multa aplicada pelo DETRAN não está vinculada ao veículo, mas sim ao condutor que pode ser pessoa diversa do proprietário do bem, tornando-se, assim, inócua a realização de tal medida.
INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos à penhora, bem como o endereço onde estão localizados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RT 0003400-34.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RT 0070900-15.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTSON ARVELOS DIAS
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por meio da petição de fls. 944, a reclamada, EDITORA ABRIL S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento dos depósitos judicial de fls. 917. Requereu, ainda, que conste o nome da reclamada e da procuradora, Dra. Letícia Almeida Grisoli. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.
Apesar de a reclamada ter recebido a guia para levantamento (recibo, fls. 921-v), os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se no extrato de fls. 948 e 951. Assim, torna-se sem efeito a guia de levantamento nº 93122008001, emitida em 22.10.08, cuja cópia foi juntada, nesta data, às fls. 953/954.
EXPEÇA-SE nova guia de levantamento devendo constar o nome da procuradora mencionada acima.
Após a liberação do valor, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RT 0067800-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber os documentos que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4093/2010
Processo Nº: RT 0134300-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RT 0027500-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA, para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: RT 0088000-36.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA ALENCAR REIS BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A exequente informou às fls. 107 que “a Faculdade Tamandaré encontra-se no local do executado, sendo que os proprietários são os mesmos do executado”. Requereu que a referida Faculdade junte aos autos os “contratos feitos/realizados com a executada sob as penas Legais”.
INDEFERE-SE, sem prejuízo de reexame posterior, haja vista que a exequente não apresentou nenhum documento para comprovar suas alegações.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4092/2010
Processo Nº: RT 0124400-49.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA), para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE. Deixa-se de determinar a remessa do autos à Contadoria, haja vista que já foi providenciada a adequação dos cálculos (fls. 505/515).

Notificação Nº: 4123/2010
Processo Nº: RT 0140700-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): RONALDO BUENO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 60/61, no sentido de que caso o acordo não seja cumprido será analisada matéria exclusiva a eventual responsabilidade da 2ª reclamada, DEFERE-SE o requerimento formulado pela União (INSS) às fls. 147/151.
Assim, torna-se sem efeito a Certidão de Crédito da União Federal (INSS) Nº 1892/2010 (fls. 145).
INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a contestação apresentada pela 2ª reclamada às fls. 77/102.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-07.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamado para juntar os balancetes contábeis relativos ao período do contrato mantido entre as partes, haja vista o que consta da decisão (fls. 668), bem como da solicitação da Contadoria, fls. 779.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4121/2010
Processo Nº: ExProvAS 0061201-19.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 189/207, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$2.699,80, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$214,75, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$2.914,55, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA CARREIRO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pelo exequente às fls. 168/169, INTIME-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a cópia de sua inscrição no CEI (Cadastro Específico do INSS), cuja matrícula pode ser feita pela internet na página da Previdência Social (www.inss.gov.br) ou nas agências da Previdência Social.
Sem prejuízo da determinação acima, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GEOROCK MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 167/168, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$337,43 e R$84,36, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 132), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$6.409,74, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 132/138, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
OFICIE-SE à 1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 161.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RFM DECORAÇÕES
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$719,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RFM DECORAÇÕES
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$334,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4120/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FICTION
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO:
Após a juntada da CTPS, independentemente de nova intimação, a reclamada deverá promover, no prazo de 05 dias, a anotação na CTPS do reclamante para constar data de admissão (02.11.08), função (segurança), salário (R$1.000,00) e data de saída (06.08.09), no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R$20,00. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: ExCCJ 0180500-87.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: ALDETE ANDRADE SETUBA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
EXECUTADO(A): SERLI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...A exequente ajuizou a presente Ação de Execução de Certidão de Crédito requerendo a penhora do bem imóvel descrito na certidão de fls. 21/28. Alega que a executada SERLI JOSÉ DA SILVA adquiriu 99% das quotas do capital da empresa TERRA SANTA II AGROPECUÁRIA E MINERADORA LTDA – EPP, que é proprietária da gleba de terra constante da referida certidão, que foi incorporada pela empresa AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II, cujo endereço é o mesmo daquela (TERRA SANTA).Primeiramente, cumpre salientar que a execução objeto da certidão prosseguia em face de FREI CANECO e, posteriormente, de forma subsidiária, em face dos sócios SERLI JOSÉ e REGIVAN ANTÔNIO DA SILVA.
Da análise da certidão de registro (fls. 28, R-33), extrai-se que o bem indicado à penhora era de propriedade de WEDER EVARISTO MENDANHA e foi incorporado ao patrimônio da AGROPECUÁRIA MONJOLINHO em 13.11.07, cujos sócios são SERLI JOSÉ SILVA e WEDER EVARISTO MENDANHA, fls. 40.
Apesar de a sócia SERLI JOSÉ SILVA ser também proprietária da AGROPECUÁRIA MONJOLINHO e da TERRA SANTA II, empresas diversas da executada (FREI CANECO), tais empresas possuem personalidade jurídicas distintas da executada (FREI CANECO), bem como dos sócios que a compõem, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento de penhora do imóvel indicado.Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício de fls. 50 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser eliminadas.
Saliente-se que não foram declarados bens passíveis de penhora. INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA COSTA em face de TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em seu muito bem embasado laudo pericial o Sr. Expert concluiu que [...] não existem dúvidas sobre o diagnóstico de Síndrome do Túnel do Carpo bilateral [...] (fl. 528, grifos no original).
Concluiu ainda que a patologia [...] teve origem nas condições metabólicas como Gestação, Obesidade, dislipidemia e hipotireoidismo da autora e não, profissionais (fl. 557).
Nada obstante, no laudo o Sr. Perito fez constar vários elementos que interligam a atividade executada pela reclamante e a Síndrome do Túnel do Carpo, tendo inclusive mencionado o nexo causal presumido no Decreto nº 6.957, de 9/09/09; e também abordado de maneira significativa a relação entre a doença e o trabalho informatizado (fls. 533/538).
Assim, tornam-se ainda necessários alguns esclarecimentos, razão pela qual reabro a instrução para que o Sr. Perito, em dez dias de sua intimação para tanto, esclareça o seguinte:
1. Considerando as atividades da reclamante detalhadamente descritas no item 2.1.2 do laudo; considerando que para executá-las a reclamante, conforme registrado, [...] fazia uso de: computador e acessórios (mouse, teclado e monitor);

máquina de escrever manual; calculadora; telefone; máquina impressora [...];
considerando que tratava-se dos registros de dados de cerca de 280 a 300 empregados na safra (março a outubro) e cerca de 180 a 200 na entressafra (depoimento do preposto, fl. 584); considerando que a reclamante trabalhava em condições inadequadas, como consta no laudo; é correto afirmar que as atividades profissionais da reclamante, embora não tenham sido a origem, contribuíram para o agravamento da doença e a permanência dos seus sintomas até os dias atuais?
2. No Check List de Couto, a pontuação 9 encontrada para o caso dos autos não significaria "Péssima – altíssimo risco – fator biomec. muito significativo", conforme tabela da respectiva pontuação (fl. 539)?
3. Ainda que o resultado seja aquele que constou no laudo - "Razoável – moderado risco – fator biomecânico moderado" (fl. 539) - isso significa que trabalho pode ter causado o agravamento da doença?
Vindo aos autos os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.
Em seguida, façam-se os autos conclusos para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.
Goiânia, 23 de abril de 2010.
Assinado Eletronicamente
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDILENE SARDEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FENIX LTDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$326,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MECÂNICA JL
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$2.868,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por JAQUELINE FRANCISCA
DA SILVA FABIANO em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA + 001 (GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA), decido:
a) declarar a revelia e confissão do primeiro reclamado;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado;
c)condenar os reclamados a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$94,00, calculadas sobre R$4.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência do dispositivo da sentença e dos embargos declaratórios: Ante o exposto, proposta a ação por JAQUELINE FRANCISCA
DA SILVA FABIANO em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA + 001 (GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA), decido:
a) declarar a revelia e confissão do primeiro reclamado;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado;
c)condenar os reclamados a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$94,00, calculadas sobre R$4.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta
Dispositivo dos embargos declaratórios: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO e acolhê-los para corrigir o erro material no que tange à data de admissão a ser retificada na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: INUCENCIO FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar os Embargos à Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEUGELA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): DENISE DE PAULA F. MARTINEZ + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SOARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RTSum 0236700-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$375,67, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4100/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar sobre os Embargos à Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATAULFO PIEUROSETE VELOSO
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$3.671,51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GUERRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
MANTÉM-SE o indeferimento, registrado em ata de audiência, do requerimento de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA FRANCIELLE SOUSA DIAS
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): FLÁVIA ALVES
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ IGNÁCIO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na audiência do dia 14/04/2010, foi determinado que o reclamante emendasse a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
A petição de emenda apresentada às fls. 62/63 está apócrifa, sendo, portanto, inexistente o ato processual.
Saliente-se, por oportuno, que não se trata de petição eletrônica.
Assim, considerando que o prazo já transcorreu, INDEFERE-SE a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/05/2010.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$9.691,66, calculadas sobre o valor da causa, R$484.583,25, pelo reclamante, isento.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ IGNÁCIO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): QUICK AVIAÇÃO + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na audiência do dia 14/04/2010, foi determinado que o reclamante emendasse a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
A petição de emenda apresentada às fls. 62/63 está apócrifa, sendo, portanto, inexistente o ato processual.
Saliente-se, por oportuno, que não se trata de petição eletrônica.
Assim, considerando que o prazo já transcorreu, INDEFERE-SE a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/05/2010.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$9.691,66, calculadas sobre o valor da causa, R$484.583,25, pelo reclamante, isento.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 369, no sentido de que sejam desentranhados os documentos juntados às fls. 102 e 113, ao argumento de que os mesmos foram juntados indevidamente ao processo, uma vez que os mesmos tratam-se de registro manual de dados pessoais do reclamante e contrato de honorários advocatícios, os quais são desnecessários ao deslinde do litígio.
Assim, desentranhem-se referidos documentos (salientando que deverá ficar cópia daquele juntado às fls. 102) e devolvam-se ao reclamante, com posterior renumeração das fls. dos autos.
INTIME-SE o reclamante.
Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): JACKSON ROBERTO BRAGANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 09, no sentido de que "nº inexistente" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$300,98, calculadas sobre o valor da causa, R$15.049,26, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/04/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3048/2010
PROCESSO: RTOrd 0000786-36.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JEOVÁ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/05/2010 às 16:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a dar cumprimento à sentença quanto à nulidade da alteração contratual, retornado o reclamante à jornada legal de seis horas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no importe de R$1.500 por dia de atraso (fls. 289/291). Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (CREDOR/ADJUDICANTE):
FICA O CREDOR/ADJUDICANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, LOCALIZADO NA RUA T-29, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIM CARRION, SETOR BUENO, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 5871/2010).
INTIME-SE O CREDOR/ADJUDICANTE (RECLAMANTE).

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: RT 0060200-98.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, incluo os presentes autos na pauta de audiências do dia 14/05/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RT 0072800-54.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO SEGUNDO RECLAMADO, ÀS FLS. 292/309. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RT 0199300-68.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINO GOMES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER AS CARTEIRAS DE TRABALHO JUNTADAS PELO RECLAMADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RT 0009700-91.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILMAR ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos.
Junte-se a carta precatória que se encontra acostada à contracapa, com exceção das peças de formação.
Analisando mais detidamente o instrumento procuratório de fls. 08, verifica-se que o ilustre advogado do Exequente tem poderes para receber e dar quitação em nome do seu constituinte.
Assim sendo, libere-se o depósito de fls. 249 ao procurador do Exequente.
Liberem-se os depósitos recursais de fls. 126 e 170 à 2ª Reclamada.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RT 0167500-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE ALVARENGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista à credora da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.177), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Suspende-se o cumprimento das determinações constantes da ata de fls. 537 e, por conseguinte, revoga-se a intimação de fls. 538.
Intimem-se.
Autue-se em apartado o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição e intime-se a reclamante a tomar ciência do mesmo, no prazo de 08 (oito) dias.
Havendo ou não manifestação, remetam os autos do AIAP ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.
Feito, aguarde-se pelo julgamento do recurso.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: AI 0206401-25.2007.5.18.0013 13ª VT
AGRAVANTE..: NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO...: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(A): DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO...: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RT 0134100-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista que já foi prolatada sentença nos autos da Ação Penal (fls. 131/133), incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2010, às 08h40min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST).
As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RT 0157300-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada coomparecer na Secretaria da Vara para retirar os blocos de nota fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias. Após esse prazo os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.863/882, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Da impugnação aos cálculos ofertada pela União às fls. 440/450, dê-se vista às partes. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes: 2) a impugnação supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Face à certidão de trânsito em julgado de fls. 424, libere-se ao exequente o seu crédito, ao patrono os honorários assistenciais e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. (SÓCIO KENNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 89. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0045700-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LEITE BORGES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMADO/EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 159. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, vê-se que estes não foram remetidos à contadoria para execução do acordo, conforme determinou o Egrégio Regional, sendo que o valor informado pela reclamada às fls. 119/120 não quita integralmente o saldo devedor.
Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 122 e determinar a remessa dos autos à contadoria para execução do acordo, atendo-se ao acórdão retro, devendo deduzir os valores pagos.
No mais, indefere-se o pedido de aplicação da pena por litigância de má-fé feito por ambas as partes, uma vez que não fizeram prova do alegado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Mantém-se o despacho de fls. 437, pelos seus próprios fundamentos.
Nos termos do art. 850 da CLT, as razões finais deverão ser orais, razão pela qual indefere-se o pedido de apresentação das mesmas por escrito.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Ficar ciente, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl.268.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao consignante;
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao petitório de fls. 167/168. Qualquer irresignação da Consignante/Executada quanto aos cálculos de liquidação, deverá ser formulada através de recurso próprio e no momento processual oportuno.
Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 163.
No silêncio, libere-se o crédito líquido devido ao Consignado/Exequente e recolham-se os demais encargos devidos, utilizando-se dos saldos existentes às fls. 150 e 162.
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos, ficando dispensada a intimação da PGF, em observância aos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, e da MP nº 475/09.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ARTE CONTEMPORANEA MARMORARIA
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista ao credor do ofício e documento de fls.43/44, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDAS PEÇAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/CREDOR:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 71, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/90.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA. (CATERETÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.174/177, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 208/218. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 352/410, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CORDEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para levantar seu crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.240/254, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.240/254, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 99/104, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. (ESPÓLIO DE) REP/ P. LEILA DIB DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 289/296, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, rejeita-se a prescrição total, estabelece-se o marco da parcial, para julgar parcialmente procedente o pedido de ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO DA SILVA em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças decorrentes da Gratificação de Atividades Gerenciais, com reflexos nas férias, terço de férias, salários trezentos e depósitos fundiários; e honorários assistenciais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ``ex-ofício´´ (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação, isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam os autos ao E. Regional, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-lei 779/69. P.R.I.´´

Notificação Nº: 5865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/2010, às fls. 376/382, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, exclui-se da lide por ilegitimidade, MUNICÍPIO DE CATURAÍ-GO e UNIÃO FEDERAL, extinguindo-se quanto a essas entidades o processo sem resolução de mérito; para julgar parcialmente procedente o pedido de ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS em face de CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; salários de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano pretérito; saldo salarial de 05 (cinco) dias de janeiro/2010; 13º salário proporcional de 2009, 04/12 avos; 1/12 avos de 13º salário de 2010, considerando a projeção do aviso prévio; 05/12 avos de férias proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + a multa de 40%; indenizações dos cafés da manhã e almoços; horas extras e reflexos; honorários assistenciais. Anote-se a CTPS. Oficiar à Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego para que tome as providências cabíveis. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Retificar o nome do 2º reclamado no SAJ18 para MUNICÍPIO DE CATURAÍ-GO.
P.R.I.'

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CATURAÍ-GO + 002
ADVOGADO....: KARLA LOBO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/2010, às fls. 376/382, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, exclui-se da lide por ilegitimidade, MUNICÍPIO DE CATURAÍ-GO e UNIÃO FEDERAL, extinguindo-se quanto a essas entidades o processo sem resolução de mérito; para julgar parcialmente procedente o pedido de ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS em face de CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; salários de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano pretérito; saldo salarial de 05 (cinco) dias de janeiro/2010; 13º salário proporcional

de 2009, 04/12 avos; 1/12 avos de 13º salário de 2010, considerando a projeção do aviso prévio; 05/12 avos de férias proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + a multa de 40%; indenizações dos cafés da manhã e almoços; horas extras e reflexos; honorários assistenciais. Anote-se a CTPS. Oficiar à Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego para que tome as providências cabíveis. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Retificar o nome do 2º reclamado no SAJ18 para MUNICÍPIO DE CATURAÍ-GO.
P.R.I.'

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUDMILA ALVES DE ANDRADE em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de aviso prévio, 13º salário de 2010, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e multa do art. 477, §8º, da CLT.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: ConPag 0000755-13.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: E.B. ROCHA JUNIOR REP. P/ ELIAS BATISTA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
CONSIGNADO(A): OLIMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO CONSIGNANTE, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE DOIS DIAS.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5783/2010
PROCESSO Nº RT 0175500-74.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: ADÃO BORGES DA SILVA
EXEQÜENTE: ADÃO BORGES DA SILVA
EXECUTADO: ROMMEL MAIA SARMENTO
Data da Praça 21/06/2010 às 15h10min
Data do Leilão 02/07/2010 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/04/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/04/2010
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.851,93 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 1759 e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 28.851,93 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos em quotas de capital do executado junto a SICOOB CREDI-SGPA, avaliadas em R$ 28.851,93.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5910/2010
PROCESSO Nº RT 0109500-58.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): IVONILSON DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI CPF: 300.313.208-30 e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 843.263.951-68, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 29.518,46, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados, MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5905/2010
PROCESSO Nº RT 0164400-88.2008.5.18.0013
PROCESSO: RT 0164400-88.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOELSON GASPAR TELES
EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF: 300.313.208-30 e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 843.263.951-68,ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 40.964,69, atualizado até 30/04/2009.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados, MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5876/2010
PROCESSO Nº RTSum 0087900-44.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FELIPE VIEIRA CORREA
EXECUTADO(S): CLÉLIO NUNES QUIRINO , CPF: 750.370.928-68

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÉLIO NUNES QUIRINO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.879,49, atualizado até 30/10/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÉLIO NUNES QUIRINO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5903/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOÃO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA , CPF/CNPJ: 797.556.741-87
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.162,19, atualizado até 30/09/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5908/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000535-15.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INDUSCOURO INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA – CNPJ nº 33.632.209/0001-27
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) INDUSCOURO INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA – CNPJ nº 33.632.209/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: “Ante exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do autor, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.”
E, para que chegue ao conhecimento de INDUSCOURO INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA – CNPJ nº 33.632.209/0001-27, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RT 0121300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: Vistos. Intimem-se os exequentes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos à Execução de fls.
09/11 dos autos da carta precatória acostada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RT 0006400-70.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ANTÔNIO LELIS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WELITON PEREIRA VEIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-93.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05(cinco) dias, recolher à disposição deste Juízo a diferença entre o valor já depositado (R$9.045,64) e o valor efetivamente devido (R$11.286,26), ou seja, R$2.240,62.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-93.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A (ANTIGA TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS) + 002
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Converte-se em penhora o depósito recursal de fls.843, intime-se a 3ª executada para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LIVIO RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 17/05/2010, às 13h32 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 27/05/2010, às 09h31 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTOrd 0071300-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 45, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$154,62 - contribuição previdenciária, sendo R$34,55 - cota parte do empregado e R$120,07 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,77 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$155,39 (cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. a pagar ao reclamante JESIEL LIMA DOS PASSOS as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 52,00 calculadas sobre R$ 2.600,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes e a Perita.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3112/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): MAHNIC E MAHNIC LTDA. - (CASA DO PEÃO)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da decisão da Apelação que tramita junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Intime-se.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(ES): Vista do Recurso Ordinário de fls., para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3111/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMPISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. A reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. A reclamante não apresentou contrarrazões. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença publicada em 01/03/2010, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto, por reputá-lo deserto. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOURENCATO BOLINA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LÉO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição da reclamada, a qual comprova o pagamento da multa estipulada, no prazo de 05 dias. Ressalto que o seu silêncio implicará no cumprimento devido da obrigação.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-47.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMATE: Ante os termos da certidão publicada em 20/04/2010, homologa-se, por sentença, o pedido de desistência [vide petição publicada em 16/03/2010 - 3ª-feira] restando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 284,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 14.183,23), das quais fica isento, nos termos da lei. Intimem-se. Com a intimação, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar à reclamante Maria das Dores Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Após o trânsito em julgado, caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se a Secretaria da Vara consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, bem como anotar que a mesma passou a fazer jus ao adicional de transferência a partir de 31.01.2005, mediante simples requerimento da autora, devendo expedir certidão circunstanciada. Juros, correção monetária, ecolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada no importe de R$ 1.400,00 calculadas sobre R$ 70.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: ACum 0000442-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): D.C. BRANDÃO DA SILVA - MERCADO TURISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 06/05/2010, às 15:20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: ACum 0000443-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - NOSSO SUPERMERCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - no dia 06/05/2010, às 15:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3108/2010
Processo Nº: ACum 0000444-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMIVAL FERNANDES CUNHA - FRUTARIA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - dia 06/05/2010, às 15:50 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 13/05/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2734/2010
PROCESSO: RT 0026300-39.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): SÍLVIA TAVARES DE SÁ
EXECUTADO(S): GILMAR LUIZ DA SILVA, CPF 839.438.111-15
Data da disponibilização: 28/04/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 29/04/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GILMAR LUIZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$10.772,85, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2736/2010
PROCESSO: RTSum 0065800-78.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: PEDRO LIVIO RAMOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/05/2010 às 13h32min
Data do Leilão 27/05/2010 às 09h31min
Data da disponibilização: 28/04/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 29/04/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$100.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RT 0085900-90.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 122, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Antes de passar à análise da petição de fls. 120/121, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de nº. 169/2007, por ela retirada às fls. 107.

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/10, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/10, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RT 0100900-62.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 626, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o disposto na alínea "a" da ata de audiência de fls. 471/472, intime-se o exequente, dando-lhe vista da petição de fls. 622/624, por meio da qual a executada noticia que o Dr. Sancler Otoni, atual médico do obreiro, programou sua cirurgia de hernioplastia inguinal para o dia 04.05.2010, às 15h00min, a qual será realizada na Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, devendo o mesmo comparecer para realização da referida cirurgia, com antecedência mínima de duas horas. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 597/598.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RT 0036600-57.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 004
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi designado leilão no Juízo Deprecado (5ª VT de Londrina/PR) oara i dua 27/05/2010, às 09:00h, no Hotel Crillon, sito na Av. São Paulo, 658, Londrina/PR.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-07.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 420/421, QUE CONCEDE 5 (CINCO) DIAS DE PRAZO PARA QUE RETIRE O ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS E COMPROVE O VALOR SACADO.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTOrd 0024300-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTOrd 0031800-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DE QUE DEVERÁ RETIRAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O ALVARÁ QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTSum 0047900-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): B & C MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 137, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o exequente já retirou a guia relativa a seu crédito, conforme se verifica às fls. 134, indefiro o requerimento formulado por seu procurador às fls. 136 [transferência do referido numerário para conta corrente descrita em tal peça], em face da perda de objeto. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTSum 0055400-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 100/101, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 97/99, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 16,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 800,00), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada, na data de vencimento de cada parcela do acordo e proporcionalmente (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 62 (art. 832, § 6º, da CLT), sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Mantenho incólume a penhora de fls. 79, até que se dê o integral cumprimento do acordo, inclusive, no que pertine às contribuições previdenciárias. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 27.04.2010 e deixo de apreciar os embargos à execução de fls. 81/83, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/10, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/10, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CI~ENCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 369, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo os cálculos constantes de fls. 364/368, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.04.2010, em R$ 2.001,41, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal de fls. 334 garante integralmente o Juízo, intimem-se as partes, nos termos do art. 884 da CLT. Em não havendo manifestação, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito e recolham-se as custas devidas. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Realizados os atos supra, libere-se o saldo remanescente do aludido depósito à reclamada e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JESAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 411, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que, diferentemente do que foi alegado pela reclamada na petição de fls. 408/409, no acordo homologado às fls. 389, ficou expressamente consignado que as contribuições previdenciárias e fiscais ficariam a cargo da empregadora [reclamada], tanto que, por meio da petição de fls. 395, ela mesma requereu a remessa dos autos à Contadoria para apuração das aludidas verbas, indefiro o requerimento por ela formulado às fls. 408/409 [atribuição de tais valores a cargo do reclamante]. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do supracitado acordo.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 4742, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 11.05.2010, às 15h40min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 265/266, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Às fls. 151/176, a primeira reclamada opõe exceção de incompetência em razão do lugar, alegando em síntese que o foro competente para apreciação do presente feito é o de São Paulo/SP. Em 26.04.2010 (fls. 265), o reclamante manifestou-se, concordando expressamente com a exceção. Considerando a anuência expressa do reclamante e tendo em vista que o artigo 651 da CLT e seu parágrafo terceiro, dispõem que:
Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. (...) § 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços, declaro encerrada a instrução da exceção e acolho-a para determinar que o processo seja remetido à uma das Varas de São Paulo/SP, a quem couber por distribuição, com as cautelas de estilo. Retiro o feito da pauta do dia 18.05.2010. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a testemunhas descritas às fls. 262 e 264.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIMARCO ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: EDILENE GOUVEIA IZIDORO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 265/266, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Às fls. 151/176, a primeira reclamada opõe exceção de incompetência em razão do lugar, alegando em síntese que o foro competente para apreciação do presente feito é o de São Paulo/SP. Em 26.04.2010 (fls. 265), o reclamante manifestou-se, concordando expressamente com a exceção. Considerando a anuência expressa do reclamante e tendo em vista que o artigo 651 da CLT e seu parágrafo terceiro, dispõem que:
Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. (...) § 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços, declaro encerrada a instrução da exceção e acolho-a para determinar que o processo seja remetido à uma das Varas de São Paulo/SP, a quem couber por distribuição, com as cautelas de estilo. Retiro o feito da pauta do dia 18.05.2010. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a testemunhas descritas às fls. 262 e 264.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 184, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 147/148, bem como que a peça de fls. 153/155 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o primeiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 182/183 e declaro nula a notificação da referida empresa (terceira reclamada). Notifique-se a terceira reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos, conforme requerido pelo obreiro às fls. 182/183. Intime-se o reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 116, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 83/85, bem como que a peça de fls. 89/91 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o primeiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 114/115 e declaro nula a notificação da referida empresa (terceira reclamada). Notifique-se a terceira reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos, conforme requerido pela obreira às fls. 114/115. Intime-se a reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-91.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CLARINEIDE MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 139, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 106/108, bem como que a peça de fls. 112/114 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o primeiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 137/138 e declaro nula a notificação da referida empresa (terceira reclamada). Notifique-se a terceira reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos, conforme requerido pelo obreiro às fls. 137/138. Intime-se o reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAQUEL DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 113, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 80/82, bem como que a peça de fls. 86/88 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o primeiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 111/112 e declaro nula a notificação da referida empresa (terceira reclamada). Notifique-se a terceira reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos, conforme requerido pelo obreiro às fls. 111/112. Intime-se o reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RAMOS FLEURY
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 144, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 111/113, bem como que a peça de fls. 117/119 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o primeiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 142/143 e declaro nula a notificação da referida empresa (terceira reclamada). Notifique-se a terceira reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos, conforme requerido pela obreira às fls. 142/143. Intime-se a reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 126, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a procuração outorgada pela empresa Ventucapi B.V. ao Sr. Henry Sérgio Sztutman deixou de produzir efeitos em 28.12.2007, conforme demonstra o documento de fls. 93/95, bem como que a peça de fls. 99/101 revela que os atuais representantes da referida empresa são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, indefiro o primeiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 124/125 e declaro nula a notificação da referida empresa (terceira reclamada). Notifique-se a terceira reclamada, nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos, conforme requerido pelo obreiro às fls. 124/125. Intime-se o reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 59, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em face do teor do documento de fls. 56/58, o qual revela que os atuais representantes da terceira reclamada, Ventucapi B.V., são os advogados integrantes do escritório NOGUEIRA & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 54/55, a fim de determinar que a referida reclamada seja notificada nas pessoas dos representantes Ramon Fernandez Aracil Filho e Maria Antônia Mourão Campos. Intime-se a reclamante e o Sr. Henry Sérgio Sztutman.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3012/2010
PROCESSO Nº RT 0096800-64.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
EXEQÜENTE: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
EXECUTADO: LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 02/06/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 384, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Capoeirão, Damolândia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) área de terras de cultura de primeira classe, já cultivada, com 01 (um) alqueire mais ou menos, na Fazenda Capoeirão, Município de Damolândia, confrontando em seu todo com a estrada de entrada na Vila de Damolândia, com sucessores de Antônio Damaso da Silva, e outros, contendo nesta área duas casas residenciais, sendo uma com 14 cômodos, 2 alpendres, coberta de telhas francesas, todos ladrilhados de tijolos e faz frente para a rua aludida; e a outra com 05 cômodos, inclusive alpendre, todos ladrilhados, coberta de telhas francesas, com o alpendre ao lado onde funciona uma fábrica de manteiga, contendo neste prédio instalações de água e elétrica, cisterna; um barracão coberto de telhas francesas, caixa d'água, e junto uma privada patente, mangueiro para construção de tijolos, coberta de telhas colonial. Um prédio industrial com a área coberta de aproximandamente 450,00 metros quadrados de construção, contendo 11 cômodos cimentados com respectivas instalações de água e elétrica. Inscrito no CRI de Damolândia/GO livro nº 3-B, às fls. 198V/199, nº de ordem: 1218, em nome de Laticínios Borges Ltda. Exclui-se da penhora a parte sobre o qual recaiu a constrição objeto da execução fiscal em que figura como exequente o Estado de Goiás (Galpões R-01-844): I- Um galpão construído para escritório, medindo mais ou menos 10X45m; II- um galpão construído para indústria, medindo mais ou menos 60X22m. Exclui-se também o desmembramento de parte do imóvel constante do registo AV-04-844; área total mensurada de 54.450,002, denominado lote nº 94 da quadra 15, Setor Central, em dois lotes assim constituídos: I- lote 94- com área total de 1325,00 metros quadrados, com as seguintes divisas: 13,00m de frente para Rua Nair Xavier Nunes; 13,00 m de fundos confrontando com Laticínios Borges Ltda; e 25,00m do lado direito confrontando com Laticínios Borges Ltda; e 25,00m do lado esquerdo, confrontando com Laticínios Borges Ltda, onde encontra edificado uma casa residencial com 06 (seis) cômodos. OBS: Há edificações sobre o imóvel, mas não foi possível adentrar no local para fazer especificações. O bem encontra-se penhorado em outros autos. Valor total: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3018/2010
PROCESSO Nº RT 0100900-62.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
EXEQÜENTE: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 02/06/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às * horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 429, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2-B, MÓDULOS 1 A 5, DAIA - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) cromatógrafo (HPLC) Merck Hitachi composto de organizer, interface D-7000, UV Detector L-7400, Column Over L-7300, autosampler L-7200 e Pump L-7100, usado, cujo funcionamento não foi possível verificar, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$60.000,00 (sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2979/2010
PROCESSO Nº RTSum 0090800-77.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: THIAGO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Data da Praça 02/06/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TIRADENTES, Nº 2200, BAIRRO ALEXANDRINA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (UMA) ROTULADORA DE GARRAFAS 500ML ROTULO PAPEL (FABRICADA EM AI), NO VALOR DE R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RT 0049400-56.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERONDINA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO MAURICIO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista às reclamadas, prazo de 10 dias, do teor da petição de fls. 145/146, onde a reclamante aduz que os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias do período de 11/2009 a 10/2010 para viabilizar sua aposentadoria. Intimem-se as reclamadas. Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feria). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição e documentos de fls. 920/922, a reclamante aduz que efetuou gastos com aquisição de medicamentos e fisioterapia, os quais somam a importância de R$ 1.227,50. Diante disso, requer a intimação da reclamada para efetuar o pagamento desses gastos, conforme acordo homologado. Pois bem. Os autos revelam que os recibos trazidos aos autos são datados de 12/02/2010 e 01/03/2010 (fls. 921/922). Na petição de fls. 899/900, protocolada em 23/02/2010, a reclamante alega que a reclamada, até aquela data, não havia pagado os medicamentos por ela utilizados nos meses de outubro/2009, novembro/2009, dezembro/2009 e janeiro e fevereiro/2010 e fisioterapia de novembro/2009 e janeiro/2010, totalizando R$ 1.289,01.
Pelo acordo parcial homologado na ata de fl. 909, em 05.03.2010, a reclamada pagou a importância referida na petição e documentos de fls. 899/904 e 859, sendo certo que a reclamante não fez qualquer alegação acerca de ainda haver débito relativo a medicamento e fisioterapia de meses anteriores. Observa-se, também, que a reclamante não trouxe aos autos com a petição de fls. 920 qualquer recibo referente a fisioterapia.
Nesse contexto, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar justificativa por escrito acerca dos motivos pelos quais somente agora traz aos autos recibos de medicamentos utilizados anteriores a 05.03.2010, e, ainda, juntar os recibos referentes a fisioterapia que alega não terem sido pagas, sob pena de indeferimento do pedido veiculado na petição mencionada.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RT 0071500-97.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Verifica-se que, de fato, consoante alegado pelo Perito do Juízo, Sr. DOMINGOS DE SOUSA LOBO, à fl. 931, a decisão homologatória de acordo de fls. 751/752 foi omissa no que tange aos honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 356/380, cujo pagamento ficou a cargo dos reclamados, que foram sucumbentes na pretensão objeto da perícia. Assim sendo, intimem-se os reclamados/executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento dos honorários periciais, cujo valor deverá ser atualizado, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal despesa processual. Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: RT 0098000-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 1.157, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento das custas, sob pena de execução...Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: ACCS 0118700-03.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SHELLTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. (SHELLTON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/05/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 128 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. No caso dos autos, a penhora de fl. 557, apesar de não ter se aperfeiçoado por falta de nomeação de depositário para o veículo constritado, revela que a empresa executada possui bens capazes de garantir a execução, o que afasta, por ora, a responsabilidade dos sócios. Sendo assim, indefere-se a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 540, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, redirecionando-se a execução para os sócios. Expeça-se carta precatória para que um Oficial de Justiça diligencie, em qualquer dos endereços indicados na certidão de fl. 557-verso – Rua T-40, qd. 08, lts. 02/03, Setor Bueno (endereço residencial) e Rua C-206 (cont. T-8) nº 224 (PROFIMED), Jardim América (endereço comercial), ambos em Goiânia-GO -, no sentido de nomear o Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, sócio da empresa executada, como depositário do bem descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 557, devendo, para tanto, ser lavrado o respectivo Auto de Depósito, que conterá a assinatura do depositário. Uma vez aperfeiçoada a penhora de fl. 288, com a nomeação de depositário, e tendo-se em vista a que não houve oposição de Embargos à Execução (cf. certidão de fl. 558), leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RTOrd 0010000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da 1ª executada e o valor devido pela 2ª já foi devidamente pago, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 281/282 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, qualificados no contrato social de fls. 32/35. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: ExTiEx 0033500-57.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-11.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/05/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 94 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: ExTiEx 0108200-04.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/05/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 84 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c artigo 1.053 do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 83 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. IRACI DONIZETE DE SOUSA e DIVINA MARIA DE SOUZA PINTO, qualificados no contrato social de fls. 35/45. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Quanto ao pedido feito pelo exequente na petição de fls. 83, no sentido de que sejam os executados intimados para apresentarem os bens de sua propriedade sujeitos à penhora, será apreciado após decorrido o prazo concedido aos executados, conforme parágrafo anterior. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DECISÃO Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que o reclamado, que foi intimado da sentença de fls. 47/52 por edital (fls. 62/63), não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego e do TRCT no código 01, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a 'apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial', nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV).Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não,ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução.Assim sendo e diante do requerimento de fl. 57, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 47/52 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 66, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em virtude de o reclamante ser beneficiário da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação da sentença).Deverá o reclamante: a) informar, no prazo de 20 dias, se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese em que não será executada a indenização substitutiva do aludido benefício; e b) carrear a sua CTPS aosautos no prazo de 05 dias, de modo a possibilitar que sejam efetuadas as anotações determinadas na sentença.Vindo aos autos a CTPS do reclamante, proceda a Secretaria às sobreditas anotações, já que seria inócua a intimação editalícia do reclamado para cumprir tal obrigação de fazer. Na sequência, restitua-se o aludido documento ao seu titular.
Intime-se o reclamante. Expeça-se ofício à SRTE/GO, conforme já determinado na sentença. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, requisitando seja fornecido a este Juízo o extrato analítico da conta vinculada do reclamante (PIS nº 108.68714.87.6), relativo ao vínculo empregatício mantido com o reclamado (CNPJ nº 07.072.412/0001-86).Anápolis, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 42/43 e retificado às fls. 51/52, no montante de R$ 1.057,26, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª no importe de R$ 412,48 referente ao exercício de 2007 e a 2ª, no valor de R$ 506,88 vencível em 07.05.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. A reclamante deverá apresentar guia preenchida para recolhimento pela Secretaria da Vara da 1ª parcela, no prazo de 05 dias, utilizando-se do valor existente nos autos oriundo de bloqueio on line a ser transferido à disposição deste Juízo. O saldo remanescente do bloqueio on line deverá ser liberado ao reclamado para pagamento de parte da 2ª parcela. O reclamado pagou a título de honorários advocatícios a importância de R$ 137,90. Se a reclamante não informar nos autos, o adimplemento da última parcela do acordo, no prazo de 05 dias, ter-se-á como cumprida. As custas, no importe de R$ 23,68 já foram pagas (fls. 42). Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de imposto de renda. Intimem-se as partes. A nápolis, 26 de abril de 2010 (2?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 42/43 e retificado às fls. 51/52, no montante de R$ 1.057,26, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª no importe de R$ 412,48 referente ao exercício de 2007 e a 2ª, no valor de R$ 506,88 vencível em 07.05.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. A reclamante deverá apresentar guia preenchida para recolhimento pela Secretaria da Vara da 1ª parcela, no prazo de 05 dias, utilizando-se do valor existente nos autos oriundo de bloqueio on line a ser transferido à disposição deste Juízo. O saldo remanescente do bloqueio on line deverá ser liberado ao reclamado para pagamento de parte da 2ª parcela. O reclamado pagou a título de honorários advocatícios a importância de R$ 137,90. Se a reclamante não informar nos autos, o adimplemento da última parcela do

acordo, no prazo de 05 dias, ter-se-á como cumprida. As custas, no importe de R$ 23,68 já foram pagas (fls. 42). Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de imposto de renda. Intimem-se as partes. A nápolis, 26 de abril de 2010 (2?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RANGEL RAMOS + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 23/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 343/354). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa da 2ª reclamante arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, REJEITO a aplicação da pena de confissão à 2ª reclamada (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, FAB TURISMO LTDA. e REAL TURISMO LTDDA., SOLIDARIAMENTE, a pagarem às reclamantes, SANDRA RANGEL RAMOS, SHELA RANGEL RAMOS e GIOVANA RAMOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, indenização por dano moral, no valor de R$ 2.000,00 para cada uma, no valor total de R$ 6.000,00 (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, SOLIDARIAMENTE, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 6.000,00. Concedem-se às autoras os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Em face da natureza indenizatória da verba deferida no item 4 desta fundamentação, não há que se cogitar de descontos e retenção de contribuição previdenciária e de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 260/305 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 23/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 58/69). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial arguida na defesa (Cf. item, 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição da ação quanto ao 1º período de trabalho alegado (de 11/2005 a 08/2007), inclusive quanto ao FGTS+40% (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego apenas no período de 1º/10/2008 a 14/12/2008 e condenar o reclamado, FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA., a pagar ao reclamante, VALDEMILSON RODRIGUES PIRES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade (20% sobre 01 salário mínimo) referente a 14 dias de dezembro/2008; 2ª) 40 horas extras por mês no período trabalhado (de 1º/10/2008 a 14/12/2008) com adicional de 50% e divisor de 220; 3ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (03/12), deduzindo o adiantamento feito no recibo de fl. 56, férias proporcionais (03/12) com 1/3, 14 dias de salário de dezembro/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 5ª) 02 quotas de salário-família no período trabalhado (de 1º/10/2008 a 14/12/2008); 6ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 2.000,00 (Cf. itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários pagos nesse período (R$ 498,00/mês), sobre o adicional de insalubridade e as horas extras e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4, 5 e 6 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 10 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 10 da retro). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 2 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 3.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 13 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ZULEICA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CR - AGROPECUÁRIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Os reclamados concordam com o adiamento da audiência requerido à fl. 27. Assim, adia-se a audiência UNA para o dia 03/05/2010, às 13h45min, cientes os reclamados, com as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante. NADA MAIS. Às 14h21min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENILZA BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DECISÃO ADENILZA BAZERRA RIBEIRO ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, que a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e que a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos trabalhistas postulados, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios(pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. A reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos ao reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro eu uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais empresas reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pela reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, os sobreditos reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes, em relação aos quais prosseguirá o processo. Em face da

necessidade de expedição de carta precatória para citação da 6ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), adia-se a audiência UNA para o dia 1º/06/2010, às 13 horas. Intime-se a reclamante pessoalmente, por via postal, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado da reclamante. Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que o reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação do autor, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. O reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro eu uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pelo reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser o reclamante carecedor da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Considerando que a reclamada TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN será citada para a audiência inicial por Carta Precatória, uma vez que as citações que lhes foram encaminhadas via postal, em outras reclamações, foram devolvidas sob a alegação de “recusada”, adia-se a audiência para o dia 01.06.2010, às 13h10min, que prevalecerá como UNA, mantidas das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Expeça-se Carta Precatória Citatória da reclamada TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN. CITEM-SE AS DEMAIS RECLAMADAS VIA POSTAL. Intime-se o reclamante e o seu advogado. Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO RONALDO FERREIRA DA SILVA ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, que a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e que a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos trabalhistas postulados, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que o reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação do autor, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios(pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. O reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos ao reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro eu uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais empresas reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pelo reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser o reclamante carecedor da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, os sobreditos reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes, em relação aos quais prosseguirá o processo. Em face da necessidade de expedição de carta precatória para citação da 6ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), adia-se a audiência UNA para o dia 1º/06/2010, às 13h20min. Intime-se o reclamante pessoalmente, por via postal, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado do reclamante. Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DECISÃO SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN, todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas e que a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos trabalhistas postulados, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens

particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse passo, o 4º e o 5º reclamados não têm legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º e ao 5º reclamados (FELIPE LOPEZ ZAPATA e FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, os sobreditos reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes, em relação aos quais prosseguirá o processo. Em face da necessidade de expedição de carta precatória para citação da 6ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), adia-se a audiência UNA para o dia 1º/06/2010, às 13h30min. Intime-se a reclamante pessoalmente, por via postal, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado da reclamante.
Anápolis, 26 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2855/2010
Processo Nº: ACum 0000445-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANIEL ROSA DA CUNHA ME - MERCADO DANIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 17/05/2010, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: ACum 0000449-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VONDER FREITAS E GOMES LTDA. - (SUPERMERCADO OPÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 17/05/2010, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2861/2010
Processo Nº: ACum 0000450-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RUBENS TOMAZINI E CIA LTDA. - SUPERMERCADO SOMBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 17/05/2010, às 14h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: ACum 0000451-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIANO APARECIDO DE MORAIS - SUPERMERCADO AMÉRICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 17/05/2010, às 14h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/05/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RT 0080500-89.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
ADVOGADO....: DANIEL VAZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Fica V.S.ª intimada da penhora de fl. 235 (bloqueio junto ao BACEN), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RT 0080500-89.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
ADVOGADO....: DANIEL VAZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Vistos. A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 235), converto referido valor em penhora, devendo o Executado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas, utilizando o valor bloqueado via BACENJUD, fl. 235. Após, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, nos termos dos arts. 174 e 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.
Anápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RT 0115200-23.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ABADIA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O credor requer, às fls. 287/293, “o reconhecimento do Grupo Econômico e a integração no pólo passivo da lide da empresa PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.”. Diante disso, intime-se-lhe para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as provas de que pertence ao grupo econômico. Intime-se. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RT 0017200-51.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BONFIM LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - NP DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Vistos. O credor, às fls. 327/333, “requer seja integrada no pólo passivo da lide a empresa PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.”.

Diante disso, intime-se-lhe para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as provas de que pertence ao mesmo grupo econômico.
Intime-se. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RT 0070400-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAÍAS ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Solicite-se a devolução da carta precatória n° 5966/2009 (fl. 138). Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 19 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-24.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA REZENDE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pelo executado, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: ExCCP 0028000-07.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ OSMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Vistos. O credor, às fls. 327/333, "requer seja integrada no pólo passivo da lide a empresa PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.".
Diante disso, intime-se-lhe para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as provas de que pertence ao mesmo grupo econômico.
Intime-se. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: ExCCP 0028000-07.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ OSMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Vistos. O credor, às fls. 49/54, "requer seja integrada no pólo passivo da lide a empresa PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.".
Diante disso, intime-se-lhe para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as provas de que pertence ao mesmo grupo econômico.
Intime-se. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAVALCANTE LINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2° da CLT, não houve irresignação destas. Na sentença de fls. 27/34 – transitada em julgado em 12/02/2010 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.". Parelho a isso, verifica-se a liquidez do título executivo, tendo em vista que é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3° da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Dessarte, utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcritos abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo n° 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529- 5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo: "À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Intimem-se. Anápolis, 25 de abril de 2010, domingo.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 – Não vislumbro necessidade de realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante à fl.217 quanto a essa questão. 2 - Dê-se vista à Reclamada da petição e documentos apresentados pelo Reclamante às fls. 232/236, no prazo de 02 dias. Intime-se. 3 – Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da Reclamada, venham os autos conclusos a fim de que seja designada audiência para prosseguimento. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DIENE XAVIER SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DELTA ZETA CURSOS LTDA-ME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS para as devidas retificações, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4° e 5° reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5° (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7° (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, tendo em conta a proximidade da audiência designada e o endereço para notificação das 2ª e 6ª reclamadas, retiro o feito da pauta do dia 04/05/2010; reinclua-se na pauta do dia 17/05/2010 às 13h00min.Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as demais reclamadas. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILDEENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4° e 5° reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5° (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7° (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, tendo em conta a proximidade da audiência designada e o endereço para notificação das 2ª e 6ª reclamadas, retiro o feito da pauta do dia 04/05/2010; reinclua-se na pauta do dia 17/05/2010 às 13h20min. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as demais reclamadas. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4° e 5° reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5° (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7° (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados, COM URGÊNCIA. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4°e 5° reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades.
Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5° (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7° (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados, COM URGÊNCIA. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4° e 5° reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5°(FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7° (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A petição inicial está apócrifa. Intime-se a procuradora da reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias subscrevê-la, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Anápois, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3034/2010
PROCESSO: RT 0059800-24.2007.5.18.0054
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: WILMAR PEREIRA BORGES
EXECUTADOS: RR CONSTRUTORA LTDA, WILSON ANTÔNIO ARANTES, RHENAN VILELA ARANTES e RICARDO VILELA ARANTES
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 179/180, cujo inteiro teor é o seguinte: Não foram encontrados bens penhoráveis nas declarações de renda dos executados. A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, prejudicado, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 113), converto o referido valor em penhora, devendo o executado Ricardo Vilela Arantes ser intimado, nos termos do artigo 884 da CLT, por edital. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizado o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias. Após, deverão ser os autos arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 anos,

ciente a Exequente de que, a qualquer tempo, poderá indicar meios para o prosseguimento da execução, inclusive, fazer carga dos autos. Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, não havendo qualquer manifestação do Exequente, proceda-se à intimação da mesma nos termos do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 20 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3029/2010
PROCESSO: RTSum 0107700-32.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: VILMAR WILLIAM DA ROCHA
EXECUTADA: SAFIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 33.380.650/0001-69
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SAFIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$573,59, atualizado até 26/02/2010, conforme cálculos de fls. 52/54, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER-R$309,07; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$250,66; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,80; CUSTAS DE UMA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$573,59. E para que chegue ao conhecimento da executada, SAFIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3042/2010
PROCESSO: RTOrd 0000345-26.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: PAULO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADA: MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA CNPJ: 06.129.652/0001-07
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido de baixa na CTPS, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$22,88, calculada sobre o valor dado à causa R$1.144,81. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 15h27min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RT 0035700-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Requer a executada através da peça de fls.559 a reconsideração do despacho exarado às fls.535, no que se refere à efetivação do Reclamante em seus quadros, ao fundamento de que sua relação jurídica com a Reclamada findouse em 26.03.2007, tornando-se impossível o reconhecimento de vínculo do Reclamante a partir da referida data.
Indefere-se o pedido, porquanto a ruptura contratual a que alude a Reclamada não foi por ela efetuada e sim por empresa distinta.
Por outro lado, a Reclamada, ao efetivar o Reclamante em seu quadros, estará dando cumprimento à sentença judicial proferida nestes autos e já coberta pelo manto da coisa jugada. Assim, deverá a Reclamada cumprir, na íntegra, o despacho exarado às fls.535, efetivando o reclamante, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 DIAS, sendo que o descumprimento desta determinação judicial, no prazo concedido para tanto, implicará no pagamento de multa diária equivalente a um dia da sua remuneração declinada na exordial. Para o efetivo cumprimento deste despacho, a Secretaria do Juízo deverá expedir novo mandado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RT 0265300-40.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYAN MORSE GOMES
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (INTERROGAÇÃO - JEANS WEAR) + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o pleito de fls.2027/2028, haja vista sequer os devedoras foram citados. Sendo assim e, diante da certidão de fls.2024, solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls.2020.
Feito, ante o inteiro teor da referida certidão, exarada pelo Oficial de Justiça, considero que os Executados, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Neste diapasão, proceda-se a citação, via Edital.
Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RT 0265300-40.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYAN MORSE GOMES
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
RECLAMADO(A): RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (REP. LEGAL MOHAMAD FARUK SAID) + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o pleito de fls.2027/2028, haja vista sequer os devedoras foram citados. Sendo assim e, diante da certidão de fls.2024, solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls.2020.
Feito, ante o inteiro teor da referida certidão, exarada pelo Oficial de Justiça, considero que os Executados, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Neste diapasão, proceda-se a citação, via Edital.
Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RT 0055200-73.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMI BRANDÃO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 06.05.2010, às 08h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para atualização do quantum debeatur de fls. 396/400, observando-se o valor disponível nestes autos às fls. 315/316.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RT 0104500-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IPEG - INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em obediência ao art.85-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 13.05.2010 às 14h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RT 0156500-78.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se acerca da certidão de fls.169, indicando a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RT 0159800-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. À vista da certidão de fls. 199, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de CPF do executado Edésio Mendonça Cardoso Júnior, eis que a qualificação completa do reclamado e a indicação dos substratos mínimos necessários a viabilizar o regular processamento do feito é de incumbência da parte autora. Com a manifestação do exequente, à Secretaria para que proceda a consulta pelo sistema BACENJUD, conforme despacho de fls. 198.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: RT 0182100-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Mantenho o despacho de fls. 268 por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que os fatores alegados pela executada, repita-se, foram alheios ao desempenho do depositário. Sendo assim, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 632,05 (seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 472,05 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), custas executivas/liquidação no importe de R$ 60,82 (sessenta reais e oitenta e dois centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.214/215.
Sem prejuízos, expeça-se novo mandado visando o cumprimento da ordem exarada no despacho de fls.268, no que se refere a entrega do bem.
Saliente-se, por oportuno, que o procurador da executada deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável para o efetivo cumprimento da diligência.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmente, a Secretaria do Juízo deverá proceder as alterações na capa dos autos e demais registros pertinentes, fazendo constar o nome do atual procurador da reclamada, conforme petição de fls.188 e documento de fls.191. Após, em atenção ao pleito de fls.195/196, intime-se a reclamada, para, em 05 (cinco) dias, proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a data de 04.07.2008. Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes. Sem prejuízos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS, bem como Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro Desemprego. Feito, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Por fim, aguarde-se pelo cumprimento do mandado expedido às fls.187.

Notificação Nº: 4160/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (ANTIGO COIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que através da peça de fls.309 e documentos seguintes, a executada comprova que obteve a efetiva concessão e a homologação do plano de recuperação judicial, suspendo todos os atos de execução neste autos, determinando, por conseguinte, a expedição de certidão em favor do expert Leonardo Oliveira Metran para habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial (autos 108.01.2009.00928- 5/000000-000) em trâmite na 1ª Vara Distrital de Cajamar – Comarca de Jundiaí/SP.
Após, intime-se o referido perito a vir receber o respectivo documento na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Cientifique-se a executada.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4161/2010
Processo Nº: RTOrd 0011600-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOVA GERAÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NUNES GUERRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que a reclamada ao nomear bens a penhora não obedeceu a gradação prevista no artigo 655 do CPC, à Secretaria desta Vara para utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Primando pelo princípio da celeridade processual, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos Certidão atualizada do inteiro teor do registro do imóvel indicado às fls. 407, a fim de subsidiar, se for o caso, análise do bem para fins de garantia da presente execução.

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: ET 0154800-96.2009.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, recebo os embargos para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes.

Notificação Nº: 4154/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento a petição de fls. 79, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o requerente indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO GONÇALVES FLORES
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): AGNALDO CARLOS SOBRINHO (NOME DE PROPAGANDA VERDURÃO BEIJA FLOR)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Indefiro o pleito de fls. 41, tendo em vista que o cálculo da contribuição previdenciária está de acordo com a opção do reclamado pelo Simples Nacional, conforme documento de fls. 35. Isto posto, dê-se ciência ao reclamado, ressaltando que deverá efetuar o pagamento do débito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista a certidão de fls. 112, libere-se ao autor seu crédito líquido no importe de R$ 983,76 e honorários assistenciais de R$ 147,56, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1513591-5 (fls. 111) observando-se a planilha de fls. 105. Intime-se. Após a devida liberação, recolha a Secretaria, na forma usual, o saldo remanescente a título de custas, de acordo com a planilha (fls. 105).
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 4155/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SELUGEO SERVIÇOS GEOTECNICOS + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS.
Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos, expeça-se o competente mandado visando a busca e apreensão da CTPS do Autor, que se encontra em poder da 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: Interdito 0000381-84.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
REQUERIDO(A): SEESVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, EXTINGUE-SE o Interdito Proibitório oposto por Fortesul – Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo requerente, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da causa (R$10.000,00), as quais deverão ser recolhidas em 05 dias.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4157/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vir retirar a Certidão de Crédito de seu constituinte na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: ET 0000797-52.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: CÉLIO BUENO DE FARIA
EMBARGADO(A): GILVAN SANTOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a exordial, indicando a qualificação completa do demandado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 295, I, ambos do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: ET 0000803-59.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ELIZABETH BARBOSA DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a exordial, indicando a qualificação completa do demandado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 295, I, ambos do Código de Processo Civil.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RT 0113300-91.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTV 0110400-04.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à disposição do credor no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ODIL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 203/212, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, rejeito a(s) preliminar(es) processual(ais) para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por ODIL FRANCISCO DA SILVA em face de FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) e LEONARDO DIAS DE MENDONÇA (REP. PELO CURADOR, EDISON BERNARDO DE SOUSA), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando os(as) reclamados(as), solidariamente, a cumprir(em) em favor do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as seguintes obrigações: OBRIGAÇÕES DE FAZER: fornecer ao reclamante a comunicação de acidente de trabalho - CAT; OBRIGAÇÕES DE PAGAR: horas extras decorrentes da hora noturna reduzida por todo o período contratual e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%; intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual e reflexos em repousos

semanais remunerados, aviso prévio, 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%; adicional por todo o período contratual e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%; feriados trabalhados e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%; aviso prévio de 30 dias; 3/12 avos de férias de 2006/2007, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3; 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2007; décimo terceiro salário integral de 2006; diferença de FGTS de novembro de 2005 a janeiro de 2007; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; indenização substitutiva da estabilidade provisória (acidentária) equivalente a 12 (doze) meses.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação dos(as) reclamados(as) a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora (R$500,00 + médias mensais das horas extras (inclusive decorrentes de intervalos não gozados), feriados, adicional noturno e seus reflexos nos rsr´s) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais pelos(as) reclamados(as), solidariamente, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RT 0172600-08.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILLIAM DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para tomar ciência de que foi expedida certidão de crédito, que poderá ser obtida no sitio do TRT na internet, nos termos do despacho de fl. 147, a seguir:
'Expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

OUTRO : RAONI SALES DE BARROS
Notificação Nº: 5452/2010
Processo Nº: ExFis 0085300-71.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IPE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.07.001697-07, 11.5.07.001698-98, 11.5.07.001699-79, 11.5.07.001702-09, 11.5.07.001731-43
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. RAONI SALES DE BARROS - OAB/GO 29.478
Tomar ciência do despacho de fl. 134, a seguir:
'Procedam-se aos desbloqueios dos veículos de fls. 90/94 junto ao Detran-GO. Dê-se ciência deste despacho ao subscritor de fl. 113, através de publicação no DJE. Após, suspenda-se o curso da execução, por 90 dias. Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos à União, por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RT 0099000-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de formaconclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão decrédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PEG PAG SECOS E MOLHADOS CAETANO LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado dos cálculos previdenciários, por dez dias.

Notificação Nº: 5433/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por IVANEIDE PEREIRA DA SILVA em desfavor de INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS – GOIÁS CARNE), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido indeferir o requerimento de suspensão do curso da ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais) em favor da perita oficial, Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Como a perita oficial já recebeu adiantamento de honorários periciais de R$500,00 procedido pela reclamada, o valor fruto da requisição deverá ser liberado à empresa, o que deverá constar na requisição a ser emitida. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$1.170,00, calculadas sobre R$58.500,00, valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento na forma de lei. Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.179/193, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTOrd 0120300-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para tomar ciência de que foi expedida certidão de crédito, que poderá ser obtida no sitio do TRT na internet, nos termos do despacho de fl. 114, a seguir:
'(...)Expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO MATOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes das manifestações de fl.245 e fls. 250/251, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5424/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem a respeito de documentos juntados aos autos, os quais se encontram digitalizados e disponibilizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: RTSum 0167700-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINZENANDO BATISTA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 78, no importe de R$ 687,38, realizado em conta de titularidade de ELMO ENGENHARIA LTDA, junto ao Banco Bradesco.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTSum 0183300-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS LOPES
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIAS LTDA. (NOME FANTASIA : CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Proceder às anotações na CTPS do reclamante, determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante, bem como tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO,que será realizada no dia 04.05.2010 às 08:35 horas, nos termos do despacho de fl. 105, a seguir:
'Vistos os autos. Intime-se o reclamado, conforme previsto à fl. 85. Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 04.05.2010, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente (via postal) e através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTSum 0183300-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS LOPES
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIAS LTDA. (NOME FANTASIA : CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que será realizada no dia 04.05.2010 às 08:35 horas, nos termos do despacho de fl. 105, a seguir:
'Vistos os autos. Intime-se o reclamado, conforme previsto à fl. 85. Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 04.05.2010, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente (via postal) e através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTSum 0208600-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA GODOY
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, relativamente ao Reclamado BANCO DO BRASIL S.A., julga-se PROCEDENTE o pedido para condená-lo subsidiariamente a pagar à Reclamante SILVANA MARIA GODOY, no prazo legal, com as atualizações cabíveis, os valores apurados às fls. 118, inclusive custas de liquidação e contribuições previdenciárias, mais as atualizações cabíveis, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Conforme planilha de atualização de cálculos acostada à contracapa, cuja juntada aos autos ora se determina, fixo o valor da condenação subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. em R$5.207,14, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os referidos cálculos integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de condenação líquida, o Reclamado Banco do Brasil S.A. fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a Reclamada prestadora de serviços. Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 23 de abril de 2010 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, retificando ero material e por consequência impondo efeito modificativo ao julgado, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 27 de abril de 2010 (3ª f).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comparecer à Secretaria desta VT para receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 70,00 (setenta reais) por dia, até o limite de R$700,00, em favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá, também, entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHENFORD DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.61/76 interposto pela 2ª reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5451/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LECIANE DE MATOS LIMA MARQUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESPAÇO EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO (PROP.: MARLI CORACI DE SOUSA)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 48//50, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada ESPAÇO EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO (PROP.: MARLI CORACI DE SOUSA) a pagar à Reclamante LECIANE DE MATOS LIMA MARQUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.298,59 (4.384,13 – 85,54 = 4.298,59), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$85,54, calculadas sobre R$3.977,18, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).'
Aparecida de Goiânia-GO, 23 de abril de 2010 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RTSum 0000514-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA MARTINS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário de fls.77/84, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido, nos autos da ação trabalhista ajuizada por ANTÔNIA BARBOSA DOS SANTOS em face de BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., para condenar esta a pagar àquela as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.028,74 (1.049,21 – 20,47 = 1.028,74), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$20,47, calculadas sobre R$952,61, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 23 de abril de 2010 - 6ª f.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4556/2010
PROCESSO Nº RTSum 0047600-27.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO
EXECUTADO(S): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 07.554.604/0001-29
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.237,52.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4507/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0130000-98.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JOÃO NETO AUGUSTINHO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAIS TRANSPORTES LTDA.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAIS TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 115, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que na ata de fls. 110/112 nada constou a respeito dos honorários do perito, e considerando que as reclamadas foram a parte sucumbente do objeto da perícia, fixo os honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais), devendo os reclamados efetuarem o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de MAIS TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4555/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0209700-26.2009.5.18.0082

EXEQÜENTE(S): EDUARDO BERTOLDO TAVARES
EXECUTADO(S): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 05.535.506/0001-19 e JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. E JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 10.932,63, atualizados até 30.04.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATA DE AUDIÊNCIA Nº 4611/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000532-47.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: SANDERSON BISPO DE JESUS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL)
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.200,00 até o dia 10/5/2010, mediante depósito judicial, através de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara.
O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado que no caso de atraso ou inadimplemento haverá aplicação da multa de 100% sobre o saldo devedor.
As partes declaram que a transação é composta de 48,5% de parcelas de natureza salarial no valor de (R$ 582,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 51,5% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R$ 61,32), multa do art. 467/CLT(R$ 204,24), multa do art. 477/CLT(R$ 204,24), FGTS(R$ 80,16) e férias + 1/3(R$ 68,04).
O FGTS do vínculo empregatício e a multa indenizatória de que trata o art. 18 da Lei nº 8.036/90 estão sendo pagos diretamente ao(à) reclamante.
O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
As partes informam, ainda, que o presente acordo será quitado com valores a serem abatidos do crédito que a primeira reclamada tem com a segunda.
Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 24,00,calculadas sobre R$ 1.200,00, dispensadas na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação.
Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo.
Após o cumprimento do acordo, devolvam-se os documentos juntados com a inicial e contestação, caso haja, aos respectivos signatários.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.
Dê-se ciência à primeira reclamada dos termos do acordo, por edital.
Audiência encerrada às 13h29min. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RT 0015100-64.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Ouça o exequente acerca do petitório e documento apresentados pela parte demandada, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RT 0044800-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUES + 002
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: ALOIZO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMAANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3027/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): L. E. CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 56/63. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: ConPag 0104100-70.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CALDAS NOVAS HOTÉIS LTDA-ME
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
CONSIGNADO(A): NELSON SANTANA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LINDAURA SANTANA SILVA, JUAREZ SANTANA, NERCELINA SANTANA, IVONETE SANTANA, CLEUZA SANTANA, EDNA MARIA SANTANA, JOÃO SANTANA E ODAIR SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 84/86, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de consignação em pagamento ajuizada por CALDAS NOVAS HOTÉIS LTDA-ME em face de ESPÓLIO DE NELSON SANTANA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – declarar a legitimidade da sra. Lindaura Santana Silva para receber o objeto do pagamento; 2 - julgar procedentes os pedidos; nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Expeça a Secretaria, pois, a guia de levantamento (alvará), em favor da sra. Lindaura Santana Silva, para levantamento do depósito judicial de fls. 23, e seus acréscimos legais. Outrossim, expeça-se alvará de levantamento determinando à Caixa Econômica Federal que efetue o pagamento a sra. Lindaura Santana Silva dos montantes que se encontrem depositados na conta vinculada do FGTS (fls. 20) em nome do falecido Nelson Santana. Libere-se, ainda, à representante do espólio, a CTPS do de cujus acostada na contracapa dos autos. Custas, pela parte consignada, no importe de R$50,96, calculadas sobre o valor da consignação, dispensado o recolhimento. A parte consignante deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor consignado, no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 93/97, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.218,62; b) aviso prévio, no valor de

R$739,54; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$431,39; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$573,74,; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$739,54; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$1.981,64; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$140,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 93/97, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.218,62; b) aviso prévio, no valor de R$739,54; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$431,39; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$573,74,; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$739,54; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$1.981,64; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$140,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 87/91, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARTA MOREIRA SANTOS em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.371,20; b) aviso prévio, no valor de R$790,40; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$592,79; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$3.161,60; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$790,40; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.457,99; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$240,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se à SRTE e ao INSS. Retifique-se a capa dos autos para constar a ordem correta das pessoas incluídas no pólo passivo da ação, conforme preâmbulo. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 87/91, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARTA MOREIRA SANTOS em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.371,20; b) aviso prévio, no valor de R$790,40; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$592,79; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$3.161,60; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$790,40; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.457,99; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$240,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se à SRTE e ao INSS. Retifique-se a capa dos autos para constar a ordem correta das pessoas incluídas no pólo passivo da ação, conforme preâmbulo. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 88/92, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JAIRA DE OLIVEIRA ROSA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.094,15; b) aviso prévio, no valor de R$698,05; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$523,53; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$930,73; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$698,05; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$2.123,23; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$180,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 88/92, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte

endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JAIRA DE OLIVEIRA ROSA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.094,15; b) aviso prévio, no valor de R$698,05; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$523,53; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$930,73; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$698,05; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$2.123,23; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$180,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se à SRTE e ao INSS. Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 95/99, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.094,15; b) aviso prévio, no valor de R$698,05; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$523,53; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$930,73; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$698,05; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$2.123,23; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$180,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à SRTE e ao INSS.
Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 95/99, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e de BANCO DO BRASIL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira e segundo reclamados, com responsabilidade subsidiária do terceiro, a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) saldo de salário, no valor de R$2.094,15; b) aviso prévio, no valor de R$698,05; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R$523,53; d) férias, com o terço constitucional, no valor de R$930,73; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$698,05; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$2.123,23; g) FGTS (+ 40%) sobre o período laborado e parcelas salariais da condenação, com abatimento do valor levantado. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$180,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à SRTE e ao INSS.
Caldas Novas, 23 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3026/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR EURÍPEDES DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa proceder ao saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Em seguida, intime-se o reclamante para proceder à retirada da documentação acima aludida, bem como para, no prazo de 05 cinco) dias, manifestar sobre a petição e o documento de fls. 51/52, nos termos do despacho proferido às fls. 54.
Após, aguarde-se manifestação do obreiro por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3028/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.372/1.373, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e não dou provimento aos embargos de declaração interpostos por LUIZ ALBERTO ANDRADE, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Publique-se.
Intimem-se as partes. Caldas Novas, 20 de abril de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.372/1.373, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e não dou provimento aos embargos de declaração interpostos por LUIZ ALBERTO ANDRADE, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Publique-se.
Intimem-se as partes. Caldas Novas, 20 de abril de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA 1ª E 2ª RECLAMADA. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BIAVATTE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: ConPag 0000562-39.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANO FRASCARI COSTA
CONSIGNADO(A): ADMO TEODORO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2010, às 10:00 horas. Intime-se o consignante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: AEX 0030800-09.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
REQUERIDO(A): AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 170, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, de R$1.500,00, no importe de R$30,00, dispensadas na forma da lei.
Condiciono a baixa da restrição junto ao DETRAN à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida, no importe de R$891,03, no prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo sem a devida comprovação, prossiga-se a execução da contribuição previdenciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 04/05/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CALDAS PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$319,05, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PAULO ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$11.199,86, sendo R$8.004,66 referentes ao crédito do exequente, R$2.149,23 referentes à contribuição previdenciária, R$990,25, ao imposto de renda e R$55,72 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 192 e 251, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALCEU DIAS
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$436,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANDOVAL FARIAS CAMARGO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS E LAÉRCIO CABRAL DOS SANTOS:
Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado às fls. 32, (R$1.079,61), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CTR - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$357,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTSum 0188100-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado SIONE ADOLFO ARAÚJO dos pedidos formulados pelo reclamante IVAN SOARES DOS SANTOS. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$6.410,27, no importe de R$128,20, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 20 de abril de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: ConPag 0189200-53.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR RODOVALHO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$196,33, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo passivo da execução.
Intime-se a parte consignante/reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTSum 0000042-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamado VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA a pagar à reclamante SUELI APARECIDA DA SILVA o quanto segue: duas horas extras diárias em uma semana de cada mês de trabalho e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 20 de abril de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PRADO SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. a pagar ao reclamante DIEGO PRADO SANTOS o quanto segue: saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (2/12), multa de 40% do FGTS e multa do artigo 477, § 8º da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: saída: 14.01.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$1.500,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 20 de abril de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
ADVOGADO....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 169/173 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000533-49.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante os termos da petição retro, intime-se a parte reclamada para apresentar, no prazo de 30 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários a elaboração da planilha de cálculos.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: GABRIEL ALCIR PIRES DE GODOY COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 99/101 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANAIDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 136/141 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVACILDO LOPES DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido da reclamada.
Adio a audiência anteriormente designada para o dia 29/04/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04.05.2010 às 14h45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2207/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0178800-77.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: DILTON DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: DILTON DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 19/05/2010 às 10:20 horas
Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$172.360,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 18, e que é o seguinte: Fração ideal de 50% do imóvel denominado FAZENDA ÉGUAS DE BAIXO E BREJO, atualmente denominada FAZENDA OLHOS D´ÁGUA, com área total de 176.36.07 há, de propriedade de Roberto Cassaniga e Celeste das Graças Leite Cassaniga, com benfeitorias e confrontações descritas na matrícula 6415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri/GO, avaliada em R$172.360,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais). OBS.: O imóvel acima encontra-se penhorado nos autos CartPrec 01003-2009-141-18-00-2, em execução no valor de R$60.818,30. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2094/2010
Processo Nº: RT 0030100-74.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDGAR FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber guia para levantamento de saldo remanescente (aproximadamente, R$ 7.890,00).

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RT 0121400-49.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ARAÚJO BARRETO NETO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RT 0121500-04.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: RT 0121600-56.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-77.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Oferecer razões opostas, querendo, em face do recurso ordinário interposto pela reclamada (VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA).

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ALVES AMORIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 004
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RTOrd 0295000-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDES DE BARROS ROLIM
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA.
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, no prazo legal,acerca da nomeação de bens feita pela parte executada, por meio da petição e documentos de fls. 77/88.

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RTOrd 0298800-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CALDAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, DIONE CALDAS DA SILVA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2107/2010
Processo Nº: RTOrd 0361400-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO acolher a prescrição total em relação ao contrato de trabalho mantido de 01.11.2006 a 16.11.2007 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, MANOEL SANTOS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- de aviso prévio indenizado; b)- férias proporcionais a 04/12 de 2008¤2009, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional a 08/12 de 2009,d)- saldo de salário de julho/2009; e)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado no segundo contrato, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2108/2010
Processo Nº: RTSum 0386700-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres acolher a prescrição total relativa ao contrato mantido de 07.06.2006 a 14.11.2006 e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, HENRIQUE CARLOS DA SILVA, em face da reclamada, AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) calculadas sobre R$ 17.600,33 (dezessete mil e seiscentos reais e trinta e três centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS N
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIANÉSIA/GO
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do desapacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 135/136, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC IZALTMAN DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LB TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Apresentar, em cinco (05) dias, sua CTPS a fim de ser anotada.

Notificação Nº: 2105/2010
Processo Nº: RTOrd 0002106-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TÚLIO SALES MENDES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$515,08, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 28.04.2010. Intimem-se. Ceres, 26 de abril de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: TIAGO SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) L.B. TEIXEIRA , atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 24/26, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e dos cálculos acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, TIAGO SANTOS FERREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e adicional de 1/3 sobre férias de 2008/2009; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69/TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 06.05.2008 a 20.11.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho". Observação: Total apurado em liquidação: R$ 19.917,10; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 390,53. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 98/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001038-47.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) L.B. TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 27/29, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e dos cálculos acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 21.05.2009 a 19.12.2009, já incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 11.178,97; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 218,13. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 99/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001039-32.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) L.B. TEIXEIRA , atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 29/31, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e dos cálculos acha-se disponível no site do trt da 18ª Região trt18.jus.br).
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e adicional de 1?3 sobre férias de 2008?2009; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 18.08.2008 a 08.10.2009, já incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 14.591,59; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 286,11. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001248-98.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ABDIELL CARDOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) L.B. TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 17/19, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e dos cálculos acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, ABDIELL CARDOSO RIBEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3. c)- 13º salários proporcionais; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST; i)- restituição dos descontos salariais de INSS. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 19.08.2008 a 24.09.2009, incluindo-se a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 17.597,60; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 345,05. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2010
PROCESSO Nº ExFis 0002455-35.2010.5.18.0171
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ:
06.162.691/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R$ 80.457,03 (OITENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e dois de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: CPEX 0027200-65.2006.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 21/07/2010, às 13h00, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 37, 47 e reavaliado às fls. 97 (ARROBAS DE CARNE), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: AINDAT 0045000-38.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS COLÓ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. À vista do requerimento de fls. 352 e considerando que a maioria dos documentos ali indicados se refere a petições e procuração, defiro o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 13/79, ao passo que deverão extraídas cópias (autenticadas) dos demais documentos requeridos pelo Autor. À Secretaria, para providenciar a extração das cópias autenticadas necessárias e o desentranhamento dos documentos de fls. 13/79. 3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 4. Tudo feito e à vista do que consta às fls. 354, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 21/07/2010, às 13h00, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 83 (oito mil tijolos furados), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da petição de fls. 156/157 e documentos de fls. 158 (fotos), requerendo o for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ROSA VITORINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Reformulo o despacho de fls. 222, para deferir o parcelamento da dívida previdenciária, atualmente no valor de R$870,20 (oitocentos e setenta reais e vinte centavos), em três (03) parcelas iguais de R$290,07 (duzentos e noventa reais e sete centavos), vencíveis todo dia dez (10) de cada mês, a partir de maio/2010, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Ressalte-se à Executada que o deferimento do pedido de isenção das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação ficará condicionado ao pagamento integral, e em dia, do parcelamento das Contribuições Previdenciárias devidas nestes autos. 3. Intime-se a Devedora, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 115), bem como das fotos e documentos que a acompanham (fls. 116/139), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Fica intimada nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 30-v). 4. Converto em penhora o depósito de fls. 68 (R$129,42). 5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 51); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar. ``

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Fica intimada nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 30-v). 4. Converto em penhora o depósito de fls. 68 (R$129,42). 5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 51); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar. ``

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DE FATIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. O recibo de fls. 31 indica que a Reclamada devolveu a CTPS da Autora ao seu Procurador. 2. Assim, intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe, no prazo de dez (10) dias, se ainda persiste o inadimplemento do acordo, no tocante à parcela vencida em 25/03/2010, bem como em relação à parcela que vence nesta data (26/04/2010), com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência da Reclamada. 3. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h07min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h08min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODESIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h09min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor de r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h10min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 98/100 (aditamento da inicial), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HONORATO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h11min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h05min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h12min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANZAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h13min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 14h06min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$36,82, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 34/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$36,82, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Desentranhe-se o despacho de fls. 24 e junte-o aos autos pertinentes. 2. Homologo o acordo de fls. 26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$28,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 5. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 54/2010
PROCESSO Nº CPEX 0027200-65.2006.5.18.0221
RECLAMANTE: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FRIGORÍFICO TREVO LTDA
Data do Leilão 21/07/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$112.516,00 (cento e doze mil quinhentos e dezesseis reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 37 e 47 e Reavaliação às fls. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: Rod. GO-154, km-01, zona rural, Itauçu/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``1º) 104 (cento e quatro) arrobas de carde de gado estocadas em câmera fria, avaliada em R$ 46,00 (quarenta e seis reais) a arroba, totalizando R$4.784,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);
2º) 2.342 (duas mil, trezentos e quarenta e duas) arrobas de carne de vaca, armazenadas em câmara fria, separadas em 50% de quarto traseiro e 50% de quarto dianteiro, não desossadas, avaliadas em R$ 46,00 (quarenta e seis reais) cada arroba, totalizando R$ 107.732,00 (cento e sete mil setecentos e trinta e dois reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 55/2010
PROCESSO Nº RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221
EXEQÜENTE: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
EXECUTADO: CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA
Data do Leilão 21/07/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-164, FAINA/ARAGUAPAZ, KM 114, (AO LADO DO POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL), ZONA RURAL, ARAGUAPAZ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``8.000 (oito mil) tijolos furados 14 x 24 x 9cm, seis furos, de barro, sendo o milheiro avaliado em R$300,00(trezentos reais), totalizando R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 01 (uma) carreta reboque, fabricada pela empresa Mutirão, ano 2007, modelo P-1, preta, placa NEX-7151, em perfeito estado de conservação, pneus novos, inclusive o pneu de reserva/estepe, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais).´´

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-46.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ATHAIDES FERREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-85.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HAMILTON DE FREITAS LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-67.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Face a inércia da autora, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, do CPC, de aplicação subsidiária.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-40.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ROSA FARIAS + 001
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PAPA GEOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento foi adiada para o dia 10/05/2010, às 16:29 horas, para o mesmo dia da instrução a ser levada à efeito nos autos TROrd-0000192-90.2010.5.18.0151, considerando-se a viabilidade de um acordo global que contemple ambos os processos.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-40.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LETYSSIA ROSA FARIAS + 001
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PAPA GEOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento foi adiada para o dia 10/05/2010, às 16:29 horas, para o mesmo dia da instrução a ser levada à efeito nos autos TROrd-0000192-90.2010.5.18.0151, considerando-se a viabilidade de um acordo global que contemple ambos os processos.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-17.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RT 0032700-73.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RONAN GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente através de seu procurador intimada, para no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RT 0162600-36.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSO JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): COOP. DE CONS. DOS SERV. MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ITUMBIARA LTDA N/P DO SR. JOÃO ANTUNES MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Certidão de Crédito de nº 2362/2010 que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5194/2010
Processo Nº: RT 0045200-88.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o arrematante intimado para, no prazo de 24 horas, comprovar nos autos o depósito do lance ofertado e da comissão do leiloeiro, sob pena de não homologação da arrematação.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RT 0246700-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.2114/2010 e 2115/2010.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RT 0265100-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 330, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dê-se vista ao Reclamante do teor da petição de fls.
327 para, querendo, manifestar-se acerca da evolução salarial do cargo de motorista PL informada pela Reclamada.´´

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RT 0295100-22.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos nova CTPS para as devidas anotações pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTOrd 0333300-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR ROBERTO DAMASCENO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTE CS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RONALDO CECILIANO
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.751/752 dos autos em epígrafe, publicada integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Ispo posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário do REclamante à Reclamada pelo prazo legal. Intimem-se Nada Mais.

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RTSum 0259300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 219, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 217/218, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, no importe de R$194,45 e R$594,10, respectivamente, conforme cálculos de fls. 198, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. O Imposto de Renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos pela Executada no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
Libere-se ao Exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 169, conforme acordado. Cumprido o acordo e recolhidas as parcelas fiscais e previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 212.
Intimem-se as partes. Itumbiara, 20 de abril de 2010, terça-feira.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RTSum 0259300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 219, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 217/218, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, no importe de R$194,45 e R$594,10, respectivamente, conforme cálculos de fls. 198, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. O Imposto de Renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos pela Executada no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
Libere-se ao Exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 169, conforme acordado. Cumprido o acordo e recolhidas as parcelas fiscais e previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 212.
Intimem-se as partes. Itumbiara, 20 de abril de 2010, terça-feira.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTSum 0259300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 219, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 217/218, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, no importe de R$194,45 e R$594,10, respectivamente, conforme cálculos de fls. 198, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. O Imposto de Renda deverá ser recolhido e comprovado nos autos pela Executada no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
Libere-se ao Exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 169, conforme acordado. Cumprido o acordo e recolhidas as parcelas fiscais e previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 212.
Intimem-se as partes. Itumbiara, 20 de abril de 2010, terça-feira.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTSum 0271700-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HIPOLITO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL DE Nº 076/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTSum 0281300-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONYCLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTSum 0288400-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTSum 0315800-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO BAZILIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.1700/2010.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTSum 0326100-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÁSSIO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceda à retificação das anotações da CTPS do REclamante, sob pena de ser efetuada em igual prazo pela Secretaria.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTSum 0330600-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada a ter vista do Recurdo Ordinário apresentado pelo reclamante/recorrente, no prazo legal.

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 180/2010.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RTOrd 0386100-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nos termos do art.501 do CPC, de aplicação subsidiária, a desistência do recurso, pode ser manifestada a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido, pelo que acolho a desistência formulada pela Reclamada às fls. 107.
Intimem-se.
Em seguida, oficiem-se a UNIÃO, a CEF e a SRTE, após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, haja vista que, com a desistência ao recurso, ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/96.´´

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTSum 0391800-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE DOMINGOS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRI TEIXEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 59, desconstitui-se o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo se intimado de sua nomeação e a informar até 07.05.2010, se aceito, a data, o horário e local dos trabalhos periciais, na Secretaria deste Juízo, a qual procederá a imediata ciência às partes (art. 431-A do CPC). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias, intimando-as, ao ensejo, acerca da audiência de encerramento da instrução, após a inclusão do feito em pauta pela própria Secretaria, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e os peritos (Drs. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e SÉRGIO TADEU SANTIAGO).´´

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ENRIQUE ALVES SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DIAS BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALIVOLT INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.58, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 54, no importe líquido de R$ 840,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 20,00, arbitradas na sentença de fls. 49/52, deverão ser recolhidas pela Reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTSum 0000715-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.80/91 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LENILSON LIMA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que ficou designado a data do dia 06/05/2010, às 11:30 horas para a realização da Audiência Inicial.

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls.17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida a Reclamada para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "mudou-se", restando infrutífera a notificação da mesma. Considerando que compete ao Reclamante fornecer o correto endereço da Reclamada, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 171,71, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Reclamante.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2360/2010
PROCESSO: RT 0195100-14.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): EDILAVANIA DIAS FERREIRA E UNIÃO (Custas)
EXECUTADO(S): BARU S.A. PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 05.420.029/0001-46 e JUKA PARTICIPAÇÕES SC LTDA, CNPJ: 19.093.103/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.04.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29.04.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, BARU S.A. PARTICIPAÇÕES e JUKA PARTICIPAÇÕES SC LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 63.733,02, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, BARU S.A. PARTICIPAÇÕES e JUKA PARTICIPAÇÕES SC LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2126/2010
PROCESSO : CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: FÁBIO VITOR FRANÇA
EXEQÜENTE: FÁBIO VITOR FRANÇA
EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO(A):
Data da Praça 06/07/2010 às 10:26 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA MATA AZUL, LUGAR DENOMINADO BABAÇU - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 5% (cinco por cento) de 01 (uma) parte de terras sem benfeitorias com a área de 2,35,84 hectares de cultura de 1ª classe, situada na Fazenda Mata Azul, lugar denominado Babaçu, no município de Buriti Alegre-GO, cadastrada no INCRA sob o número 936.030.006.947-8, com a área de 53,2 hectares; módula fiscal de 40,0; números de módulo fiscais: 1,09 e fração mínima de parcelamento de 2,0 hectares, referente ao exercício de 1990, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco M06, cravado à margem do Lago da Represa de Itumbiara, na confrontação das terras do Condomínio Porto Brisa; daí segue confrontando com o último nos seguintes azimutes e distâncias: 00°44'22" - 343,40 metros; 343°03'43" - 117,38 metros, passando pelo marco maço M05, indo até o marco M04; daí segue confrontando com a Fazenda Mata Azul, quinhão 01, nos seguintes azimutes e distâncias: 69°28'19" - 29,99 metros; 166°31'11" - 83,45 metros, passando pelo marco M07, indo até o marco M08; daí segue confrontando com terras de César Mendonça, nos seguintes azimutes e distâncias: 166°02'01" - 280,46 metros; 175°36'29" - 15,81 metros, passando pelo marco M09, indo até o marco M10, cravando à margem do Lago da Represa de Itumbiara; daí segue margeando a referida represa, até o marco M06, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme a certidão de matrícula em anexo, matrícula esta de n. 2667 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buriti Alegre-GO, ora avaliado o percentual de 5% (cinco por cento) em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens enhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, Servidor, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
FRANCIELY GOMES DOS SANTOS
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2407/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000888-22.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME + 002
Data da audiência: 25/05/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: " Ex positis", requer a condenação da Reclamadas D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME, TNC-CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, solidária/subsidiariamente, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:
a) Salário atrasado referente ao mês de junho/2008 R$ 1.006,00;
b) Aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço R$ 1.006,00;
c) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 3/12 R$ 251,50;
d) Férias proporcionais 3/12 + 1/3 (R$251,50 + 82,84= R$335,34
e) Comprovação dos depósitos do FGTS dos meses de junho e julho ou indenização correspondente (R$80,48x2)= R$ 160,96;
f) Multa de 40% do FGTS de todo o pacto: R$ 96,58;
g) Entrega do TRCT com o código 01, para saque do FGTS em caso de comprovação dos referidos depósitos;
h) Multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT na base na maior remuneração percebido na empresa, devendo considera salário base (R$1006,00)+ Hes, Horas in itinere e horário intrajornadas suprimida, não recebidas por culpa da Reclamada: R$ 2.621,25;
i) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural R$ 503,00;
j) Multa do artigo 53 da CLT R$ 207,50;
k) Pagamento de horas extras com adicional de 50% + seus reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS+40%, sobre 104 horas realizadas durante o pacto laboral R$ 945,00;
l) Pagamento de horas extras com adicional de 100% + seus reflexos sobre férias+1/3 salário, FGTS+40%, tendo trabalhado 55 (cinquenta e cinco) horas aos domingos durante o pacto laboral, R$ 668,59;
m) Pagamento das horas in itinere de 31 dias trabalhados, com adicional de 50%, bem como devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, sobre 62 horas: R$ 565,60;
n) Pagamento das horas in itinere, com adicional de 100%, bem como os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, sobre 05 domingos trabalhados, totalizando 10 horas: R$ 142,65;
n) Juros e atualizações monetária sobre todas as parcelas acima;
p) Ofício par a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
q) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais.
Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante do representante legal da Reclamada. Requer ainda, o desconto de todas as verbas relativo ao solicitado, que restarem devidamente comprovado seus pagamentos pelas Reclamadas. Dá-se à causa o valor de R$8.509,97 (oito mil quinhentos e nove reais noventa e sete centavos). Neste termos, Pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME e TNC CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2429/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000888-22.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME
Data da audiência: 25/05/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: " Ex positis", requer a condenação da Reclamadas D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME, TNC-CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, solidária/subsidiariamente, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:
a) Salário atrasado referente ao mês de junho/2008 R$ 1.006,00;
b) Aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço R$ 1.006,00;
c) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 3/12 R$ 251,50;
d) Férias proporcionais 3/12 + 1/3 (R$251,50 + 82,84= R$335,34
e) Comprovação dos depósitos do FGTS dos meses de junho e julho ou indenização correspondente (R$80,48x2)= R$ 160,96;
f) Multa de 40% do FGTS de todo o pacto: R$ 96,58;

g) Entrega do TRCT com o código 01, para saque do FGTS em caso de comprovação dos referidos depósitos;
h) Multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT na base na maior remuneração percebido na empresa, devendo considera salário base (R$1006,00)+ Hes, Horas in itinere e horário intrajornadas suprimida, não recebidas por culpa da Reclamada: R$ 2.621,25;
i) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural R$ 503,00;
j) Multa do artigo 53 da CLT R$ 207,50;
k) Pagamento de horas extras com adicional de 50% + seus reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS+40%, sobre 104 horas realizadas durante o pacto laboral R$ 945,00;
l) Pagamento de horas extras com adicional de 100% + seus reflexos sobre férias+1/3 salário, FGTS+40%, tendo trabalhado 55 (cinquenta e cinco) horas aos domingos durante o pacto laboral, R$ 668,59;
m) Pagamento das horas in itinere de 31 dias trabalhados, com adicional de 50%, bem como devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, sobre 62 horas: R$ 565,60;
n) Pagamento das horas in itinere, com adicional de 100%, bem como os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, sobre 05 domingos trabalhados, totalizando 10 horas: R$ 142,65;
n) Juros e atualizações monetária sobre todas as parcelas acima;
p) Ofício par a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
q) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais.
Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante do representante legal da Reclamada. Requer ainda, o desconto de todas as verbas relativo ao solicitado, que restarem devidamente comprovado seus pagamentos pelas Reclamadas. Dá-se à causa o valor de R$8.509,97 (oito mil quinhentos e nove reais noventa e sete centavos). Neste termos, Pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME e TNC CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RT 0141100-65.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 329 (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RT 0141100-65.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 001
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 329 (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RT 0016200-73.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON CHAVES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RT 0005100-87.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 24/05/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RT 0005700-11.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOLOCAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da conversão em penhora dos valores bloqueados à fl. 108 (R$4.408,75).

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RT 0123100-46.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, não são conhecidos os embargos opostos por Andritz Hydro Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Considerando as informações de fls. 179/180, providencie a Secretaria o que for necessário para que o nome da devedora subsidiária passe a ser ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Intimem-se a devedora subsidiária (Andritz) e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-47.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 17/05/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/05/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-94.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, em 10 (dez) dias, requerer o que entenderem devido para dar curso ao procedimento.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão acerca da Impugnação à Conta cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
D^-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES ASSIS + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão acerca da Impugnação à Conta cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
D^-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 20/21.
2. Despachos às fls. 63, 82 e 90.
3. Recebimento de documentos (TRCT e CD/SD) à fl. 76-v.
4. À fl. 93, a advogada Janaína de Jordão alega haver restituído os documentos à Secretaria, e ela não mais representava o reclamante (fls. 48 e 82).
5. A certidão de fl. 99 não comprova que os documentos tenham sido recebidos pela Secretaria.
6. Tudo não obstante, e para evitar delongas e prejuízos ao reclamante: renova-se o prazo para recebimento do seguro-desemprego, a contar desta data.
Cópias autenticadas, pela Secretaria do Juízo, desta determinação e da ata de fls. 20/21, têm força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência do termo de rescisão do contrato de trabalho noticiado na ata e das guias CD/SD, bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 20/21 (04.05.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
7. Em relação ao FGTS, deverá o credor trabalhista comprovar a existência de depósitos em sua conta vinculada.
8. A Secretaria aguardará manifestação do credor trabalhista por 30 (trinta) dias, sendo que seu silêncio após o prazo supra será entendido como quitação das obrigações de fazer (item 4.4 de fl. 21).
9. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTSum 0147000-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TÂNIA R.O.FLORI EPP
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO SENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 467 (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTSum 0156100-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em Objeção de Pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTSum 0156100-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em Objeção de Pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTSum 0156500-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2692/2010
Processo Nº: RTOrd 0156700-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 121 (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTSum 0160700-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANDER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas intimadas a, em 10 (dez) dias, requerer o que entenderem devido para dar curso ao procedimento.
Registre-se que o saldo atualizado do depósito recursal (fl. 261 - R$5.680,56) é suficiente para garantia da execução.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE KIPPER
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A respeito do recurso ordinário (fls. 201/212):
a. as alegações de insuficiência econômica apresentadas pelo réu recorrente não o desobrigam dos encargos processuais, inclusive custas e garantia do Juízo por meio do depósito recursal. Diga-se, inclusive, que no curso da instrução processual não houve qualquer argüição a respeito;
b. ementas da Primeira e Terceira Turmas do Egrégio Regional:
"JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. Para concessão das benesses da justiça gratuita ao reclamado (pessoa física ou firma individual), ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, há a necessidade de se provar cabalmente sua condição econômica de miserabilidade. Não sendo produzida prova irrefutável nesse sentido, improcede o pedido. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido." (PROCESSO TRT 00444-2009-102-18-01-7; RELATOR(A): SILENE APARECIDA COELHO – Primeira Turma; DJE Ano IV, Nº 01 de 11.01.2010, pág.8).
"BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PARA O RECLAMADO. NECESSÁRIA PROVA ROBUSTA. Há necessidade de se provar cabalmente a condição de miserabilidade econômica do Reclamado, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os Reclamantes, porque se supõe que o Empregador tem mais recursos que o Empregado para arcar com a condenação. Agravo Negado". (PROCESSO TRT 00491-2009-251-18-01-9; RELATOR(A) :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA – Terceira Turma; DJE Ano IV, Nº 17 de 02.02.2010, pág.7);
c. indefere-se a pretendida assistência judiciária gratuita pelo reclamado;
d. o recurso ordinário interposto pelo réu é, assim, deserto. Deixa-se de recebê-lo;
e. intime-se o recorrente.
2. A respeito dos documentos bancários do devedor (fls. 217/221), trazidos pelo reclamante com a peça de fls. 215/216:
a. o documento de fls. 215/216 é via original de "demonstrativo consolidado" enviado por "Bradesco Prime" a "Joari Bertoldi, R Rio Verde 1150, 2 and Santa Maria, 75800-093, Jataí GO", relativo ao "período: 01 a 30 de junho de 2009";
b. o documento constitui-se de cinco folhas (frente e verso), com "demonstrativo de movimentação" de operações bancárias, na conta corrente que indica;
c. a peça de fl. 215 informa que o documento foi "encontrado pelo reclamante na rua em frente a sede do escritório do reclamado há +/- 6 meses";

d. desentranhe-se o documento de fls. 217/221, que deve ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias;
e. intime-se o reclamado a ter ciência do fato e, querendo, manifestar-se a respeito em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAETTO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ WALTER RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da interposisição dos Recursos Ordinários às fls. 363/370 e 346/382 para contra-arrazoarem no prazo legal.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN TEODORO NAPOLITANO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): O.S. NOGUEIRA FILIAL 01 (MOBÍLIA)
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em Embargos declaratórios cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SILVAN TEODORO NAPOLITANO nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de O. S. NOGUEIRA FILIAL 01 (MOBÍLIA) e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório do mesmo, condeno o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em Embargos Declaratórios cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fubdamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório do mesmo, condeno o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo às fls. 22/23.
2. Histórico e determinação à fl. 66.
3. A certidão de fl. 69 indica que houve cumprimento da obrigação de fazer, em relação a anotação e entrega da CTPS ao reclamante.
4. A mesma certidão revela ter o reclamante diretamente informado que “as obrigações haviam sido cumpridas (com atraso), porém, como já estava trabalhando noutra empresa, não requereu o seguro-desemprego”.
5. Assim, consideram-se superados os requerimentos de fls. 58/60.
6. Dê-se ciência ao reclamante e aguarde-se por 05 (cinco) dias.
7. Após, façam-se os autos conclusos para determinações quanto aos valores previdenciários/fiscais.'

Notificação Nº: 2714/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOUZA MORAES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): LUIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, em 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-94.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua advogada, intimado que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07.05.2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIZIA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VITAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu advogado, intimada que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07.05.2010, às 10h15min.

EDITAL DE LEILÃO Nº 1337/2010
PROCESSO : RT 0005100-87.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
EXEQÜENTE: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
EXECUTADO: ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO(A): AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 281, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 31 DE MAIO, Nº 104, QUADRA 3, LOTE 16, CONJUNTO RESIDENCIAL COHACOL 5 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo Car/Caminhonete, marca FIAT, modelo FIORINO (FURGÃO) 1.0, na cor branca, ano/modelo 1995, movido a gasolina, placa KCG-8648, chassi 9BD1460000S8421997, RENAVAM 639037283, com a lataria, pintura e estofamento em regular estado de conservação; apresenta um pequeno amassado na parte traseira (caçamba); com 04 (quatro) pneus em péssimo estado de conservação; as lanternas da parte traseira estão danificadas (quebradas); falta a grade da frente (entre os faróis), bem como o pisca-pisca do lado direito; painel danificado; a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão) está em bom estado de uso e funcionamento, segundo o proprietário, avaliado por R$ 8.000,00 (oito mil reais).
OBS.: O veículo acima, além de estar alienado fiduciariamente ao BANCO ABN AMRO REAL S.A., também foi penhorado para garantir as execuções que correm nos processos 052/2008, 856/2007 e 849/2007.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1338/2010
PROCESSO : RTOrd 0155000-47.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: TATIANE PAULA DE SOUZA
EXEQÜENTE: TATIANE PAULA DE SOUZA
EXECUTADO: CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO(A): JERLEY MENEZES VILELA
Data da Praça: 17/05/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 02, QD. K, LT. 07 - BAIRRO JARDIM RIO CLARO - CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
60 (sessenta) calças jeans, da marca Ei, com numeração variada, sendo 30 (trinta) do modelo feminino e 30 (trinta) do modelo masculino, avaliadas cada peça por R$ 90,00 (noventa reais), perfazendo a cifra de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RT 0008700-42.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO(A): JOSE ABADIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo abaixo transcrita:
'Vistos,
Homologo o acordo de fl. 234, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se ao Exequente o valor constante da guia de fl. 131.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda sob pena de execução.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: ET 0061100-47.2008.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora on line sob. fl. 190.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RT 0080600-02.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DERANY CESARIO PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, SEVERINO JOSE DA SILVA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 187,55 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 186,62;
Custas de Liquidação - R$ 0,93;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Ciência à Executada da penhora on line sob fls. 131, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2554/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA CONSIGNANTE:
Ciência a Executada da penhora on line realizada às fls. 180, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Retifico erro material constante do despacho de fls. 435/436, precisamente no segundo parágrafo, onde se lê:
"...fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 42.526,77...", leia-se: "...fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 39.630,05...".
Homologo a atualização da conta de fls. 445/451, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da Executada em R$ 34.221,11, atualizado até 30/04/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 435/436, a partir do quarto parágrafo.'

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 34.221,11 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 23.590,69;
I.R.R.F - R$ 3.690,42;
INSS - empregado - R$ 1.794,04;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 4.555,76;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 393,24;
Custas da Liquidação - R$ 196,96;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
``No prazo para manifestação acerca da resposta aos quesitos suplementares, deverá a Reclamada, também, se manifestar acerca dos documentos de fls. 437/438´´.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista dos Recursos Ordinários interpostos nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): TARCILIO DO AMARAL
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA PEREIRA TORRES
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designo o dia 13.05.2010, às 15h para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.>>>

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): MEGAWATT CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SINDORVAL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 04/05/2010, reincluindo-o na do dia 18/05/2010,3ªf, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos de fls. 11/65.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CAMELO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/05/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/05/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/05/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/06/2010, às 13:00 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão presencial e on line para o dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no HOTEL HONORATO PLAZA em Rio Verde - GO.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à Reclamada.
Cumprida as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à Reclamada.
Cumprida as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para retirar guia para o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pela Reclamada ITATUR – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.
Mineiros, 26 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 3261/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pela Reclamada ITATUR – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.
Mineiros, 26 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE CRHRISTINA GOMES QUEIROZ DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$243,79, atualizado até 23/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de liquidação.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e a Reclamada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RTSum 0148900-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 46.437,20, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 46.437,20, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 46.437,20, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3280/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos Embargos à Execução, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Após, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Libere-se ao exequente o valor líquido de R$1.359,92, reconhecido pela embargante-executada, à fl. 194, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final.
Após, dê-se seguimento ao já determinado no despacho de fl. 226.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para tomar ciência dos documentos de fls. 68/82 e para, no prazo de 60 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1873/2010
PROCESSO : RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191
EXEQUENTE: DAVI BARBOSA DE FREITAS
EXECUTADO: NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Data da Praça 11/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 72, encontrados no seguinte endereço: Fazenda Rio Verdinho, Lugar Rochedo, no rio verde, município de Mineiros -GO, e que são os seguintes:
01 (uma) balsa constituída por 02 tubos de 7,5m de comprimento de chapa de ferro, com assoalho de madeira (tábuas), acoplada com compressor e motor Perkins à diesel de 6 cilindros, nº 70230013, contendo 180m de cano de irrigação 125mm azul, utilizados na extração de areia, avaliado todo o conjunto em R$ 13.000,00 (treze mil reais).
OBS: os bens avaliados encontram-se em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá os bens no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325 – Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens mesmo que depositados em mãos da Executado, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 584/634. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 531/581. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RT 0056700-23.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: AIND 0064100-88.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da certidão de fls. 758, cujo inteiro teor é o seguinte: C E R T I D Ã O Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, exames radiológicos do reclamante. Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação doreclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, resolvo conhecer a impugnação para, no mérito, ACOLHE-LÁ EM PARTE, nos termos da fundamentação retro. Confirma-se o valor alcançado no cálculo de fls. 1060, já com as devidas correções e atualizações. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT
(acrescido pela Lei n 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO CARLOS PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, resolvo conhecer a impugnação para, no mérito, ACOLHE-LÁ EM PARTE, nos termos da fundamentação retro. Confirma-se o valor alcançado no cálculo de fls. 1060, já com as devidas correções e atualizações. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT
(acrescido pela Lei n 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 0051900-15.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Designa-se o dia 06/07/2010, às 09h00min, para o praceamento do bem penhorado à fls. 236.
Para eventual leilão, designa-se o dia 22/07/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RT 0083900-68.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE ASSIS REPRESENTADO PORLUCIMAR LEMES MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Considerando que os autos encontram-se arquivados e que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, exames médicos do reclamante, fica Vossa Senhoria intimada a comparer nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTSum 0011600-06.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ARMANDO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar o repasses dos percentuais indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 dias, sob pen de ser oficiada a DRT (Ata de Audiência fls. 05).

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-87.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN LOPES VALANDRO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): GILDA ALVES OLÍMPIO - PANIFICADORA TRIGOPAN
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-38.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-88.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES M. FERREIRA
RECLAMADO(A): ELIOMAR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-65.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL DOMINGUES DE ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar o repasses dos percentuais indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 dias, sob pen de ser oficiada a DRT (Ata de Audiência fls. 25/26).

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-72.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar o repasses dos percentuais indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 dias, sob pen de ser oficiada a DRT (Ata de Audiência fls. 27/28).

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-42.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE BONIFACIO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar o repasses dos percentuais indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 dias, sob pen de ser oficiada a DRT (Ata de Audiência fls. 27/28).

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-94.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON AVELINO MONTEIRO
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGENOR FERREIRA BARBOSA NICK
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-22.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIS SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-21.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimadas as partes da redesignação de audiência para inquirição da testemunha, EDSON VIEIRA FARIAS, a ser realizada na Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Goiania/GO, situada na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiania/GO, para o dia 12/05/2010, às 10:55 horas.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-42.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUCINDO RIBEIRO (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA DAS DORES LUCINDO)
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): GRM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO SOLUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 32, concedo o prazo de 60 dias para que as partes apresentem proposta de acordo, findo o qual, permanecendo inerte as partes, dar-se-á início ao processo de execução. Quanto ao Aviso de Recebimento de fls. 33, devolvido com a observação "recusado, tem-se que não cabe à parte recusar-se a ser intimada. Por esta razão, considera-se que o reclamado tomou conhecimento da sentença de fls. 15 no dia 15/04/2010, a qual transitou em julgado no dia 23/04/2010. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2079/2010
PROCESSO Nº RT 0051900-15.2006.5.18.0251
EXEQUENTE: PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
EXECUTADO: GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO(A): .
Localização do(s) bem(ens): Fazenda Lageado, Rodovia Furnas KM 15, à esquerda KM 1, Município de Minaçu-GO Data da Praça: 06/07/2010 às 09h00min. Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 22/07/2010 às 13h00min. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/04/2010 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, e retificando o Edital de Praça e Leilão Nº 2043/2010, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): gleba nº 2, quinhão nº 1, da fazenda denominada "Queixadas do Corriola", do município de Minaçu/GO, com área de 70,24.46 hectares, sendo 3,71.00 há, em cultura de 2ª classe 66,53.46 hectares, em campo, também de 2ª classe, cuja gleba tem os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 1, cravado na margem direita do córrego Lageado, nas confrontações com Aristides e Adeilton; daí, segue confrontado com este último pelo córrego abaixo até o marco 2; cravado na mesma margem; daí, segue confrontando com o patrimônio de Vila São José (Rajado), nos seguintes azimutes e distâncias, 140º22'28" - 130,00m, até o marco 3; 144º59'39" - 224,42m; até o marco 4; 65º50'02" - 240,07m, até o marco 5; 93º13'47" - 146,08m, até o marco 6; 99º51'47" - 102,69 m, até o marco 7; 83º34'39" - 186,04m, até EXEQUENTE: PEDRO ALVES DE LIMA ADVOGADO(A): WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA EXECUTADO: GILBERTO LIBARDI ADVOGADO(A): Localização do(s) bem(ens): Fazenda Lageado, Rodovia Furnas KM
15, à esquerda KM 1, Município de Minaçu-GO Data da Praça: 06/07/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 22/07/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/04/2010 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010 De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, e retificando o Edital de Praça e Leilão Nº 2043/2010, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): gleba nº 2, quinhão nº 1, da fazenda denominada "Queixadas do Corriola", do município de Minaçu/GO, com área de 70,24.46 hectares, sendo 3,71.00 há, em cultura de 2ª classe 66,53.46 hectares, em campo, também de 2ª classe, cuja gleba tem os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 1, cravado na margem direita do córrego Lageado, nas confrontações com Aristides e Adeilton; daí, segue confrontado com este último pelo córrego abaixo até o marco 2; cravado na mesma margem; daí, segue confrontando com o patrimônio de Vila São José (Rajado), nos seguintes azimutes e distâncias, 140º22'28" - 130,00m, até o marco 3; 144º59'39" - 224,42m; até o marco 4; 65º50'02" - 240,07m, até o marco 5; 93º13'47" - 146,08m, até o marco 6; 99º51'47" - 102,69 m, até o marco 7; 83º34'39" - 186,04m, até o marco 8, 102º48'15" - 102,81 m, até o marco 9; 177º34'52" - 47,62m, até o marco 10; daí, segue confrontando com Delermando C. Vaz, nos seguintes azimutes e distâncias: 254º46'23" - 562,17m, até o marco 11; 195º13'21" - 467,99m, até o marco 12; 214º59'38" - 528,68 m, até o marco 13; daí, segue confrontando com Aristides, no azimute de 335º31'26" e distância de 1.224,80m, até o marco 1, onde teve início esta descrição". O alqueire do bem acima descrito foi avaliado em R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Sendo assim, 14,63 alqueires x R$ 7.600,00 = R$ 105.336,00 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais). Valor total do bem R$ 105.336,00 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais). Imóvel registrado sob a matrícula nº 1.409, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minaçu (GO). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RT 0072700-27.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 129, cujo teor é o seguinte:
'I-Verificam-se nos presentes autos que o crédito do Exequente foi integralmente liberado, bem como foram recolhidos todos os encargos legais, assim, indefere-se o pleito de fls. 126. II-Intime-se o Exequente. III-Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4831/2010
Processo Nº: RT 0184100-19.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4833/2010
Processo Nº: RT 0001400-07.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOIRALICE MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4822/2010
Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: ``Nada a deliberar em relação ao pleito do exequente, no que atine à reserva de crédito (fls. 453), haja vista a inexistência de numerário sobejante nos autos apontados, conforme se infere da certidão de fls. 453. Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 4834/2010
Processo Nº: RT 0089400-80.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RT 0128300-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PAULINO FRANÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.841,25 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4835/2010
Processo Nº: AINDAT 0115900-52.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4838/2010
Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 10.05.2010, às 16:00h para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4823/2010
Processo Nº: RT 0131600-68.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RT 0004700-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOCK ROMUALDO PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$5.475,64, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RT 0126200-39.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CHIOSSI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$6.285,74, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4832/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da apresentação dos documentos, sob pena de extinção da execução pertinente ao seu crédito.

Notificação Nº: 4825/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI DA SILVA DOMINIENSE
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4827/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE CARVALHO LOURENÇO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4828/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTOrd 0149200-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$123,33, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4830/2010
Processo Nº: RTSum 0167700-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SANTOS SALES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4905/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SIMÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$81,92, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4826/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE SÁ RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LEANDRO SIDNEI SCAPINI
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4815/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4816/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.955,19, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMNETE/EXECUTADA: Fica intimada a Reclamante/Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$45,23, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$2.185,21, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para ciência da penhora e para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para ciência da penhora e para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTSum 0209700-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO ANTONIO ROVEDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$358,34, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTSum 0209700-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO ANTONIO ROVEDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$358,34, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4899/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGELINA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$94,50, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4908/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): JHONATAM CARVALHO BORGES + 002
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para tomarem ciência da penhora de fls. 164-167, no importe de R$5.005,50+R$346,41 e para, no prazo de 05 dias, querendo, oporem embargos à execução, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para tomarem ciência da penhora de fls. 164-167, no importe de R$5.005,50+R$346,41 e para, no prazo de 05 dias, querendo, oporem embargos à execução, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 4910/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MÁRCIA TERUMI INQUE + 002
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para tomarem ciência da penhora de fls. 164-167, no importe de R$5.005,50+R$346,41 e para, no prazo de 05 dias, querendo, oporem embargos à execução, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 4829/2010
Processo Nº: RTAlç 0218700-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4850/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$400,98 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNICIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora, bem como, as partes, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DAS DORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ARISVANDER DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$950,66, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$5.304,70, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVELTON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): PIZZARIA LARIELA LTDA. (TARANTELLA PIZZARIA)
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$131,55 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4817/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo legal de 08 (oito) dias, querendo, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4818/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo legal de 08 (oito) dias, querendo, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4819/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo legal de 08 (oito) dias, querendo, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4856/2010
Processo Nº: RTSum 0263100-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$116,70 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4813/2010
Processo Nº: RTSum 0265400-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS APARECIDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$47,96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4811/2010
Processo Nº: RTOrd 0269000-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4814/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES SACRAMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4852/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA PAZ BORGES DE MELO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$208,14 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4901/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARMO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$7.940,93, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4820/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁTIA SIMONE BRANCO ANDREATTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4821/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber cópia da chave de conectividade acostada aos autos.

Notificação Nº: 4906/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$648,20 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4839/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 146/150, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDUARDO SILVA PRADO, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$10.144,52, já incluídas as custas no importe de R$197,94, na data de 30.04.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Nos termos dos arts. 832, § 1º, da CLT, estabeleço que a decisão deverá ser cumprida no prazo e sob a condição impostos no 475-J, do CPC, com contagem a partir da intimação desta sentença. Intimem-se as partes´´. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VILMAR A. SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestar em relação aos embargos opostos às fls. 33/34 e 36/37.

Notificação Nº: 4902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$976,20, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4903/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$35,28, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4812/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAFAEL GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4824/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 104/109, a seguir transcrito:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO BATISTA DA SILVA, reclamante, em face de GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, reclamado, resolvo: a) extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, no pertinente ao pleito de FGTS de todo o pacto; b) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas pelo reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisioriamente arbitrado à condenação para esse fim. Registro que a sentença não está sendo publicada já liquidada, ante o assoberbado acúmulo de serviços na Contadoria deste Juízo e diante da existência de divergência no Eg. Regional acerca da matéria, o que poderá resultar em reforma da sentença, com perda de todo o trabalho despendido na prévia liquidação. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4809/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 100/105, cujo dispositivo segue transcrito: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SELMA FRANCISCA DE CARVALHO, reclamante, em face de GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, reclamado, resolvo: a) extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, no pertinente ao pleito de FGTS de todo o pacto; b) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas pelo reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisioriamente arbitrado à condenação para esse fim. Registro que a sentença não está sendo publicada já liquidada, ante o assoberbado acúmulo de serviços na Contadoria deste Juízo e diante da possibilidade de reforma da sentença, com perda de todo o trabalho despendido na prévia liquidação. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 013/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000621-13.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
Data da audiência: 27/05/2010 às 08:10 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado a reclamada SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ Nº. 05.281.319/0007-41), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 27/05/2010 às 08:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, Rito Ordinário, interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 012/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: ESMERALDO SAMPAIO DOS REIS
RECLAMADO(A): SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
Data da audiência: 26/06/2010 às 08:15 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado a reclamada SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ Nº. 05.281.319/0007-41), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 26/06/2010 às 08:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, Rito Ordinário, interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: RT 0115500-06.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE MARQUES GALDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica autorizada a ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RT 0142600-62.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.710,34
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: ConPag 0167100-95.2007.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: ARTH CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS UTILIDADES LTDA. ME
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): FÁBIO DE QUEIROZ MEDEIROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Vista dos autos à consignante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RT 0075300-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 381, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento das custas processuais e de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos definitivamente. Ante à natureza indenizatória das parcelas reconhecidas ao obreiro, não há que se falar em intimação do INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-18.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento remanescente, referente à contribuição previdenciária, no importe de R$ 322,16, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 05(cinco) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.181,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 179, cujo teor é o seguinte:
´´A Executada apresentou comprovante de parcelamento de débitos fiscais, junto à Receita Federal do brasil, pleiteando a suspensão da execução.
Os débitos, objetos da presente execução, referem-se a crédito do Exequente e contribuição previdenciária.
Sendo assim, não é pertinente a estes autos, a notícia do deferimento do parcelamento fiscal, pela autarquia federal.
Dê-se prosseguimento à execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o fiel cumprimento da ordem de reintegração do reclamante, nas mesmas condições de trabalho e com a mesma remuneração à época da rescisão, sob pena de pagamento de multa no valor de R$100,00 por dia de descumprimento, até o limite da remuneração percebida pelo obreiro.

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.119,75
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6150/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.119,75
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RTOrd 0134300-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ELBIO VIEIRA DA SILVA - ME, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta a esta decisão. Apurado o montante correto, intimem-se as partes acerca dos cálculos e desta decisão. Verifica-se a existência de erro material no corpo da decisão de fls. 466, relativo à indicação da parte Embargante indicada em seu dispositivo, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por CARGILL AGRÍCOLA S.A., nos termos da fundamentação precedente´´.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6143/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O Executado denuncia, incidentalmente, suposta irregularidade processual, alegando, cumulativamente, litispendência, coisa julgada, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva do réu, dentre outros, requerendo a extinção do processo, nos termos do art. 267 do CPC. Pleiteia o Executado, sucessivamente,o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo, com a consequente remessa destes autos, para a E. 1ª VT de Rio Verde.
Além disso, requer a condenação do Exequente e seus procuradores ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Analisando a ata de audiência ocorrida nos autos da RT 860/2009, da 1ª VT de Rio Verde, juntada como elemento probatório pelo próprio Executado, verifica-se que o acordo entabulado entre o obreiro, ora Exequente nos presentes autos, e o Sr. Adalberto Benedito Ceribeli, o processo fora extinto sem resolução do mérito em relação ao segundo Reclamado, o Sr. Osório Leão santa Cruz, ora Executado. Sendo assim, não há que se falar em litispendência e, muito menos, em coisa julgada. Quanto ao pleito de remessa destes autos à E.1ª VT de Rio Verde, para serem apensados aos autos da RT 860/2009, desse Juízo, mostra-se inoportuno e sem fundamento, haja vista que conforme disposição da lei processual civil, a competência para o

processo de execução é do juízo que proferiu a sentença exequenda, ainda que este fosse até então absolutamente incompetente, o que não é o caso dos presentes auto, uma vez proferida a sentença e, ocorrendo o seu trânsito em julgado, sana-se todos os vícios processuais e com isso, o juízo que era incompetente para o processo de conhecimento passa agora a ser competente para o processo de execução ou mesmo a a execução lato sensu. Tendo o processo da 1ª VT de Rio Verde, sido extinto sem resolução do mérito em relação ao Executado, o trabalhador tinha todo o direito de ajuizar nova demanda, a fim de ver assegurado seu direito fundamental à tutela jurisdicional do Estado. Sendo assim, não há que se falar em litigância de má-fé, por parte do Exequente. A fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, defiro ao Executado a compensação dos valores, porventura já quitados,referentes às verbas deferidas por meio da sentença exequenda.
Dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIMAR ALVES NASCIMETO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO BARBOSA CORDEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$19.476,72 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.
Fica V. Sa. também intimado a anotar e devolver a CTPS do autor, no prazo de 05 dias, conforme determinado na fl. 59 da sentença de fls. 58/62, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução foi designada para o dia 05/05/2010, às 16:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença por meio da conclusão, cujo conteúdo se segue: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Allinson dos Santos Viana em face de Atlanta Restaurante e Pizzaria Ltda.-ME, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, seguindo os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno a reclamada, ainda, no prazo de 15 dias contados da intimação para tal fim, a proceder às retificações da CTPS do autor, para que conste a admissão em 10.04.2009 e a saída em 06.10.2009, a função de Garçom e o salário de R$ 800,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, restitua-se à reclamada o livro de registro de empregados que se encontra apenso aos autos, conforme certidão de fls. 46.´´

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTSum 0256300-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando os termos do acordo homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24-27, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$43,33, calculadas às fls. 24, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelos reclamados no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0266500-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UELITON CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SIOL - GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 223, cujo conteúdo se segue:´´ O Reclamante, embora devidamente intimado, não se manifestou acerca do laudo pericial. A Reclamada manifestou-se, atempadamente, sobre o laudo médico pericial. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTOrd 0285100-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 335, cujo teor é o seguinte:
´´Ao efetuar a liquidação da sentença, foi observado pela Contadoria deste foro que as contracheques de fls. 257/273 apresentados pelo reclamado estão ilegíveis, o que impossibilita a visualização dos valores que compõe a base de cálculo.
Em razão disso, determino que o reclamado apresente as fotocópias legíveis dos contracheques de fls. 257/273, no prazo de 05 dias, sob pena de tal base de cálculo ser fixada por este juízo.
Apresentados os documentos, retornem os autos para a Contadoria.´´

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOHNY MEIRELES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 189, cujo teor é o seguinte: Conforme pleiteado pelo Dr. Antonio Custódio Coutinho Neto, destituo-o do encargo de perito médico. Por conseguinte, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$700,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUELLA DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/05/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ABDULLHAY DIAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fls. 206/207, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: Exibic 0000829-91.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ (SUPERMERCADO DUBOM)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 05/05/2010 às 15h15m.

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: Exibic 0000834-16.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO PIMENTA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 05/05/2010 às 14h50m.

Notificação Nº: 6086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSENO DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MODESTO IDELFONSO DE ALMEIDA NETO (FAZENDA PINDAÍBA BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o novo endereço do reclamado, tendo em vista que a notificação do reclamado voltou como inexistência de número, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RTSum 0000904-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 05/05/2010 às 14h20m.

Notificação Nº: 6096/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que por medida de adequação da pauta, a audiência foi marcada para o dia 05/05/2010 às 13h35m.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação da audiência UNA, referente à presente ação trabalhista, para o dia 05/05/2010 às 13:30hs.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 05/05/2010 às 13h17m.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 05/05/2010 às 13h03m.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação da audiência UNA, referente à presente ação trabalhista, para o dia 05/05/2010 às 13:00hs.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 24/05/2010, às 13:30 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 20/05/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: VALTER CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiÊncia INI, anteriormente designada para o dia 25/05/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 08:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 13h10min, para: 20/05/2010 às 13h15min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação de sentenç Nº 117/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000692-12.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: GLÊNIO DIAMANTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NUNES E BRITO LTDA. ME., CPF/CNPJ: 07.479.285/0001-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11 e 12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a fundamentação transcrita abaixo:
´´Fundamentação: a revelia e confissão da reclamada, presumem-se verdadeiras as alegações do reclamante, razão pela qual acolho o pleito do autor, o término do contrato em 26.02.2007, mesmo orque já se encontra anotada a baixa na CTPS do reclamante, fls. 16, na data referida. Diante disso, determino apenas que seja informadas a CAIXA e a SRTE acerca do desligamento do reclamante do contrato mantido com a reclamada, conforme anotados na CTPS do obreiro. Defiro assistência Judiciária, posto que presentes os requisitos da Lei. Custas, no importe de R$ 24,00, pela reclamada. Determino a Secretaria que oficie a CAIXA, bem assim ao órgão local do Ministério do Trabalho informando o desligamento do reclamante da empresa reclamada (NUNES BRITO LTDA LTDA - ME, CNPJ 07.479.285/0001-34), que funcionou na Rua 25, 65 esq, c/ Rua 32, Jardim Bela Vista, CEP 75906-460, Rio Verde - GO. Na mesma comunicação deverá ser informado o número da CTPS do reclamante: 81.411, série 00027-GO e PIS nº 133.74649.31-8, bem assim o nome da mãe do reclamante CREMILDA MARIA SOUZA DIAMANTINO. as determinações, arquivem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de NUNES E BRITO LTDA. ME. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde, vinte e sete de abril de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RT 0025000-45.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO LOBO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 305 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RT 0029300-50.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ FAGUNDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 352 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6711/2010
Processo Nº: RT 0030400-40.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICÉSIO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 483 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RT 0030400-40.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICÉSIO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 483 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RT 0064800-80.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA PULQUEIRO
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 248 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: RT 0069500-02.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 543 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RT 0069500-02.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 543 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RT 0009400-47.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 140 que a execução foi unificada na RT-009300-96.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RT 0009500-02.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DOS REIS SERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 136 que a execução foi unificada na RT-009300-96.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RT 0009600-54.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CORREA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 119 que a execução foi unificada na RT-009300-96.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RT 0009700-09.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 133 que a execução foi unificada na RT-009300-96.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulados naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RT 0009900-16.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 119 que a execução foi unificada na RT-009300-96.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RT 0010000-68.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 140 que a execução foi unificada na RT-009300-96.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.

Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RT 0012500-10.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 221 que a execução foi unificada na RT-0012600-62.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RT 0027600-05.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 357 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RT 0027600-05.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 357 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RT 0028000-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 329 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RT 0028000-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 329 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RT 0083300-63.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 378 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RT 0083300-63.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 378 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RT 0083400-18.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JÚLIO DE ASSIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 429 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6708/2010
Processo Nº: RT 0083400-18.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JÚLIO DE ASSIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 429 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RT 0083500-70.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 329 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RT 0083500-70.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 329 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RT 0083700-77.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 374 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RT 0083700-77.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 374 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RT 0083800-32.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WADSON FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 557 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RT 0083800-32.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WADSON FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 557 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RT 0084000-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 407 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RT 0084000-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 407 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RT 0085800-05.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 410 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RT 0085800-05.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 410 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RT 0086700-85.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 348 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RT 0086700-85.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 348 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RT 0086800-40.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 340 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: RT 0086800-40.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 340 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RT 0089500-86.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 350 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RT 0089500-86.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 350 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: RT 0090100-10.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 443 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RT 0090100-10.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 443 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RT 0090500-24.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 303 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RT 0090500-24.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 303 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RT 0090700-31.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO SABINO BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 324 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RT 0090700-31.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO SABINO BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 324 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RT 0090800-83.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 355 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RT 0090800-83.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 355 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RT 0091000-90.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEX SANTANA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 403 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RT 0091000-90.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEX SANTANA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 403 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RT 0091100-45.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 402 que a execução foi unificada na RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RT 0019400-38.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDRÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 80 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RT 0019500-90.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON WAGNER SARDINHA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 78 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RT 0019600-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FRANÇA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 68 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RT 0019700-97.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEIXOTO IZAQUEU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 69 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RT 0019900-07.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 77 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RT 0020000-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 77 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RT 0020100-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DOURADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 70 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RT 0020400-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RT 0020600-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIR JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 76 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RT 0020700-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GORBIAN ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 77 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RT 0020800-87.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 79 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.

Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: RT 0021400-11.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 80 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RT 0021500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RT 0022500-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RT 0041600-39.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 179 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RT 0041700-91.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 168 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RT 0041800-46.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEANDRO PIMENTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 163 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RT 0042000-53.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 127 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RT 0042200-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 204 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.

Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RT 0042400-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 175 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RT 0042500-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CABRAL VIEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 171 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RT 0042600-74.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 176 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RT 0042700-29.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR FERRO DE MOAES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 179 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RT 0042800-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 187 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RT 0042900-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 171 que a execução foi unificada na RT-0041500-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulados naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RT 0043300-50.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 207 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RT 0043500-57.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 150 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RT 0043600-12.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 159 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RT 0043800-19.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 213 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RT 0043900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 196 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RT 0044000-26.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 222 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RT 0044100-78.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 216 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RT 0044200-33.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 215 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RT 0044300-85.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 161 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RT 0044400-40.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 157 que a execução foi unificada na RT-0019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RT 0044500-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 198 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RT 0044600-47.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 226 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RT 0045000-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 224 que a execução foi unificada na RT-0019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RT 0045400-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Determino que a execução destes autos seja unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RT 0045500-30.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 184 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RT 0054900-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 82 que a execução foi unificada na RT-0019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulados naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RT 0055100-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMI SOARES DE GODOI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 96 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RT 0064500-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 76 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RT 0074000-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 118 que a execução foi unificada na RT-0019300-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RT 0074000-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 118 que a execução foi unificada na RT-0019300-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RT 0074000-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 118 que a execução foi unificada na RT-0019300-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RT 0074000-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 118 que a execução foi unificada na RT-0019300-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RT 0084200-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 142 que a execução foi unificada na RT-0019300-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RT 0084300-30.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 117 que a execução foi unificada na RT-0019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RT 0085400-20.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 165 que a execução foi unificada na RT-0019300-84.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RT 0095800-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 159 que a execução foi unificada na RT-0019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RT 0096000-03.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 88 que a execução foi unificada na RT-0019300-83.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RT 0096100-55.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 88 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RT 0096200-10.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 105 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RT 0109500-39.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RT 0109500-39.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 156 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RT 0132400-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta posto que o Colendo TST negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em sede de Recurso de Revista.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.053,13, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$8.968,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo Legal.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada na sede desta Vara do Trabalho, no dia 30/04/2010, às 11:00hs.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 92 que a execução foi unificada na RT-00019300-83.2008.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS em face de ANICUS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas in itinere e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR, FGTS e multa fundiária; adicional de insalubridade e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR, FGTS e multa fundiária.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 3.537,87, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Condeno a ré ao pagamento dos honorários periciais, conforme exposto no tópico 2.3.6.
Custas de R$ 70,75 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 3.537,87, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Ciente a ré, conforme ata a fls 174 (Súmula nº 197 do TST). Intimese o autor, via DEJT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES ESPÍNOLA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): GESIEL RIBEIRO DE PAULA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço dos Reclamados, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RT 0014200-44.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONCALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE SALVADOR BRAGA DOS PASSOS REPRES. POR LUIZ GONZAGA DOS PASSOS.
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RT 0000800-45.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GONÇALVES SANTIAGO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RT 0022000-40.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RT 0062400-96.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MORAIS E CUNHA LTDA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente: defere-se o requerimento retro, para que a executada seja citada no endereço informado.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RT 0036500-77.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA /INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE AUGUSTO CAMARGO BAPTISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: ACCS 0058500-37.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUÍS DE OLIVEIRA PENNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTSum 0046500-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, tendo em vista a desproporcionalidade entre o valor da execução e o valor do imóvel identificado.
Apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CISENANDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando já ter decorrido quase dez meses da data firmada no acordo para o seu cumprimento, tendo o reclamante permanecido inerte, e que o requerente não informa qual dever acordado foi descumprido, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NUNES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RR TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: compulsando os autos, verifica-se que o pagamento foi realizado com base no valor constante do mandado de fls. 75, que está inferior ao apurado nos cálculos.
Dessa forma, deverá a executada complementar os depósitos de forma a satisfazer integralmente a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:tomar ciência da certidão de fls. 112, devendo apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 117 para que cumpra-se o despacho de fls. 77 a partir do quarto parágrafo em face dos sócios da executada.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da petição retro, devendo se manifestar acerca das questões levantadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MUNDIAL TURISMO LTDA PROP- TITO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão retro, devendo apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trita) dias.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VEIGA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 148, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 500,00, das quais está isento, nos termos da lei.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 430,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 700,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 800,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 35,40, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1.770,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 350,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 430,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 500,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
A reclamante ajuíza ação, requerendo tutela antecipada para expedição de alvará para levantar o saldo de sua conta de FGTS e para que seja oficiado o E. TRT da 18ª Região, solicitando que não efetue qualquer repasse de valores à primeira reclamada, visando a garantia de eventual execução nos presentes autos.
Defere-se a antecipação de tutela inaudita altera pars, devendo-se expedir alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a reclamante para vir retirar o documento, no prazo de cinco dias, nos termos dos artigos 273 do CPC e 5º, LXXVIII da CF/88.
Ato contínuo, oficie-se ao E. TRT da 18ª Região, solicitando que não efetue qualquer repasse de valores à primeira reclamada, devendo depositá-los em conta à disposição deste juízo e/ou se manifestando acerca de eventual crédito existente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RT 0147600-82.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KELÂNDIA NONATO VILAR
ADVOGADO....: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RT 0033300-39.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RT 0007000-06.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÚNICA CONTABILIDADE E IMÓVEIS (NOME DE FANTASIA: MÚLTIPLA CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RT 0094100-96.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RT 0094200-51.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RT 0095100-34.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RT 0095200-86.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RT 0095300-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RT 0095400-93.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RT 0095500-48.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SOUZA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado da parte reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RT 0095600-03.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado da parte reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: RT 0095700-55.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado da parte reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-29.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RTSum 0100600-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado da parte reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-36.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR SALAZAR BATISTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-88.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado da parte reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-43.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ETNIEL ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado da parte reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RTSum 0113300-89.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0113400-44.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA ANETE DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-96.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. *) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BRATZ
ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)
ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DÂMAZO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadoas para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:"Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por IVAN SILVA DA COSTA em face de MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA – ÁGUAS LINDAS. Condena-se o autor em litigância de máfé, devendo o mesmo pagar à demandada multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, ora arbitrada em R$1.235,09. Custas pelo reclamante no importe de R$2.470,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R$123.509,03. Intimem-se. Nada mais. Audiência encerrada às 11:05 horas. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA JUÍZA DO TRABALHO."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-75.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCLEI RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 302 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Vistos. Apresentados os quesitos às fls.293/296 e 303/304, nomeio o Dr. Celso Evilásio Fortes Lobato, CREA/DF 1162/D, qualificado à fl.297, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo, com a finalidade de realização da perícia técnica para apuração de insalubridade, nos termos da ata de audiência de fls.70/72. Ressalte-se de que terá o prazo de 20 dias para entrega do laudo, podendo retirar os autos a partir da sua intimação.
Deverá, também, o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para insurgência, intime-se o perito para, no prazo de 20(vinte) dias, elaborar o laudo pericial, após recebimento dos autos, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual desinteresse quanto à nomeação. Valparaíso De Goiás, 22 de abril de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMADA intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o advogado do reclamante para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-13.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA MARTINS BATISTA
ADVOGADO....: WALDYRIA MARIA A. P. C. DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: SABRINA ALVES ARCANJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 638/641, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0196800-32.2006.5.18.0012 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente LUIZ TARQUÍ-NIO BUNESE LEITE e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 738/741, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0196800-32.2006.5.18.0012 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente LUIZ TARQUÍ-NIO BUNESE LEITE e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 621/624, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da

RT-0112700-25.2007.5.18.0008 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do Edital de Praça (n° 2116/2010) designada para o dia 02/06/2010 às 9 hora, que será realizada na sala de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.
Não havendo licitantes, será realizada nova praça no dia 14/06/2010 às 9 horas.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RT 00486-2005-111-18-00-2 DSAE 1226/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 662 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente CARLOS FERREIRA NEVES requereu pela peça de fls. 658 o pagamento de seu crédito com fulcro na lei 10.741/03, bem como a penhora, via BACENJUD, para garantir a execução.
A normatização do precatório tem natureza constitucional, conforme se vê artigo 100 e seus parágrafos, que estabelece que a ordem cronológica deve ser cumprida rigorosamente. Portanto, o Estatuto do Idoso não tem condão de revogar um preceito Constitucional.
Saliente-se que o artigo 87, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias faculta à parte exequente a possibilidade de renunciar o crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do seu crédito na forma de pequeno valor.
Desta forma, não havendo renúncia do valor que excede a quarenta salários mínimos, permanece inalterado o rigor da ordem cronológica.
Quanto ao pedido de penhora, via BACENJUD, indefiro-o, visto que não procede neste caso.
Anote-se na capa dos autos a observação “Tramitação Preferencial”.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RT 01094-2005-004-18-00-4 DSAE 1244/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA CURY SAMPAIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 419 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o disposto no caput do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, bem como no Decreto nº 7076/2010 do Estado de Goiás, resta prejudicado a indicação trazida na petição de fls. 404.
Assim, aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 049/2007.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RT 02014-2005-005-18-00-4 DSAE 1251/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: MARLON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 583/589.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RT 02036-2005-001-18-00-9 DSAE 1253/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 472/475

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RT 01721-2005-012-18-00-1 DSAE 1254/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: SIMONE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 361 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o disposto no caput do artigo 97 do Ato das Disposições Transitórias, bem como no Decreto nº 7076/2010 do Estado de Goiás, resta prejudicado a indicação trazida na petição de fls. 348.
Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 065/2007.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RT 01826-2005-013-18-00-7 DSAE 1255/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: ANGÉLICA CECÍLIA MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 424/429.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RT 02108-2005-009-18-00-9 DSAE 1261/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARCELO BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 544/547.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RT 02002-2005-005-18-00-0 DSAE 1262/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: ELSO PIRES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 640/643.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 372/386.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RT 00732-2007-002-18-00-9 DSAE 810/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: ELISETE DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 392 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição e documentos de fls. 382/391, aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 017/2009.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 DSAE 1057/2009-1 RPV

RECLAMANTE..: ADAUTO ASSIS CABRAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da petição e documentos de fls. 237/241.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RT 01520-2007-012-18-00-6 DSAE 399/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: WILSON BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Fica intimado a executada do despacho de fls. 662 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente na petição de fls. 478, renunciou ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
Assim, INTIME-SE o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 925 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor do acórdão de fls. 910/922, aguarde-se os repasses dos valores referentes ao convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 DSAE 1808/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: IVANILDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 DSAE 1827/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RT 00275-2008-151-18-00-1 DSAE 1117/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 362 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 061/2009.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RT 00638-2004-005-18-00-6 DSAE 1904/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: SONIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à exequente da petição e documentos de fls. 447/453, devendo informar, em dez dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: RT 00371-2007-211-18-00-8 DSAE 1924/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: NALZIRA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 227/229, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por NALZIRA DE SOUSA ROCHA nos autos da RT-0037100-68.2007.5.18.0211 DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA em que figura como executado o MUNICÍPIO DE PLANALTINA.
Conheço e rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTINA.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RT 02950-2008-121-18-00-5 DSAE 1942/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA- GO
ADVOGADO....: PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intmado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IZAC ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da manifestação de fls. 215 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá juntar aos autos os documentos relacionados pelo Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 227/229, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS nos autos da RTOrd-0198200-28.2008.5.18.0007 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente FRANCISCO PEREIRA BASTOS.
Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculo Judiciais adequação da conta a esta decisão.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 635/636, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS nos autos da RTOrd-0198200-28.2008.5.18.0007 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente FRANCISCO PEREIRA BASTOS.
Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculo Judiciais adequação da conta a esta decisão.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RT 00566-2006-008-18-00-8 DSAE 1964/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 638/641, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0056600-84.2006.5.18.0008 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-012-18-00-9 DSAE 1750/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: MARIA ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 DSAE 2022/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ARLINDO MANZI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 638/641, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente ARLINDO MANZI nos autos da RT-0062000-94.2006.5.18.003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executado a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 DSAE 2022/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ARLINDO MANZI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 668/670, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente ARLINDO MANZI nos autos da RT-0062000-94.2006.5.18.003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executado a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 DSAE 2032/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 677/685, pelo prazo de dez dias, a iniciar pelo exequente.
Ressalta-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 540/546.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RT 01612-2005-011-18-00-8 DSAE 126/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 618.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTOrd 01794-2009-007-18-00-1 DSAE 132/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC.DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do item I do despacho de fls. 325 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 323, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação da GAD no índice de 3% (três por cento) do salário base, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-013-18-00-4 DSAE 154/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe nos autos, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS relativo a todo o período trabalhado, bem como anotação na baixa em sua CTPS (acórdão de fls. 82/90), foi ou não cumprida pelo executado.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.04.28 12:45:39 -03'00'